



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2720—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | 1 |
| DIRETORIA GERAL | 1 |
| TRIBUNAL PLENO | 2 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 3 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 8 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 12 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 15 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 16 |
| PRECATÓRIOS | 17 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 17 |
| DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL | 18 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO | 21 |
| 1ª TURMA RECURSAL | 23 |
| 2ª TURMA RECURSAL | 28 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 30 |

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Extrato

EXTRATO DE ATA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO EM 2011.
DATA: 30.08/2011

No trigésimo dia do mês de agosto do ano dois mil onze (30/08/2011) às 09:00 horas, no Auditório da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, Presidente para o ato; e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LUIZ APARECIDO GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ, este, Suplente e aquele Membro da Comissão de Seleção e Treinamento realizou-se a 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO EM 2011, para decidir sobre os seguintes Processos Administrativos: PA – 43310/11, PA – 43351/11, PA – 41560/10.

DECISÃO PROFERIDA

Sob a presidência do Exmº Sr. Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, a Comissão de Seleção e Treinamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, decidiu quanto aos autos administrativos abaixo mencionados, o seguinte:

AUTOS ADMINISTRATIVOS, PA - 43310/11: ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA, REFERENTE: RETIFICAÇÃO DE NOME DE SERVENTIA, REQUERENTE: RAQUEL RODRIGUES PARREIRA. REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, RELATOR: Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Sob a presidência do Exmº Sr. Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, a Comissão de Seleção e Treinamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu por procedente o pedido e determinou a republicação do Extrato de Ata da Sessão de Escolha de Serventias Extrajudiciais, realizada em 23 de maio de 2011 pelo CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS, quanto à nomenclatura da serventia escolhida por RAQUEL RODRIGUES PARREIRA, fazendo constar corretamente: Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Bandeirantes do Tocantins, Comarca de Arapoema, 12ª Entrância não instalada.

2. AUTOS ADMINISTRATIVOS, PA – 43351/11: ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS REFERENTE: DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: IZABEL ARAÚJO MENDONÇA, REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, RELATOR: Desembargador: LUIZ

APARECIDO GADOTTI. Sob a presidência do Exmº Sr. Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, a Comissão de Seleção e Treinamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade acolheu o parecer do Relator que determinou o encaminhamento dos autos a Presidência do Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS ADMINISTRATIVOS, PA – 41560/10: ORIGEM: ARAGUAINA, REFERENTE: EXCLUSÃO DE CARTÓRIO NO CONCURSO 3/2008, REQUERENTE: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO, REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, RELATOR: Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI - Sob a presidência do Exmº Sr. Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, a Comissão de Seleção e Treinamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade acolheu o parecer do Relator que declarou prejudicado o feito administrativo, por perda de objeto e determinou o arquivamento dos autos após as cautelas de praxe.

Comissão de Seleção e Treinamento, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2011.

Maria Edna de Jesus Dias
Secretária da COSTR-TJ/TO.

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA: PA 43453 (11/0099211-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: RESSARCIMENTO

DESPACHO Nº 1477/2011 - DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 885/2011, lançado às fls. 13/15, com o qual anuiu a Controladoria Interna, conforme Despacho nº 938/2011 (fl. 16), bem como existindo dotação orçamentária (fl. 12), AUTORIZO o ressarcimento da importância de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), à servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, em virtude do pagamento de serviços de manutenção e compra de materiais, para a limpeza da piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, conforme notas fiscais de fls. 03 e 04.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento.

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 30 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 926/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43631/2011, resolve retificar as Portarias nºs 916/2011-DIGER, 917/2011-DIGER e 918/2011-DIGER, publicadas no Diário da Justiça nº 2718, de 29.08.2011, para onde se lê: "por seus deslocamentos a Palmas, para participarem do I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fundos do Tribunal de Justiça - Curso Controle Interno na Execução de Ações Estratégicas, nos dias 29 e 30.08.2011", leia-se: "por seus deslocamentos a Palmas, para participarem do I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fundos do Tribunal de Justiça - Curso Controle Interno na Execução de Ações Estratégicas, a ser realizado nos dias 29 e 30.08.2011, com saída em 28.08.2011 e retorno dia 30.08.2011".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 045/2011
PROCESSO: PA 42630 (11/0093690-1)
OBJETO: Aquisição de material permanente para atender a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO (Convênio MJ/Nº 140/2010).

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 921/2011 (fls. 587/589), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 045/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ n.º **09.097.727/0001-03**, em relação aos itens:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|---|------------|----------------|-----------------|
| 1 | Mesa de trabalho tipo escrivaninha | 10 | 549,00 | 5.490,00 |
| 3 | Armário em aço com 2 portas e 5 prateleiras | 2 | 500,00 | 1.000,00 |
| 4 | Arquivo de aço p/ pasta suspensão | 2 | 350,00 | 700,00 |
| 5 | Estante de aço aberta | 2 | 350,00 | 700,00 |
| 16 | Cavalete para flip-charter | 1 | 255,00 | 255,00 |
| Valor Total Adjudicado (R\$) | | | | 8.145,00 |

2. Empresa **MARIA IMACULADA ARRUDA FERREIRA**, CNPJ n.º **05.006.153/0001-60**, em relação aos itens:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|--|------------|----------------|-----------------|
| 2 | Cadeira digitador a gás multiregulável | 18 | 283,33 | 5.099,94 |
| 14 | Longarina 4 lugares para espera | 1 | 525,00 | 525,00 |
| 15 | Longarina 2 lugares para espera | 2 | 275,00 | 550,00 |
| Valor Total Adjudicado (R\$) | | | | 6.174,94 |

3. Empresa **PEREIRA E BARRETO LTDA**, CNPJ n.º **10.416.925/0001-71**, em relação aos itens:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-----------------|
| 6 | Telefones sem fio | 2 | 81,00 | 162,00 |
| 7 | Impressora laser | 1 | 210,00 | 210,00 |
| 8 | Notebook | 1 | 1.590,00 | 1.590,00 |
| 21 | Aparelho fax | 1 | 416,00 | 416,00 |
| Valor Total Adjudicado (R\$) | | | | 2.378,00 |

4. Empresa **MANIA DIGITAL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º **08.140.005/0001-21**, em relação aos itens:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|---|------------|----------------|-----------------|
| 9 | Máquina fotográfica digital 8.1 MP | 1 | 330,00 | 330,00 |
| 11 | Nobreak | 8 | 410,00 | 3.280,00 |
| 13 | Tela de projeção retrátil com tripé 2,40 x 1,80 m | 1 | 450,00 | 450,00 |
| 18 | Scanner de mesa | 1 | 302,00 | 302,00 |
| Valor Total Adjudicado (R\$) | | | | 4.362,00 |

5. Empresa **COMPULIDER COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º **09.255.074/0001-43**, em relação aos itens:

| Item | Descrição | Quantidade Registrada | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------|------------------|
| 10 | Microcomputador estação de trabalho | 7 | 1.348,57 | 9.439,99 |
| 19 | Copiadora multifuncional | 1 | 675,00 | 675,00 |
| Valor Total Adjudicado (R\$) | | | | 10.114,99 |

6. Empresa **AGILL, COMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º **01.858.826/0001-59**, em relação aos itens:

| Item | Descrição | Quantidade Registrada | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 12 | Projeter de multimídia datashow | 1 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 17 | Hub 12 portas | 1 | 65,00 | 65,00 |
| 20 | Bebedouro elétrico | 1 | 485,00 | 485,00 |
| Valor Total Adjudicado (R\$) | | | | 1.650,00 |

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, em favor das empresas supramencionadas.

Após, à DIADM para, emissão dos Termos de Contrato e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 31 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos

Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4690/10 (10/0086834-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DABLENE CRISTINA NUNES

DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR em substituição: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 193/195, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DABLENE CRISTINA NUNES contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consistente na sua avaliação como inapta para ocupar cargo de Assistente Administrativo, decorrente do Edital de concurso público nº 01/2008, como deficiente, inobstante sua inscrição no concurso tenha sido deferida nesta condição. Alega que sua deficiência consiste no transtorno mental denominado TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade e que se submete a tratamento desde janeiro de 2001, mantendo, assim, uma vida normal. Relata que embora a prova objetiva do concurso não tenha sido aplicada de acordo com sua necessidade especial, mas como se deficiente visual fosse, conseguiu lograr êxito, aduzindo não existir incompatibilidade da sua deficiência com as atribuições do cargo para o qual concorreu. Alega plausibilidade de sofrer danos irreparáveis, tendo em vista a possibilidade de, não tendo seu nome incluído na lista classificatória, deixar de ser nomeada, quando e se for o caso. Pugna pela concessão de liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento de mérito, para o efeito de que lhe seja permitido permanecer no certame, condicionando o pedido, lado outro, à não anulação do referido concurso público. Nas informações (fls. 122/127), a autoridade impetrada asseverou que o transtorno do qual a impetrante é acometida não lhe possibilita concorrer à vaga de deficiente. O pedido de liminar foi indeferido, conforme decisão de fls. 166/170. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 176/183 pela denegação do pedido. Instada a manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, à vista da notícia pública de que a própria Administração tornou nulo o concurso público para provimento de cargos do Poder Executivo, regido pelo Edital nº 001/2008, através da Portaria nº 167, de 17 de fevereiro de 2011, a impetrante pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, ante a falta de interesse processual. É o relatório do essencial. DECIDO Considerando a manifestação da impetrante à fl. 189, bem como a perda de objeto da ação, com fundamento no art. 267, incs. VI e VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Transitada a presente decisão em julgado, providenciem-se as baixas devidas. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 25 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição”

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 1501/10 (10/0081476-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.1267-6/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR E OUTROS
 REQUERIDOS: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 169, a seguir transcrito: “Considerando-se que nos termos da Recomendação CPJ nº 001/2009, os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, respeitada a independência funcional, devem se manifestar em todos os feitos que envolvem interesse da Fazenda pública, DETERMINO a remessa do presente feito à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para a colheita de seu imprescindível parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1706/11 (11/0097739-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8914/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: MANOEL DE SOUZA PINHEIRO (PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO)
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI); ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 73, a seguir transcrito: “Em atenção ao requerimento da Representante do Ministério Público nesta instância às fls. 70/71, revogo o despacho de fls. 64. Em consequência, solicite-se, com urgência, a devolução imediata e sem cumprimento, da carta de ordem de fls. 66. Notifique-se o acusado Manoel de Souza Pinheiro para oferecer resposta no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 8.038/90 (com redação dada pela Lei n. 8.658/93). Com a notificação devem ser entregue ao acusado as cópias de fls. 02/05, fls. 45, 64, 70/71 e do presente despacho. Encaminhem-se à Secretaria de Segurança Pública as informações deste processo em formulário próprio (cadastro de informações criminais judiciais), com a finalidade de inclusão dos dados na rede INFOSEG. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de agosto de 2011. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Relator em Substituição”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº5000651-37.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 05 - CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0005.1016-3 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS AUTO/RE
 ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI,
 EMBARGADO/AGRAVADO: NILSON ALVES PREVIATO
 ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATORA : JUIZ(A) EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 03, nos autos epigrafados, com o seguinte teor: “Bradesco Companhia de Seguros Auto/Re interpõe o presente recurso nos autos do agravo de instrumento buscando o reconhecimento do erro material quando da negativa de seguimento do agravo de instrumento por si manejado. Pois bem, do compulsar do caderno processual noto assistir razão a recorrente quanto ao equívoco apontado, eis que ao contrário do consignado quando da negativa de seguimento, nos autos recursais há instrumento de procuração hábil. Assim sendo, verificada a ocorrência de erro material, consistente no julgamento de agravo a partir de premissa equivocada a verdadeira, alternativa não me resta senão, anular o referido decisum. Ultrapassa essa questão, passo a enfrentar a matéria de fundo. Com efeito, tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto pela instituição financeira acima citada buscando a reforma da decisão singular que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Requer que o recurso de agravo seja recebido e distribuído a fim de que seja atribuído o efeito suspensivo ao recurso até seu julgamento de mérito a tramite da ação. Pois bem, em que pese as assertivas lançadas com o presente, não vislumbro relevante fundamentação jurídica a ensejar a concessão do efeito suspensivo almejado, eis que, a meu sentir, o artigo 520 do CPC é taxativo ao firmar que a apelação será recebida pelo magistrado singular apenas em seu efeito devolutivo quando interposta contra sentença que decidir o processo cautelar. Com efeito, ressalvo que o próprio Superior Tribunal de Justiça têm se manifestado no sentido de que “as hipóteses em que não há efeito suspensivo para a apelação estão taxativamente enumeradas no art. 520 do CPC, de modo que, verificada qualquer delas, deve o juiz, sem qualquer margem de discricionariedade, receber o recurso somente no efeito devolutivo”, inclusive, deixando a Corte Superior expressamente consignado que “não há razão para subverter ou até mesmo mitigar a aplicação do art. 520 do CPC, com vistas a reduzir as hipóteses em que a apelação deva ser recebida apenas no efeito devolutivo, até porque, o art. 558, parágrafo único, do CPC, autoriza que o relator, mediante requerimento da parte, confira à apelação, recebida só no efeito devolutivo, também efeito suspensivo, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação”. 1 A Corte tocantinense não diverge quanto ao tema: ACÇÃO CAUTELAR - APELAÇÃO CÍVEL – RECEBIMENTO – EFEITOS. O artigo 520 do CPC é taxativo ao firmar que a apelação será recebida em seu

efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença, entre outras hipóteses, que decidir o processo cautelar... Recurso conhecido e improvido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 4914 - em que figura como agravante A.S.R.F e como agravado R.C de O – J. Palmas, 17 de dezembro de 2004). 1. Por todo o exposto, torno sem efeito a decisão que negou seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, porém, devido à ausência do fumus boni iures, um dos requisitos essenciais para a concessão liminar, nego o efeito suspensivo requerido e determino o prosseguimento recursal com a adoção das providências de praxe, inclusive, ouvindo-se o magistrado singular, bem como intimando-se o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.”. (A) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO. 1Embargos de Divergência em REsp nº 663570/SP (2008/0270556-3), Corte Especial do STJ, Rel. Nancy Andrighi. j. 15.04.2009, unânime, DJe 18.05.2009. Obs.: Na oportunidade solicitamos a Vossa(s) Senhoria(s) a gentileza de efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011.

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12522/11 – 11/0090659-0**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 EMBARGANTE : ANDRYELLE CRISTINA LOPES ALENCAR
 ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
 EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DR. FABIANO FERRARI LENCI
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC – INVIABILIDADE DE NOVO JULGAMENTO DA CAUSA – DISSONÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA – NÃO CONHECIMENTO.

Os embargos de declaração pressupõem a existência de omissão, obscuridade ou contradição do julgado, não se prestando a reiteração da tese de defesa da parte para obter novo julgamento da causa. A falta de consonância entre o teor da decisão embargada e os argumentos alinhavados nos aclaratórios, inviabiliza seu conhecimento. Embargos não conhecidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº. 12522/11, em que figuram como embargante Andryelle Cristina Lopes Alencar e embargado Banco Bradesco S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, deixou de conhecer dos embargos manejados, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11237/10 – 10/0090420-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: JOSÉ LEE BORGES BARBOSA
 ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR INOMINADA – EXCLUSÃO – ORGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – FUMAÇA DO BOM DIREITO – DEMONSTRAÇÃO DE – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A mera afirmação de que na ação principal será discutida judicialmente a responsabilidade pela dívida, não constitui causa bastante para impedir, em sede cautelar, a inclusão do nome do autor no rol de inadimplentes. Recurso conhecido e não provido

AC Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11237/10, em que figuram como agravante José Lee Borges Barbosa e agravado Banco da Amazônia S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Célia Regina Régis. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1634/10 – 10/0090

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FERREIRA BRITO JÚNIOR E OUTROS
 APELADO : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – ATO NULO. O ato de transferência de professor da rede municipal de ensino, de unidade escolar próxima à sua residência para outra distante, sem que tenha a Administração fundamentado a pertinência da medida, a eiva de nulidade absoluta. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação em Mandado de Segurança nº. 1634/10, em que figuram como apelante Município de São Miguel do

Tocantins e apelado Raimundo Nonato de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença atacada, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Célia Adelina Gurak. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11017/10 – 10/0088705-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITIS
 PROC. DO ESTADO: DRª. SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADAS: IOLETE BEZERRA SALES E SÔNIA CLÁUDIA BEZERRA SALES
 ADVOGADA: DRª. VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA
 PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DR. EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

E M E N T A: AGRAVO INSTRUMENTO – APELAÇÃO – POLO ATIVO - ERRO MATERIAL CONSTATADO E SUPRIDO – RECURSO PROVIDO. Constatada a existência de erro material o mesmo deve ser suprido, ainda que decorrente da petição recursal. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº. 11017/10, em que figuram como agravante Fundação Universidade do Tocantins - UNITIS e como agravadas Iolete Bezerra Sales e Sônia Cláudia Bezerra Sales. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de que o apelo seja desde que presente os demais requisitos de admissibilidade, processado, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Célia Regina Régis. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10562/10 – 10/0084664-1

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ILEUAR CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 AGRAVADOS : GESSI CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 475-J, DO CPC. MULTA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É cabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. 2. Tratando-se de cumprimento de sentença, fase processual que, em tese, não demanda maiores esforços jurídicos ou diligências dificultosas, se afigura razoável a fixação da verba honorária em R\$ 1.000,00 (mil reais). Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº. 10562/10, em que figuram como agravante Ilear Carneiro da Silva e como agravados Gessi Carneiro da Silva e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão monocrática no que tange a fixação dos honorários, arbitrando-os no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Célia Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11104/10 – 10/0089323-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: BELTO PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADOS: ARTHUR TERUO E OUTROS
 AGRAVADO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DEPÓSITO DE PARCELAS UNILATERALMENTE CALCULADAS - IMPOSSIBILIDADE – DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE – AUSÊNCIA - RETIRADA DE NOME EM CADASTRO NEGATIVO - SIMPLES DISCUSSÃO DO DÉBITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O depósito judicial de parcelas contratuais em ação de revisão de contrato só pode ser aceita se houver demonstração efetiva de cobrança indevida, não bastando para tanto alegação fundada em cálculos unilaterais. A retirada liminar de nome de cadastro restritivo de crédito requer o preenchimento dos requisitos legais e o depósito da quantia incontroversa ou idônea caução, não sendo suficiente o mero ajuizamento de ação revisional para tal desiderato. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº. 11104/10, em que figuram como agravante Belto Pereira de Almeida e como agravado BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de

instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11771 (11/0095951-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 15154-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
 AGRAVANTE : AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO : WHIRLPOOL S/A – MULTIBRAS – S/A ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA, RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS NO VALOR DA CAUSA. INCIDÊNCIA DO § 3º, ART. 20, CPC. AGRAVO IMPROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento de decisão interlocutória proferida em sede de embargos de declaração, cujo magistrado a quo, percebendo equívoco no valor da execução dos honorários, fixados no percentual de 20% sobre o valor da causa, corrige-os para que incidam sobre o valor da condenação. Embora a parte autora possa dar um valor à causa livremente, quando não fixado por lei, não impede que o prudente arbítrio do juiz, fixe ao final outro valor para a condenação.

A condenação de danos morais foi no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre os quais devem incidir o percentual de 20% dos honorários advocatícios, conforme preceitua o § 3º, art. 20 do CPC.

Os honorários advocatícios não podem ser fixados sobre o exorbitante valor da causa, fixado pelo autor na inicial em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena do patrono receber valor quatro vezes maior que a própria autora da demanda. Agravo Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento 11771/11, figurando como agravante AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA e como agravada WHIRLPOOL S/A – MULTIBRAS – S/A ELETRODOMÉSTICOS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª sessão ordinária judicial realizada no dia 20 de julho de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, para no mérito, votar no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo e manter a r. decisão recorrida. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 12.241/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 142/143 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº. 109679-2/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – COMARCA DE ARAGUAÍNA).
 APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº.109679-2/08)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO.
 EMBARGADO: A. M. PARREIRA - ME.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. Conforme já decidiu esta Corte, "não cabe ao Tribunal, que não é órgão de consulta, responder a 'questionários' postos pela parte sucumbente, que não aponta de concreto nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão". 2. A natureza dos Embargos de Declaração não permite que se rediscuta a matéria, revelando-se como recurso adequado apenas para aclarar o julgado. 3 Para que se tenha como prequestionada a questão federal, é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida. 4. Recurso conhecido e negado."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12.241/10, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Embargado, A. M. PARREIRA - ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ e o Excelentíssimo Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência momentânea do Excelentíssimo Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES (Procuradora de Justiça). Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 20/07/2011. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.650/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 510/511 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº.6008/04 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).
 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO: DANIEL VAZ, FELIPE LÜCMANN FABRO E OUTROS.
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Para

expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2. O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3. Embargos rejeitados à unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.650/10, onde figuram, como Embargante, BRASIL TELECOM S/A, e, como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador o Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ e o Excelentíssimo Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Excelentíssimo Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES (Procuradora de Justiça). Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 20/07/2011. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº2218 - COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : CONVERSÃO DE SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº53970-4/08 DA 2ª V. FAMÍLIA

SUSCITANTE: JUIZ DA 2ª V. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.
SUSCITADO : JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª V. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS
PROC. DE JUSTIÇA, EM SUBSTITUIÇÃO: ERION DE PAIVA MAIA
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO JUÍZO QUE SE PROCESSOU A DEPARAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 35, DA LEI 6.515/77. 1 – De acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 35, da Lei nº6.515/77 (Lei do Divórcio), e pacífico entendimento jurisprudencial, além da dependência entre um procedimento e outro, a competência para o pedido de conversão em divórcio é sempre do Juízo, onde se processou a separação. 2 - Conflito conhecido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente conflito, e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS, para atuar no feito em comento. Votaram com o Relator, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS deixou de votar por motivo de impedimento.

O Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11812/11 -

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº7.0214-1/08 (1ª V. CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: ELAINE ANDRADE PATRÍCIA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – BEM DE FAMÍLIA – LEI Nº 8.009/90 – DÍVIDA CONTRAÍDA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA – FALTA DE OUTORGA UXÓRIA – PRESCINDIBILIDADE. I. Prescindível a entrega da outorga uxória para validação de negócio jurídico se a dívida contraída por um dos cônjuges, por presunção "juris tantum", se faz em proveito do casal, cabendo ao cônjuge que não a contraiu o ônus demonstrar não ter ela revertido em benefício da entidade familiar. II. Em face do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 8.009/90, o imóvel, ainda que residencial, pode ser levado à constrição judicial em ação de execução ajuizada em decorrência de inadimplemento, em face do não-pagamento das parcelas fixadas no contrato de compra e venda do referido imóvel. III. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votaram no sentido de CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ordenando o regular prosseguimento da ação de execução. Votaram pelo conhecimento e improvido do recurso o Des. BERNARDINO LIMA LUZ, relator para o acórdão, a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, e a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas (TO), 27 de JULHO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11676/11-

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº25699-0/11- 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
AGRAVADO: CARLOS ÉDMO DA COSTA PITOMBEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: CIVIL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- BUSCA E APREENSÃO- DETERMINAÇÃO DE QUE O BEM NÃO PODE SER ALIENADO ATÉ O DESLINDE DA QUESTÃO- DECRETO-LEI 911/69, ARTIGO 3º, § 2º. PURGAÇÃO DA MORA. 1) Executada a liminar de busca e apreensão requerida pelo proprietário fiduciário, poderá o devedor, no prazo de cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente. Inteligência do § 2º, artigo 3º, Decreto-Lei 911/69, com a redação que lhe deu a Lei 10.931/2004. 2) Não purgada a mora, consolida-se a propriedade e a posse do bem em favor do credor fiduciário, que poderá aliená-lo ou transferi-lo para outro estado da federação. 3) Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Acordaram os componentes da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso e dar-LHE provimento, para determinar que, 05(cinco) dias após cumprida a liminar de busca e apreensão e, não sendo purgada a mora, seja a propriedade e posse do bem objeto da lide, consolidada, exclusivamente, no patrimônio do agravante. Votaram, acompanhando o Relator, a Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência, momentânea e justificada, da Exma. Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires Palmas, 27 de JULHO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11644/11

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº3.6124/06, DA 1ª V. CÍVEL AGRAVANTE : ANTONIO JOSÉ HONÓRIO NETO
ADVOGADOS: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADOS: JOSÉ ANTONIO MOREIRA, IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIPLICATA. AUSÊNCIA DE ACEITE E DE COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. TÍTULO PRECÁRIO À EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A triplicata só se torna um título abstrato quando se desvincula do negócio originário, a partir do aceite, momento que reconhece a exatidão do crédito e a obrigação de pagá-lo. Nos presentes autos, não ficou comprovada a existência de negócio jurídico subjacente, para fins de cobrança, nem sequer a entrega da mercadoria, o que deveria ter sido feito pela parte credora. Esse fato torna a cártula sem lastro e lhe tira a condição de título hábil à execução. 2. Recurso que se dá provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a decisão liminar de fls. 128/130, concedendo definitivamente efeito suspensivo à decisão fustigada, prolatada nos autos do processo de execução em comento, até o julgamento da exceção de pré-executividade. Votaram com o Relator, as Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11292/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL Nº58839-1/10 – 3ª VARA CÍVEL.
AGRAVANTE: CLERISTON RUSLAN TAVARES DOS SANTOS.
ADVOGADO: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA.
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

EMENTA: CIVEL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- REVISIONAL DE CONTRATOS- INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES- ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- CONSIGNAÇÃO DE VALOR INFERIOR AO CONTRATADO. 1) A abstenção de inscrição ou de manutenção em cadastros de inadimplentes, segundo entendimento consolidado do STJ, depende do preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos: a) existência de ação do devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração da existência de alegações fundadas na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Na hipótese dos autos, a parte autora não realizou o depósito das parcelas incontroversas e nem mesmo prestou caução. 2) Não logrou êxito o agravante em demonstrar que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ. 3) Nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para deferir depósito de valor que o devedor entende devido. 4) Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Acordaram os componentes da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão guerreada e, de consequência, revogou a liminar de fls.87/89. Votaram, acompanhando o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de JULHO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11275/11- COMARCA DE GURUPI/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº117842-1/10- V. FEITOS DAS FAZ. REG. PÚBLICOS
AGRAVANTE: ANDREIA FERNANDES BASTOS
ADVOGADO: JUCIENE REGO DE ANDRADE
AGRAVADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG)
ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA E OUTROS
PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

EMENTA: CIVEL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- TRANSFERENCIA EX OFFICIO- ESTUDANTE PROPRIETARIA DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO- ATIVIDADE EXERCIDA DE NATUREZA TÍPICAMENTE PRIVADA. 1) A transferência ex officio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394/96, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante. 2) A agravante não amolda-se no conceito de servidor público, quer seja este concebido em sua acepção ampla, incluindo-se o de empregado público, que é o que presta serviço a empresa pública e a sociedade de economia mista ou, no numa interpretação restritiva, excluindo estes. 3) Não se pode confundir a natureza da prestação dos serviços com a qualidade de quem os presta. 4) Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Acordaram os componentes da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão guerreada. Votaram, acompanhando o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires Palmas, 27 de JULHO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11240/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº7059/02 - 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GENILZIO SILVA SALES E DOUGLAS MARCELO ALENCAR
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E AGDA CORREA BIZERRA
AGRAVADO : ESPÓLIO, VIA BACEN-JUD- ALEGAÇÃO DE SER PROVENIENTE DE SALÁRIO- DESBLOQUEIO DE BENS BLOQUEADOS NO DETRAN- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Impossível a interposição de agravo regimental contra decisão liminar em Agravo de Instrumento, sendo certo que a decisão que concede ou denega o efeito suspensivo ou a tutela antecipada recursal deverá ser revista quando do julgamento do próprio agravo de instrumento, podendo, contudo, caso haja extrema dúvida, haver uma reapreciação pelo relator, em juízo de reconsideração, conforme inteligência do art. 527 do CPC, alterado pela Lei 11187/05, o que não é o caso dos autos. 2) Quando o processo encontra-se maduro para análise de mérito, nada obsta o seu julgamento juntamente com o pedido de reconsideração. 3) A regra inserta no art. 649, inc. IV, do CPC, que torna impenhorável os vencimentos é destinada a garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, impondo-se, desta feita, o desbloqueio dos valores exclusivamente àqueles correspondentes aos proventos do agravante. 4) Os bens bloqueados junto ao DETRAN/TO, não estão acobertados pelo manto da impenhorabilidade, conforme entabulado no art. 649 do CPC, suscetíveis, portanto de constrição em sede de execução de sentença. 4) Recurso Parcialmente Provido.

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO- AGRAVO REGIMENTAL- PROCESSO MADURO PARA JULGAMENTO DE MERITO- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- DESBLOQUEIO DE VALOR PENHORADO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA, VIA BACEN-JUD- ALEGAÇÃO DE SER PROVENIENTE DE SALÁRIO- DESBLOQUEIO DE BENS BLOQUEADOS NO DETRAN- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Impossível a interposição de agravo regimental contra decisão liminar em Agravo de Instrumento, sendo certo que a decisão que concede ou denega o efeito suspensivo ou a tutela antecipada recursal deverá ser revista quando do julgamento do próprio agravo de instrumento, podendo, contudo, caso haja extrema dúvida, haver uma reapreciação pelo relator, em juízo de reconsideração, conforme inteligência do art. 527 do CPC, alterado pela Lei 11187/05, o que não é o caso dos autos. 2) Quando o processo encontra-se maduro para análise de mérito, nada obsta o seu julgamento juntamente com o pedido de reconsideração. 3) A regra inserta no art. 649, inc. IV, do CPC, que torna impenhorável os vencimentos é destinada a garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, impondo-se, desta feita, o desbloqueio dos valores exclusivamente àqueles correspondentes aos proventos do agravante. 4) Os bens bloqueados junto ao DETRAN/TO, não estão acobertados pelo manto da impenhorabilidade, conforme entabulado no art. 649 do CPC, suscetíveis, portanto de constrição em sede de execução de sentença. 4) Recurso Parcialmente Provido.

A C Ó R D Ã O: Acordaram os membros da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL provimento, para determinar a liberação do valor de R\$2.214,62(dois mil e duzentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), mantendo intacta a decisão fustigada nos seus demais termos e, em julgar, PREJUDICADO, o AGRAVO REGIMENTAL. Votaram, acompanhando o Relator- Juiz Certo, as Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de JULHO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10451/2011 -

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº4.1978-6/10- ÚNICA VARA
AGRAVANTE: SARDENHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO MAIA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : CHEFE DO POSTO FISCAL DE COUTO MAGALHAES-TO
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: CIVEL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- APREENSÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. 1) Uma vez constatada a existência da infração tributária, a autoridade coatora está legitimada para proceder à apreensão de mercadorias. Entretanto, a aludida apreensão, justifica-se, apenas e tão somente enquanto estes são procedidos, ou seja, até o momento da elaboração do termo de Apreensão e o Auto de Infração, quando, então, cumprida e esgotada a finalidade da mesma, impõe-se a imediata liberação da mercadoria. 2) Recurso Provido.

A C Ó R D Ã O: Acordaram os componentes da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, confirmando a liminar de fls.55/57, para liberar definitivamente a mercadoria objeto da apreensão em tela. Votaram, acompanhando o Relator, as Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires Palmas, 27 de JULHO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10431/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº38179-7/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO
ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
AGRAVADA : MARINALVA MORAES PEREIRA
ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NA CONCLUSÃO DE CURSO UNIVERSITÁRIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEEDERAL. NULIDADE RECONHECIDA. 1. A competência, para processar e julgar mandado de segurança, bem como os recursos pertinentes, é da Justiça Federal, mesmo sendo de caráter privado a instituição de curso superior. 2. Neste caso, a incompetência da Justiça Estadual é absoluta, *ratione personae*, e, em casos que tais, decorre da limitação fixada pela própria Constituição Federal, art. 109, VIII, por envolver questão inerente ao próprio ensino, pelo que não pode ser derogada e nem prorrogada. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de declarar a nulidade da decisão questionada via agravo de instrumento e determinou a remessa da aludida ação mandamental à Justiça Federal – Seção Judiciária de Araguaína - que abrange a jurisdição federal de Augustinópolis-TO. Votaram com o Relator, as Juizas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. O Relator refluviu de seu voto para encampar o voto da Juíza ADELINA GURAK. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº13916/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº117322-5/10. V. INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: EUZIFRAN GOVÇALVES DOS SANTOS
DEF. PÚBLICA: KARINA CRISTINA B. BALLAN
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. APELAÇÃO CÍVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA MENOS GRAVOSA. CRIME PRATICADO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. SEMLIBERDADE. POLÍTICA PROTETIVA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. RESSOCIALIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 - As palavras firmes e coerentes das vítimas assumem especial relevo nos crimes praticados na clandestinidade, ou às ocultas, como no presente caso, o que impossibilita a absolvição do infrator. 2 – O delito cometido media violência e grave ameaça, impe a aplicação de pena mais branda. 3 - O fato do apelante estar próximo da família e da possibilidade de estudar e profissionalizar, a medida imposta de semiliberdade está compatível com as particularidades do caso e em consonância com a política protetiva da criança e do adolescente, bem como ao entendimento doutrinário e jurisprudencial, sobretudo, que visa sua ressocialização. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porém no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intacta a sentença fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator, as Excelentíssimas Senhoras Juizas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº 13.434/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2764/07
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
P. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. PREVISÃO DOS ARTIGOS 196 E 198 DA CF. INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PREPONDERÂNCIA DO DIREITO À VIDA. É dever do Poder Público disponibilizar medicamentos que auxiliem no tratamento de cidadã que tem a seu favor a previsão constitucional de ter direito de acesso a assistência médica. Não configura afronta ao princípio da separação dos poderes o fato do Judiciário intervir, a requerimento do interessado, em causas dessa natureza, haja vista a preponderância do direito à vida.

A C Ó R D Ã O: Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordaram em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter inócua a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando o Relator as Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de JULHO de 2011.

APELAÇÃO Nº. 10277/09 – 09/0079772-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTROS
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA:PROCESSUAL CIVIL E CIVIL – AÇÃO MONITÓRIA – CHEQUE COM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DO BANCO SACADO – INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS – FATO QUE NÃO TORNA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOLIDÁRIA DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE DO TÍTULO. O simples carimbo de “pague-se”, constante de cheque devolvido por insuficiência de fundos, assentado pelo preposto da casa bancária contra a qual seria sacado, não a torna solidária para o pagamento da dívida junto ao favorecido. Recuso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 10277/09, em que figuram como apelante Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda e apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença sob foco, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 12 de agosto de 2011.

APELAÇÃO N.º 9910/09 – 09/0078175-0

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : VALTER SOARES TEIXEIRA
ADVOGADAS : DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRA
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

E M E N T A: AÇÃO DE COBRANÇA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À MUNICÍPIO – FATO DEMONSTRADO PELO ACERVO PROBATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO E OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA NA GESTÃO ANTERIOR – FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A INADIMPLÊNCIA – QUANTUM A SER APURADO EM

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Demonstrada, através da via ordinária de cobrança, a prestação de serviços ao município demandado, deve ser mantida a condenação do demandado inadimplente ao pagamento pelo laboro. Não justifica a inadiplência a inexistência de prévio processo licitatório, ato omissivo cuja idoneidade deve ser verificada em ambiente processual próprio, não se podendo admitir o enriquecimento ilícito do município em detrimento do autor, pessoa, ao que se extrai dos autos, de boa-fé, humilde e dedicada ao laboro como o que prestado ao requerido. Tampouco importa à solução da lide ter sido a obrigação contraída na gestão anterior, vez que os pactos do município não acompanham o gestor. Diante da natureza verbal do ajuste entre as partes, e da incerteza do montante do serviço que foi realizado e não pago, deve a remuneração ser apurada mediante incidente de liquidação de sentença. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 9910/09, em que figuram como apelante Município de Aragominas – TO e apelado Valter Soares Teixeira. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada tão somente para desvincular a verba honorária de percentual sobre a condenação, bem como para determinar a prévia liquidação de sentença para apuração do débito devido ao demandante, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 12 de agosto de 2011.

APELAÇÃO Nº 9653/09 – 09/0077134-8

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO

1ºs APELADOS : ROBERT SOLIVA JÚNIOR E OUTRA

ADVOGADO: DR. RONALDO AUSONE LUPINACCI

2ºs APELANTES: ROBERT SOLIVA JÚNIOR E OUTRA

ADVOGADO: DR. RONALDO AUSONE LUPINACCI

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS POR INTERVENIENTES GARANTES – DEMANDANTES QUE NÃO FIGURAM NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA – ILEGITIMIDADE PARA EMBARGAREM A DEMANDA DO EXEQUENTE. Não constando os garantidores da dívida do pólo passivo da ação executiva, não possuem legitimidade para propor embargos face à pretensão expropriatória do credor, ajuizada tão somente contra os devedores. Recurso conhecido. Processo extinto sem resolução de mérito (de ofício).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 9653/09, em que figuram como 1º apelante Banco do Brasil S/A, 1ºs apelados Robert Soliva Júnior e Outra, 2ºs apelantes Robert Soliva Júnior e Outra e 2º apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos manejados e, de ofício, extinguiu o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC, arcando os demandantes com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 12 de agosto de 2011.

APELAÇÃO Nº 9625/09 – 09/0077043-0

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO

APELANTE : NORALDINO MATEUS FONSECA

ADVOGADOS : DRª. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROM. DE JUSTIÇA : DR. BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

PROC. DE JUSTIÇA : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA:PROCESSUAL CIVIL – DÚVIDA ACERCA DA IDONEIDADE DA INTIMAÇÃO DA PARTE ACERCA DA SENTENÇA – APELAÇÃO COM TEMPESTIVIDADE PRESUMIDA. MOTIVAÇÃO DA DECISÃO – SUFICIÊNCIA DE ARGUMENTOS À DEMONSTRAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DO JUIZ – NULIDADE INEXISTENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPUTAÇÃO DE CONDUTA IMPROBA A GESTOR MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONDUTA ILÍCITA - IMPROCEDÊNCIA. Havendo dúvida na idoneidade do comprovante de intimação da parte acerca da sentença, seu recurso deve ser considerado tempestivo. Não é nula a decisão que, inobstante econômica em sua motivação, indica os elementos de que se valeu o magistrado para a formação de seu convencimento. Impõe-se a rejeição de "Ação Civil Pública" ajuizada contra gestor municipal que não se encontre galgada em elementos de prova que caracterizem a conduta improba atribuída ao demandado. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 9625/09, em que figuram como apelante Noraldino Mateus Fonseca e apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença no sentido de julgar improcedente a pretensão, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os

Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares argüidas. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 12 de agosto de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8771/09 – 09/0073926-6

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: DURATEX S/A

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI

APELADO: MAP – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS

PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – PEDIDO DE FALÊNCIA - NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO – IDENTIFICAÇÃO PESSOAL – NECESSIDADE – DECRETAÇÃO – INVIABILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO – RAZOABILIDADE – APELO CONECIDO E IMPROVIDO. 1. Os precedentes do Superior Tribunal de Justiça assentam que a regularidade da notificação exige seja identificada a pessoa que a recebeu. A falta leva a que não se possa, com base naquele título, pedir-se falência. 2. Apreciado o grau de zelo do profissional; a atuação em duplo grau; a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado assim como o longo tempo exigido para o seu serviço, o percentual arbitrado em instância singela, de 15% (quinze por cento), torna-se justo no caso presente. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº. 8771/09, em que figuram como apelante Duratex S/A e apelado MAP – Comercio de Materiais para Construção Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso aforado, porém no mérito negou provimento aos pedidos, razão pela qual manteve incólume a decisão de instância singela, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 12 de agosto de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8625/09 – 09/0072613-0

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO

APELANTES: SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: DR. JOÃO CAVALCANTE G. FERREIRA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROM. DE JUSTIÇA: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA:APELAÇÃO CIVIL – IMÓVEL - REGISTRO TORRENS – REQUISITOS – PROVA DO DOMÍNIO - TÍTULO PAROQUIAL – INVIABILIDADE – APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Para se efetivar o registro Torrens de área rural, conforme dispõe a Lei de Registros Públicos (nº 6.015, artigos 277 ao 288), se faz necessário, entre outros requisitos, a apresentação de documento que comprove o domínio do requerente em relação a área a ser registrada. O registro paroquial (Lei 6011/1850, art. 13 e Decreto 1.318/1854, art. 91), em regra, não é meio hábil para demonstrar à aquisição de domínio. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº. 8625/09, em que figuram como apelantes Saulo de Almeida Freire e Outros e apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e no mérito negou-lhe provimento, razão pela qual manteve incólume a prestação jurisdicional de primeiro grau, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 12 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11196/10 – 10/0090088-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGAS DISTRIBUIDORA)

ADVOGADOS: DR. MURILU SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

AGRAVADO: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADOS: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA, LEONARDO

NAVARRO AQUILINO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA LIMINAR – IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO – MANTENÇA DAS ASTREINTES – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. As astreintes subordinam-se à procedência do pedido a cujo atendimento visam, tomando-se exigível apenas a partir do trânsito em julgado da sentença que confirmar a decisão interlocutória que a fixou, sob pena de configurar fonte de enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº. 11196/10, em que figuram como agravante AGIP do Brasil S/A (Liquigas Distribuidora) e como agravado Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso

de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de tomar sem efeito a decisão que arbitrou a multa por descumprimento, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11196/10 – 10/0090088-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGAS DISTRIBUIDORA)
ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADOS: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA, LEONARDO NAVARRO AQUILINO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA LIMINAR – IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO – MANTENÇA DAS ASTREINTES – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. As astreintes subordinam-se à procedência do pedido a cujo atendimento visam, tomando-se exigível apenas a partir do trânsito em julgado da sentença que confirmar a decisão interlocutória que a fixou, sob pena de configurar fonte de enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº. 11196/10, em que figuram como agravante AGIP do Brasil S/A (Liquigas Distribuidora) e como agravado Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de tomar sem efeito a decisão que arbitrou a multa por descumprimento, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10316/10 – 10/0082632-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADAS: GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO E OUTRA
AGRAVADA: CÁRITA OLIBONI TERRA
ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI
PROM. DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ENSINO SUPERIOR – MATRÍCULA - PRAZO FINDADO – DÉBITO QUITADO – RECURSO IMPROVIDO. Se o débito pendente junto a instituição de ensino foi devidamente quitado, não se justifica impedir a aluna de concluir seus estudos, ainda mais quando o atraso na matrícula não se deu por desídia da aluna. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº. 10316/10, em que figuram como agravante Fundação UNIRG e como agravada Cárita Oliboni Terra. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, agasalhou o parecer ministerial para conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Célia Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12399/10 (0090182-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 3511/04, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES 2ª CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA ELIETE FEITOSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DECISÃO:** “Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que julgou procedente o recurso de apelação do Ministério Público, nos autos da ação de interdição proposta pela agravada MARIA ELIETE FEITOSA DA SILVA. O agravante postula a reconsideração da decisão agravada ou a remessa dos autos à 2ª Câmara Cível para o julgamento do feito. Considerando que se trata de insurgência contra decisão monocrática que adentrou ao mérito da demanda, verifico a necessidade de revogá-la, sem, por ora, resolver o mérito do recurso de apelação, porquanto, para que a matéria seja revista pelo Colegiado, faz-se necessário que os autos sejam primeiramente submetidos ao crivo do Revisor, ao qual, em verificando a regularidade do feito, caberá o pedido de dia para julgamento. Com isso, hei por bem em chamar o feito a ordem para, de ofício, desconstituir a decisão por mim proferida, o que torna prejudicado o presente agravo regimental. Posto isso, revogo a decisão monocrática de fls. 61/63, para que o recurso de apelação seja levado ao

Colegiado da 2ª Câmara Civil, motivo pelo qual declaro prejudicado o agravo regimental. Intimem-se. Após, retomem os autos à conclusão. Palmas – TO, 18 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9983/09 (0078924-7)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 547/04 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO
AGRAVANTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE ABRANTES
ADVOGADOS: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
AGRAVADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO E OUTRA
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO:** “Verifico que não constam pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela recursal. Assim sendo, REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Peixe- TO, acerca da demanda, no prazo de 10 dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 13978 (11/0096316-0)

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS MORAIS Nº 1365/05, DA VARA CÍVEL
APELANTES: ENGEPAV - ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E JOÃO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
APELADOS: F. C. S. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA MÃE: M. DO S. C. S
ADVOGADOS: THAÍS YUKIE RAMALHO MOREIRA E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENUNCIÇÃO DA LIDE. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS. INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. PROVA ORAL NESTAMENTE REQUERIDA. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DO FEITO PARA COMARCA DE ORIGEM. É ilegal a intimação da parte requerida da ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos, oriundos de acidente de trânsito, para audiência de instrução e julgamento, feita por edital, posto aquela ter endereço certo, inclusive fornecido pela parte-autora da ação indenizatória. Para audiência de instrução e julgamento deve-se proceder à intimação da parte-autora e requerida, sob pena de nulidade do ato processual. Portanto, sendo a ENGEPAV e João Nascimento, requeridos na ação de indenização, e tendo o edital de intimação, para audiência de instrução e julgamento, constado apenas o nome da ENGEPAV, a decretação de nulidade da audiência é medida que se impõe. Configura cerceamento de defesa, apto à cassação da sentença, o fato de o Magistrado singular ter realizado a audiência de instrução e julgamento sem proceder à oitiva das testemunhas tempestivamente requeridas na contestação, bem como pelo fato de o denunciante não ter sido intimado da decisão que revogou à que recebeu a denúncia da lide apresentada com a contestação. Por tais motivos, deve-se acolher a preliminar sustentada pelo apelante, para determinar o retorno dos autos à comarca de origem para prosseguimento, em observância às normas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes recursos de Apelação nº 13978/11, em que figura como Apelantes ENGEPAV – Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda. e João Nascimento Filho e Apelada F. C. S. – menor impúbere, representada por sua mãe: M. DO S. C. S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso, em acolhimento à preliminar de cerceamento de defesa, para cassar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem para prosseguir o feito, tornando nulo todos os atos desde a decisão que denunciou a lide o requerido-apelante JOÃO NASCIMENTO FILHO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13034 (11/0092264-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41409-3/06, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. QUINTO ANO DE SERVIÇO. RESTABELECIMENTO. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. Com a modificação da sistemática de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, e instituição da política de subsídios, as

parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido, posto referido adicional não ter deixado de ser recebido. Portanto, não há de se falar em restabelecimento de tais verbas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13034/11, em que figuram como Apelante Joseni Herinque cavalcante e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeiro grau, proferida nos autos da ação ordinária nº 41394-1/06, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13688 (11/0095003-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2098/98, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO: CARLOS HENRIQUE GOMES (HABILITADA EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SRª SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA)

ADVOGADO: ALCIR POLICARPO DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. GRATIFICAÇÃO DEVIDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. ADVOGADO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO. PERCENTUAL. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO. LEI MUNICIPAL Nº 363/92. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. MAIOR PERCENTUAL PERCEBIDO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS. É devida, aos servidores do quadro efetivo do Município de Palmas, por atribuição do Chefe do Executivo, a gratificação por exercício de função e, para os servidores de níveis médio e superior o percentual é de até setenta por cento (Lei Municipal nº 363/92). É devido ao autor da ação de cobrança – servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de advogado do quadro administrativo do Município de Palmas –, receber a título de gratificação por exercício de função, o percentual de 20,05%, haja vista ter sido este o maior índice por ele percebido nos últimos anos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13688/11, em que figuram como Apelante Município de Palmas – TO e Apelado Carlos Henrique Gomes – Habilitada em substituição processual Sra. Sueli Garcia Torriene Potenza. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o percentual da gratificação NS 01 de 70%, fixado na sentença de fls. 109/115 pelo Magistrado singular, para o percentual de 15,40%, a ser pago à substituta processual, referente ao período de maio de 1997 a outubro de 1998, acrescido de juros de mora e correção monetária, em liquidação de sentença, e manter incólume a sentença nos demais termos, inclusive no que diz respeito à condenação da apelante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios., nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). O Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal declarou-se impedido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 12776(11/0091154-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL Nº. 123324-0/09, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADA: SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS – TO

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL – RESTAURAÇÃO DE REGISTRO – REVERSÃO DA PROPRIEDADE E DOMÍNIO – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO STJ - RESTABELECIMENTO DA MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO EFETUADO PELO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL TAMBÉM EM ATENÇÃO ÀS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - PROPRIEDADE ADQUIRIDA DO PRÓPRIO ESTADO - REGISTRO IMOBILIÁRIO. CANCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. APELO DESPROVIDO. - Assim como já manifestado pelo *Parquet* oficante nesta instância, a matéria posta em exame já foi apreciada diversas vezes por este Tribunal, onde se decidiu pelo restabelecimento dos registros de imóveis alienados a terceiros pelo Estado do Tocantins, cancelados de forma ilegal em função do julgamento da Ação Discriminatória de nº 335/94. - O presente feito não pode atingir outro deslinde senão aquele já determinado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providência nº 2009000059144. - Frise-se ainda que a mesma matéria também passou pelo crivo do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que decidiu pela ilegalidade do cancelamento dos registros imobiliários manejados pelo Estado nos autos Recurso em Mandado de Segurança nº 19.830 - TO (2005/0052143-4) - Portanto, a apelação visa desconstituir uma sentença que espelha o posicionamento já consolidado tanto

pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Superior Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça, de cujas decisões, por atingirem o objeto da demanda em tela, impedem que a pretensão recursal obtenha êxito. - Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13640 (11/0094875-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA Nº 98627-3/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS VARAS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS, EDGAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ DE ARIMATÉAS FÉLIX DA SILVA, JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA E LUIZ CARLOS ALVES MATOS

ADVOGADO: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO PARA O POSTO DE 1º SARGENTO. EXTINÇÃO DOS POSTOS DE 2º E 3º SARGENTOS. CARGOS EM EXTINÇÃO CONDICIONADA À VACÂNCIA. PROMOÇÃO. REQUISITOS LEGAIS. POLICIAL SUB JUDICE. NÃO-INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. Os cargos de 2º e 3º Sargentos do Quadro de Praças e Especialistas da Polícia Militar do Estado do Tocantins não foram extintos; ao contrário, encontram-se em extinção condicionada à ocorrência de vacância que se dará, de forma progressiva, em razão de promoção, passagem para inatividade, demissão ou exoneração, exclusão ou falecimento. Inexiste, pois, promoção ao posto de 1º sargento como efeito automático da alegada extinção. A falta de demonstração do cumprimento de todos os requisitos legais exigidos para a promoção, tampouco de preterição, obsta o deferimento da promoção ao posto de 1º Sargento retroativamente à data de 21 de abril de 2001, com todos os efeitos pecuniários e funcionais dela decorrentes. O fato de a legislação ordinária não permitir a inclusão de militar que se encontra sub judice no quadro de acesso à promoção não ofende o princípio da presunção de inocência, em razão da possibilidade de se alcançar tal promoção, em ressarcimento de preterição, em caso de ser declarado inocente. Precedentes do STF e STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13640/11, em que figuram como Apelantes Antônio Francisco Almeida Martins e Outros e como Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14098 (11/0096762-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIA E/OU INDENIZAÇÃO PELA NUA-PROPRIEDADE Nº 5051/05, DA 3ª VARA CÍVEL

APENSAS: (RECONVENÇÃO Nº 25207-7/06), (CAUTELAR INOMINADA Nº 5139/05), (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2611-5/06), (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 13127-0/06)

APELANTES: EDIVALDO FILHO CARMO SOUSA E HÉLIO GOMES MACHADO

ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES

APELADO: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: INDENIZATÓRIA. IMÓVEL. CONDOMÍNIO. BENFEITORIAS. RENDA. PARTILHA. POSSESSÓRIA. REQUISITOS. Prova que a edificação de benfeitorias (“kitinetes” para locação), em lote adquirido por irmãos mediante esforço comum, resultou de investimento de apenas um dos co-proprietários, revela-se correto o dever de aquele que não contribuiu com as edificações indenizar o outro quando da partilha de bens, dever que pode ser compensado pelo direito à meação do proveito econômico extraído do imóvel (alugueres), percebido unicamente pelo responsável pelas edificações. Ao êxito em reintegração de posse é indispensável a demonstração do exercício da posse e do esbulho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14098/11, nos quais figuram como Apelantes Edivaldo Filho Carmo Sousa e outro, e como apelado Gean Carlos Carmo de Sousa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11398 (11/0091971-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 11.6399-8/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: EDILSON LOPES PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INDEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE EXCLUSIVA DO BEM AO AGRAVANTE – CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DO DL 911/69 – APLICABILIDADE DO DISPOSITIVO – DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. - A constitucionalidade do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, já foi reconhecida pelas Cortes Superiores, sendo, portanto, inegável a aplicabilidade dos preceitos contidos em seus §§ 1º e 2º, que autorizam a consolidação tanto da propriedade, quanto da posse plena e exclusiva do objeto, no patrimônio do credor, se no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar de busca e apreensão, o devedor não efetuar o pagamento da integralidade da dívida. Desta forma, imperiosa a reforma da decisão. - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11398, na sessão realizada em 17/08/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu provimento, para reformar a decisão, consolidando a propriedade e posse plena do bem em favor do agravante, desde que, cumprida a liminar de busca e apreensão, o agravado não proceda, no prazo legal, o pagamento da dívida. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Exmo. Sr. Des. Antônio Félix. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o doutor Alcir Raineri Filho. Palmas, 22 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13036 (11/0092267-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39782-2/06, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ALCILENE MACIEL LOPES
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. QÜINQUÊNIOS E ANUÊNIOS. RESTABELECIMENTO. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. Com a modificação da sistemática de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, e instituição da política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido, posto referido adicional não ter deixado de ser recebido. Portanto, não há de se falar em restabelecimento de tais verbas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13036/11, em que figuram como Apelante Arclene Maciel Lopes e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeiro grau, proferida nos autos da ação ordinária nº 41394-1/06, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13986 (11/0096332-1)

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1366/05, DA VARA CÍVEL
APELANTE: ENGEPAV - ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E JOAO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
APELADA: MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADOS: GARDÊNIA JALES DE SOUZA E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENUNCIAÇÃO DA LIDE. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS. INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. PROVA ORAL TEMPESTIVAMENTE REQUERIDA. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DO FEITO PARA COMARCA DE ORIGEM. É ilegal a intimação da parte requerida da ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos, oriundos de acidente de trânsito, para audiência de instrução e julgamento, feita por edital, posto aquela ter endereço certo, inclusive fornecido pela parte-autora da ação indenizatória. Para audiência de instrução e julgamento deve-se proceder à intimação da parte-autora e requerida, sob pena de nulidade do ato processual. Portanto, sendo a ENGEPAV e João Nascimento, requeridos na ação de indenização, e tendo o edital de intimação, para audiência de instrução e

julgamento, constado apenas o nome da ENGEPAV, a decretação de nulidade da audiência é medida que se impõe. Configura cerceamento de defesa, apto à cassação da sentença, o fato de o Magistrado singular ter realizado a audiência de instrução e julgamento sem proceder à oitiva das testemunhas tempestivamente requeridas na contestação, bem como pelo fato de o denunciante não ter sido intimado da decisão que revogou à que recebeu a denúncia da lide apresentada com a contestação. Por tais motivos, deve-se acolher a preliminar sustentada pelo apelante, para determinar o retorno dos autos à comarca de origem para prosseguimento, em observância às normas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes recursos de Apelação nº 13986/11, em que figuram como Apelantes ENGEPAV – Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda. e João Nascimento Filho e Apelada Maria do Socorro Conceição Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso, em acolhimento à preliminar de cerceamento de defesa, cassou a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem para prosseguir o feito, tornando nulo todos os atos desde a decisão que denunciou a lide o requerido-apelante JOÃO NASCIMENTO FILHO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13120 (11/0092626-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 56403-4/10, DA VARA FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
ADVOGADA: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO. CRIANÇA CARENTE. PROBLEMA GRAVE NA VISÃO. RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRATAMENTO. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. ABATIMENTO DE VERBA PAGA PELO ESTADO. É imperiosa a necessidade de pessoas portadoras de doenças graves permanecerem fora de seu domicílio durante tratamento médico especializado, custeado pelo ente público, quando este não dispõe de meios adequados para cuidá-las. Deve-se deduzir do valor final da execução a importância de R\$ 8.464,50 (oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) paga pelo Estado do Tocantins em cumprimento à obrigação do Município de Colinas –TO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13120/11, figurando como Apelante Município de Colinas do Tocantins e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conhecendo do presente recurso como próprio e tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada tão-somente para determinar a dedução da quantia de R\$ 8.464,50 (oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) do valor final da execução, mantendo-se inalterada a sentença nos seus demais fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 23 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12700 (11/0090977-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11229/03, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: SANTOS E ZANINA LTDA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. Proposta a execução fiscal, observar-se-á a interrupção da prescrição se o devedor tiver sido citado pessoalmente. Passados mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do devedor, impõe-se o reconhecimento da prescrição da dívida exequenda. A prescrição, enquanto matéria de ordem pública deve ser examinada, até mesmo de ofício, em qualquer fase do processo, sendo desnecessária a prévia oitiva das partes. Inaplicável à hipótese a Súmula 106 do STJ, pois, quando do ajuizamento da ação fiscal, a pretensão executiva do Estado já se encontrava fulminada pelo instituto jurídico da prescrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12700/11, em que figuram como Apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e Apelada Santos e Zanina Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença que extinguiu a execução fiscal por ter reconhecido a prescrição do crédito tributário, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13572 (11/0094698-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 52953-9/08, DA 2ª VARA CÍVEL
 1º APELANTE: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 2º APELANTE: RIO LONTRA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
 ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE M. COSTA
 APELADO: JOAO BATISTA DE DEUS
 ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: INDENIZAÇÃO. PROGRAMA TELEVISIVO. DELEGADO. DANO MORAL. LEGITIMIDADE ATIVA. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ILICITUDE DO ATO. DEVER DE INDENIZAR. Se o conteúdo da matéria tida por ofensiva não se dirigiu à estrutura estatal ou ao poder público, mas sim ao ocupante do cargo, este é parte ilegítima para, individualmente, pleitear reparação. Admite-se o julgamento antecipado da lide, sem ofensa ao contraditório e à ampla defesa, quando o substrato probatório – gravação em mídia digital da matéria televisiva tida por ofensiva – se mostra suficiente ao esclarecimento dos fatos, sobretudo por inexistir controvérsia quanto ao teor da gravação. O questionamento, em programa de televisão, à atuação profissional de servidor público, mediante críticas ao seu trabalho como Delegado, especialmente quanto ao modo como, na visão do apresentador, trata os profissionais da imprensa, sem ânimo ofensivo ou difamatório, não constitui ato ilícito gerador do dever de indenizar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13572/11, nos quais figuram como Apelantes Marcos Paulo Ribeiro Moraes e Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda., e Apelado João Batista de Deus. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu dos recursos, e por considerar ausente a ilicitude do ato, deu-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reparação de danos, invertendo, por consequência, o ônus da sucumbência e os honorários advocatícios, fixando-os em mil reais para os patronos de cada apelante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13358 (11/0093840-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 76008-0/06, 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: J. J. T. L. - MENOR, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: LUCIVÂNIA ALVES TITO
 DEF. PÚBL.: FILOMENA AIRES GOMES NETA
 APELADO: P. L. DA S
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL. A reforma da execução do título judicial não alterou a disciplina da execução de alimentos que está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei de Alimentos, podendo ser aplicável ainda o sistema de cumprimento de sentença. Alimentos são pautados em direitos fundamentais, sendo o pronto-pagamento medida fundamental para garantir a sobrevivência do alimentado e para a preservação do preceito basilar da dignidade da pessoa humana.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13358/11, em que figuram como Apelante J. J. T. L., MENOR, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: LUCIVÂNIA ALVES TITO e como Apelado P. L. DA S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente apelo e, no mérito, deu-lhe provimento, cassando a sentença combatida, a fim de que retornem os autos à instância de origem para o regular prosseguimento do feito, segundo o rito do artigo 732 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 23 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14114 (11/0096855-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO JURÍDICO Nº 2926/07, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ARLINDO PERES FILHO
 ADVOGADOS: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE E OUTRO
 APELADO: MÚCIO DE MORAIS
 ADVOGADOS: LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTROS
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. VERBA HONORÁRIA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL ALCANÇADO. PROPORCIONALIDADE. Em ação declaratória de nulidade de documento, com baixo valor atribuído à causa (trezentos e oitenta reais), sentenciada desfavoravelmente ao autor, mediante julgamento antecipado, e da qual não há benefício financeiro direto, revela-se justa e razoável a fixação da verba honorária de sucumbência em R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais), de maneira equitativa, com atenção ao parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14114/11, nos quais figuram como Apelante Arlindo Peres Filho e como apelado Múcio de Moraes. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, a fim de reduzir os honorários advocatícios de sucumbência para dois mil e quinhentos reais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13032 (11/0092262-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41394-1/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL
 ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS. RESTABELECIMENTO. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. Com a modificação da sistemática de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, e instituição da política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido, posto referido adicional não ter deixado de ser recebido. Portanto, não há de se falar em restabelecimento de tais verbas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13032/11, em que figuram como Apelante Denilza Moreira de Melo Leal e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeiro grau, proferida nos autos da ação ordinária nº 41394-1/06, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14010 (11/0096391-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7725/06, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
 APELADA: SILVA E GUEDES LTDA
 ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E OUTRO
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ENDOSSO-MANDATO. BANCO-MANDATÁRIO. NEGLIGÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DANOS MORAIS. QUANTUM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É parte legítima para responder pelos danos causados pelo indevido protesto de título, o Banco que o recebe por endosso-mandato e, mesmo sendo advertido sobre a baixa de tal título, o leva para protesto, caracterizando-se, assim, a atuação com negligência. Deve-se estipular o valor do dano moral com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (dez mil reais) se mostra razoável, cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo a não causar enriquecimento ilícito, deve esta Corte mantê-lo. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso (fase em que o processo chegou, natureza da discussão e trabalho desenvolvido) que o valor arbitrado em primeira instância a título de honorários advocatícios (20% sobre o valor da condenação) é por demais excessivo, este percentual deve ser reduzido para 15% (quinze por cento), valor, a meu ver, suficiente para remunerar condignamente os trabalhos do advogado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14010/11, em que figuram como Apelante Banco Bradesco S.A. e Apelada Silva e Guedes Ltda.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação cível, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento tão-somente para, reformando em parte a sentença combatida, reduzir o valor dos honorários advocatícios arbitrados para 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

REPUBLICAÇÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI – 11604 (11/0093944-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (CAUTELAR DECLARATÓRIA Nº 1.0769-3/11, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: GEOVANI ANTUNES MEIRELES E ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES
ADVOGADOS: LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: JOFRE RODRIGUES HONORATO E OUTROS
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPRA E VENDA – REACTUAÇÃO – APARENTE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR (CPC, ART. 273, § 7º) – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. Presentes os requisitos legais autorizadores da medida cautelar objeto da decisão recorrida, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, deve ela ser mantida até final julgamento do mérito da demanda. 2. Julga-se prejudicado o Agravo regimental em face da perda superveniente de seu objeto.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 10/08/2011, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Adonias Barbosa. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 25 de agosto de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**APelação Nº: 14470/11 (10/0099720-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONALIDADE Nº 20293-4/05 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 316 DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR LEAO FILHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELANTE: FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA R. BARBOSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: “ Verifico que o Apelante FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE, ao interpor o apelo, requereu fossem as razões apresentadas neste tribunal. Destarte, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, determino a intimação do supracitado apelante para que, no prazo legal, ofereça razões ao presente recurso. Após, abra-se vista ao apelado para apresentar contra-razões.Cumpra-se. Palmas-TO, 30 agosto de 2011.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7891 (11/0100155-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES
PACIENTE: LÊDA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS- TO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Leandro Fernandes Chaves, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB – Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 2569, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Lêda Ribeiro de Souza, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 753, Bairro Santa Rosa, em Colinas do Tocantins/TO, atualmente presa no Presídio Feminino de Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.Relata-se, em síntese, a ocorrência de excesso de prazo, pois a Paciente foi presa preventivamente há aproximadamente 221 (duzentos e vinte e um) dias, ou seja, 08 (oito) meses, não tendo ainda sido finalizada a instrução processual. Assevera a ilegalidade, pois, até a presente data, a Paciente ainda não foi ouvida pelo Magistrado.Alega o Impetrante, que a manutenção da segregação cautelar implica em coação ilegal, decorrente do excesso de prazo para o término da instrução criminal, principalmente, por ser a acusada possuidora de condições pessoais favoráveis, ante a ilegalidade demonstrada, seria plenamente possível a concessão da liberdade provisória em favor da Paciente.Colaciona julgado e, ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja declarada a ilegalidade da prisão da paciente, colocando-o, *incontinenti*, em liberdade, expedindo-se, para tanto, o alvará de soltura, vez que presentes e demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No mérito, pugna pela confirmação da liminar.À fl. 41, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente. DECIDO.A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade.A propósito na linha de intelecção do

Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.No mais, conforme informado na peça inaugural, o Magistrado de primeiro grau, havia designado para o dia 24.08.2011, a realização da audiência de instrução e julgamento.Sendo assim, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas, temerária, em sede de liminar, qualquer decisão, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Portanto, indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Palmas,30de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI.Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7891 (11/0100155-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES
PACIENTE: LÊDA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS- TO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Leandro Fernandes Chaves, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB – Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 2569, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Lêda Ribeiro de Souza, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 753, Bairro Santa Rosa, em Colinas do Tocantins/TO, atualmente presa no Presídio Feminino de Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.Relata-se, em síntese, a ocorrência de excesso de prazo, pois a Paciente foi presa preventivamente há aproximadamente 221 (duzentos e vinte e um) dias, ou seja, 08 (oito) meses, não tendo ainda sido finalizada a instrução processual. Assevera a ilegalidade, pois, até a presente data, a Paciente ainda não foi ouvida pelo Magistrado.Alega o Impetrante, que a manutenção da segregação cautelar implica em coação ilegal, decorrente do excesso de prazo para o término da instrução criminal, principalmente, por ser a acusada possuidora de condições pessoais favoráveis, ante a ilegalidade demonstrada, seria plenamente possível a concessão da liberdade provisória em favor da Paciente.Colaciona julgado e, ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja declarada a ilegalidade da prisão da paciente, colocando-o, *incontinenti*, em liberdade, expedindo-se, para tanto, o alvará de soltura, vez que presentes e demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No mérito, pugna pela confirmação da liminar.À fl. 41, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente. DECIDO.A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade.A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.No mais, conforme informado na peça inaugural, o Magistrado de primeiro grau, havia designado para o dia 24.08.2011, a realização da audiência de instrução e julgamento.Sendo assim, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas, temerária, em sede de liminar, qualquer decisão, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Portanto, indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Palmas,30de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI.Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7891 (11/0100155-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES
PACIENTE: LÊDA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS- TO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Leandro Fernandes Chaves, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB – Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 2569, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Lêda Ribeiro de Souza, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 753, Bairro Santa Rosa, em Colinas do Tocantins/TO, atualmente presa no Presídio Feminino de Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.Relata-se, em síntese, a ocorrência de excesso de prazo, pois a Paciente foi presa preventivamente há aproximadamente 221 (duzentos e vinte e um) dias, ou seja, 08 (oito) meses, não tendo ainda sido finalizada a instrução processual. Assevera a ilegalidade, pois, até a presente data, a Paciente ainda não foi ouvida pelo Magistrado.Alega o Impetrante, que a manutenção da segregação cautelar implica em coação ilegal, decorrente do excesso de prazo para o término da instrução criminal, principalmente, por ser a acusada possuidora de condições pessoais favoráveis, ante a ilegalidade demonstrada, seria plenamente possível a concessão da liberdade provisória em favor da Paciente.Colaciona julgado e, ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja declarada a ilegalidade da prisão da paciente, colocando-o, *incontinenti*, em liberdade, expedindo-se, para tanto, o alvará de soltura, vez que

presentes e demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No mérito, pugna pela confirmação de liminar.À fl. 41, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente. DECIDO.A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade.A propósito na linha de inteligência do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.No mais, conforme informado na peça inaugural, o Magistrado de primeiro grau, havia designado para o dia 24.08.2011, a realização da audiência de instrução e julgamento.Sendo assim, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acobimada coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas, temerária, em sede de liminar, qualquer decisão, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Portanto, indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Palmas,30de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI.Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL N.º 1860/11 (11/009394-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO DE EXECUÇÃO Nº 7.1118-3/08 DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DE JURI DA COMARCA DE GURUPI-TO
TIPO PENAL: ART. 242, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL MILITAR
AGRAVANTE: JOÃO BOSCO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
AGRAVADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Agravo em Execução Penal* interposto por JOÃO BOSCO SOUSA DE OLIVEIRA, contra decisão proferida nos autos da execução penal em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi – TO.O agravante cumpria, no regime semi-aberto, pena privativa de liberdade de 35 anos e 6 meses de reclusão, decorrente da prática de dois crimes de roubo triplamente qualificado, seqüestro e cárcere privado e contrabando.Recentemente, sofreu regressão ao regime fechado, em razão da suposta prática de novo delito (tráfico ilícito de entorpecentes).Inconformado, interpôs, diretamente nesta Corte, agravo de execução, alegando, em síntese, ter sido absolvido da nova imputação, por insuficiência de provas. Pede, por isso, o retorno ao semi-aberto.Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça considera inadmissível o agravo, o qual deveria ter sido interposto perante o Juízo da Execução. Informa, ainda, ter sido impetrado *Habeas Corpus* com idêntico fundamento. Opina, pois, pelo não-conhecimento deste recurso.Após o lançamento de parecer, o agravante formulou pedido de desistência recursal.É o relatório. Decido.O equívoco na interposição, apontado pela Cúpula Ministerial, aliado à expressa desistência do agravante, prejudica o exame do recurso.Posto isso, julgo prejudicado o presente Agravo de Execução Penal, e determino seu arquivamento.Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se.Palmas –TO, 29 de agosto de 2011.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7893/11 – 11/0100159-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
PACIENTE: JOÃO ENISON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor do paciente JOÃO ENISON FERREIRA DE SOUSA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.O impetrante expõe que o paciente foi preso temporariamente pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes no dia 10 de agosto de 2011, por ordem do Juízo Criminal daquela Comarca e que, até o presente momento nenhum documento foi entregue ao réu para que este pudesse saber os reais motivos de sua prisão, o que prejudica sua defesa. Relata que no intuito de verificar a legalidade da prisão, o impetrante solicitou cópias do procedimento para que assim pudesse requerer a revogação da prisão do paciente, mas tal requerimento foi negado sob a argumentação de que a prisão temporária do paciente corre em segredo de justiça, e que não podem ser repassadas aos advogados e as partes, se não em momento oportuno. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem, para que a prisão do paciente seja revogada por não encontrar guarida no ordenamento jurídico em vigor, determinando seja revogado o mandado de prisão, expedindo-se o competente alvará de soltura. Junta os documentos de fls. 06/19. É o relatório.Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Verifico na petição inicial do impetrante, que há pedido expresso para que seja concedida a liberdade ao paciente. Porém, não me parece verter em favor do mesmo o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstruir. Julio Fabbrini Mirabete, sobre a admissibilidade e adequação do pedido, cita posição do Supremo Tribunal Federal: “Necessidade de indicação de ato concreto – STF: ‘Torna-se insuscetível de conhecimento o *Habeas corpus* em cujo âmbito o impetrante não indique qualquer ato concreto que revele, por parte da autoridade apontada como coatora, a prática de comportamento abusivo ou de conduta revestida de ilicitude’ (JSTF 214/366). STF: ‘Não há como admitir o processamento da ação de *habeas corpus* se o impetrante deixa de

atribuir à autoridade apontada como coatora a prática de ato concreto que evidencie a ocorrência de um específico comportamento abusivo ou revestido de ilegalidade’ (JSTF 197/368).”Compulsando os autos, verifico que a prisão do paciente se deu em 10/08/2011, sem, contudo, haver informação de que a defesa tenha requerido a soltura do mesmo junto ao Juízo de origem. Assim, em que pese os argumentos trazidos pelo impetrante, penso ser imprescindível a provocação do julgador singular, que, além de estar mais próximo ao fato em si e as particularidades do feito, foi o responsável pela decretação da prisão, e, mediante a devida provocação, poderá reapreciar a matéria posta. Nada mais apropriado, pois, que o pedido de soltura seja dirigido antes a quem deu causa ao encarceramento, cuja manifestação enriquecerá a matéria tratada, até mesmo facilitando a compreensão dos fatos em eventual HC a esta Corte. Sendo assim, considero prudente aguardar que o Juízo a quo, mediante a devida provocação, reaprecie a matéria posta, sob pena de nulidade, por supressão de grau de jurisdição. Destarte, NÃO CONHEÇO do presente habeas corpus. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO,30 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7894/11 – 11/0100160-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
PACIENTE: WANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor do paciente WANDERSON FERREIRA DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.O impetrante expõe que o paciente foi preso temporariamente pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes no dia 10 de agosto de 2011, por ordem do Juízo Criminal daquela Comarca e que, até o presente momento nenhum documento foi entregue ao réu para que este possa saber os reais motivos de sua prisão, o que prejudica sua defesa. Relata que no intuito de verificar a legalidade da prisão, o impetrante solicitou cópias do procedimento para que assim pudesse requerer a revogação da prisão do paciente, mas tal requerimento foi negado sob a argumentação de que a prisão temporária do paciente corre em segredo de justiça, e que não podem ser repassadas aos advogados e as partes, se não em momento oportuno. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem, para que a prisão do paciente seja revogada por não encontrar guarida no ordenamento jurídico em vigor, determinando seja revogado o mandado de prisão, expedindo-se o competente alvará de soltura. Junta os documentos de fls. 06/19. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Verifico na petição inicial do impetrante, que há pedido expresso para que seja concedida a liberdade ao paciente. Porém, não me parece verter em favor do mesmo o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstruir. Julio Fabbrini Mirabete, sobre a admissibilidade e adequação do pedido, cita posição do Supremo Tribunal Federal: “Necessidade de indicação de ato concreto – STF: ‘Torna-se insuscetível de conhecimento o *Habeas corpus* em cujo âmbito o impetrante não indique qualquer ato concreto que revele, por parte da autoridade apontada como coatora, a prática de comportamento abusivo ou de conduta revestida de ilicitude’ (JSTF 214/366). STF: ‘Não há como admitir o processamento da ação de *habeas corpus* se o impetrante deixa de atribuir à autoridade apontada como coatora a prática de ato concreto que evidencie a ocorrência de um específico comportamento abusivo ou revestido de ilegalidade’ (JSTF 197/368).” Compulsando os autos, verifico que a prisão do paciente se deu em 10/08/2011, sem, contudo, haver informação de que a defesa tenha requerido a soltura do mesmo junto ao Juízo de origem. Assim, em que pese os argumentos trazidos pelo impetrante, penso ser imprescindível a provocação do julgador singular, que, além de estar mais próximo ao fato em si e as particularidades do feito, foi o responsável pela decretação da prisão, e, mediante a devida provocação, poderá reapreciar a matéria posta. Nada mais apropriado, pois, que o pedido de soltura seja dirigido antes a quem deu causa ao encarceramento, cuja manifestação enriquecerá a matéria tratada, até mesmo facilitando a compreensão dos fatos em eventual HC a esta Corte. Sendo assim, considero prudente aguardar que o Juízo a quo, mediante a devida provocação, reaprecie a matéria posta, sob pena de nulidade, por supressão de grau de jurisdição. Destarte, NÃO CONHEÇO do presente habeas corpus. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO,30 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7892/11 – 11/0100158-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
PACIENTE: SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor da paciente SÔNIA MARIA FERREIRA DA SILVA SOUSA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. O impetrante expõe que o paciente foi presa temporariamente pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes no dia 10 de agosto de 2011, por ordem do Juízo Criminal daquela Comarca e que, até o presente momento nenhum documento foi entregue a ré para que esta possa saber os reais motivos de sua prisão, o que prejudica sua defesa. Relata que no intuito de verificar a legalidade da prisão, o impetrante solicitou cópias do procedimento para que assim pudesse requerer a revogação da prisão do paciente, mas tal requerimento foi negado sob a argumentação de que a prisão temporária do paciente corre em segredo de justiça, e que não podem ser

repassadas aos advogados e as partes, se não em momento oportuno. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem, para que a prisão do paciente seja revogada por não encontrar guarida no ordenamento jurídico em vigor, determinando seja revogado o mandado de prisão, expedindo-se o competente alvará de soltura. Junta os documentos de fls. 06/19. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Verifico na petição inicial do impetrante, que há pedido expresso para que seja concedida a liberdade à paciente. Porém, não me parece verter em favor da mesma o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Julio Fabbrini Mirabete, sobre a admissibilidade e adequação do pedido, cita posição do Supremo Tribunal Federal: "Necessidade de indicação de ato concreto – STF: 'Torna-se insuscetível de conhecimento o *Habeas corpus* em cujo âmbito o impetrante não indique qualquer ato concreto que revele, por parte da autoridade apontada como coatora, a prática de comportamento abusivo ou de conduta revestida de ilicitude' (JSTF 214/366). STF: 'Não há como admitir o processamento da ação de *habeas corpus* se o impetrante deixa de atribuir à autoridade apontada como coatora a prática de ato concreto que evidencie a ocorrência de um específico comportamento abusivo ou revestido de ilegalidade' (JSTF 197/368)." Compulsando os autos, verifico que a prisão do paciente se deu em 10/08/2011, sem, contudo, haver informação de que a defesa tenha requerido a soltura da mesma junto ao Juízo de origem. Assim, em que pese os argumentos trazidos pelo impetrante, penso ser imprescindível a provocação do julgador singular, que, além de estar mais próximo ao fato em si e as particularidades do feito, foi o responsável pela decretação da prisão, e, mediante a devida provocação, poderá reapreciar a matéria posta. Nada mais apropriado, pois, que o pedido de soltura seja dirigido antes a quem deu causa ao encarceramento, cuja manifestação enriquecerá a matéria tratada, até mesmo facilitando a compreensão dos fatos em eventual HC a esta Corte. Sendo assim, considero prudente aguardar que o Juízo *a quo*, mediante a devida provocação, reaprecie a matéria posta, sob pena de nulidade, por supressão de grau de jurisdição. Destarte, NÃO CONHEÇO do presente *habeas corpus*. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4913 (11/0099402-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDUARDO ABELHA REIS
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PORO NACIONAL-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Em razão da manifestação da parte de não mais ter interesse no prosseguimento da ação, homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento do feito com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7871/11 – 11/0100008-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
PACIENTE: MARCIANO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO em favor do paciente MARCIANO DE SOUSA SANTOS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 31 de julho do corrente ano acusado por ter praticado o delito tipificado no artigo 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo). Alega que o juiz da instância singela indeferiu o pedido de liberdade provisória sob o argumento de que o paciente não comprovou o seu endereço, menciona também ser "um retrocesso" manter a prisão do paciente, tendo em vista a nova Lei 12.403/11, a qual, reformulou a legislação. Cita que o paciente é pessoa íntegra, trabalhadora, responsável, e de bons antecedentes, deixando assim de demonstrar perigo à sociedade. Aduz que o Sistema Prisional do estado não oferece o mínimo de segurança ao preso, o mínimo de dignidade, sendo que o paciente ficou exatos 05 dias sem se alimentar devido a Greve de Fome e se comesse morreria (fl. 06). Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que a pena máxima estipulada ao crime em comento é de 4 anos, não havendo motivos para fundamentar a manutenção da prisão do acusado, devendo assim lhe ser concedido o direito imediato de responder ao processo em liberdade. (fl. 08). Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 15/51. É o necessário a relator. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 50 que "...vislumbro ameaça a ordem pública. Ademais não há prova segura de endereço residencial – o qual está em nome da companheira, até porque não foi demonstrado realmente viverem juntos flagrado e a dita companheira...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento

acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade competente, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7818 (11/0099598-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: EDVALDO BEZERRA PINTO
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Conforme já relatado, trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar em favor do paciente EDVALDO BEZERRA PINTO, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 06 de abril de 2011, em virtude de ter supostamente praticado o delito tipificado no artigo 155, § 1º, do Código Penal (furto noturno). A liminar foi indeferida em 09 de agosto de 2011. É o breve relato. Decido. Verifico que através do Termo de Audiência de fls. 74/75, o paciente teve sua prisão relaxada em 22 de agosto de 2011. Desta forma, o motivo que ensejou a presente impetração encontra-se exaurido. Posto isto, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-12998/11 (11/0092167-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 76654-0/07 - 3ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 217 - A DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA COM 11 ANOS NA DATA DOS FATOS. CASO EM QUE A VÍTIMA ENGRAVIDOU E TEVE UMA FILHA COM O RÉU. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA POR OUTRO ELEMENTO IDÔNEO. EXAME DE DNA. AUSÊNCIA DE EXAME SOCIAL E ANTROPOLÓGICO. PRESCINDIBILIDADE DOS EXAMES. FATO TÍPICO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, o recorrente pugna, preliminarmente, pela decretação da nulidade do processo em razão da ausência de exame de corpo de delito ou pelo indeferimento do pedido de defesa de produção de provas (realização de exames social e antropológico). No mérito requer: a) a absolvição do recorrente pela atipicidade da conduta ou o afastamento da presunção de violência; b) a fixação da pena-base em seu mínimo legal; c) a fixação do regime aberto para o início do cumprimento da pena. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a ausência de exame de corpo de delito nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor não enseja nulidade do processo se existirem nos autos outros elementos aptos a comprovar a materialidade e autoria do crime. Na hipótese, a autoria e materialidade foram comprovadas pelo exame de DNA constante dos autos. III - Não se faz necessária a realização de exame social e antropológico para se aferir a ignorância do recorrente quanto à ilicitude da conduta delitativa perpetrada. A toda evidência, não é inexperiente uma pessoa que possuía na data dos fatos quase 55 anos de idade. É tranquilamente sabido, em qualquer meio social, que relacionar-se sexualmente com uma menina de 11 anos de idade, é crime. IV - Nos termos do artigo 21, do Código Penal, o desconhecimento da lei não escusaria o recorrente de sua responsabilidade penal. V – A conduta do recorrente é típica. Os fatos estão hoje tipificados no artigo 217-A, do Código Penal (redação da Lei n. 12.015/09), o que não altera a situação do recorrente, uma vez que a conduta continua fazendo parte de um tipo incriminador. Somente a sanção deve ser aplicada nos moldes anteriores (antiga redação do artigo 213, do Código Penal), uma vez que mais benéfica ao réu (prevê pena de reclusão de seis a dez anos). VI - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VII - Nos termos do artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal, o regime inicial para o cumprimento de pena é o semi-aberto. VIII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12998, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTONIO FELIX (Vogal). Presente à sessão,

representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS 7880(11/0100050-0)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART. 33, Lei 11343/06 c/c art., do CPB.
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : FRANCISCO JEFFERSON PEREIRA MONTEIRO
 DEFENS PUBLIC : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 40/44, a seguir transcrita: “Trata-se de *habeas corpus*, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de FRANCISCO JEFFERSON PEREIRA MONTEIRO, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído à Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, sustentando, em suma, que desde o dia 12.08.2011, o paciente encontra-se preso, em razão de sua autuação em flagrante delito pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, e 14, *caput*, da Lei nº 10.826/2003, sendo que a prisão em flagrante foi convertida para preventiva em 13.08.2011, decisão essa contra a qual se insurge. Aduz que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente é ilegal, tendo em vista que se amparou nos seguintes argumentos: 1) – gravidade do delito; 2) – o crime de tráfico é de fácil reiteração; 3) – o réu é desempregado e não tem domicílio na Comarca de Palmas. A inicial de fls. 02/09 veio instruída com os documentos de fls. 10/37. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*), cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Com efeito, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase – é possível vislumbrar que converteu o flagrante do paciente para prisão preventiva, encontra-se suficientemente fundamentada. Quanto aos pressupostos (materialidade e autoria), caracterizadores da fumaça do cometimento do delito (*fumus commissi delicti*), assim pontuou o juízo a quo (fl. 11): “No caso concreto, entendo configurado o *fumus commissi delicti*, haja vista haver prova da materialidade e indícios da autoria, os quais decorrem da própria prisão em flagrante, dos depoimentos das testemunhas, do Auto de Exibição e Apreensão de fls. 14/15 que demonstra que o flagrado mantinha em depósito 2.685 kg de maconha, arma e munições, e do Laudo Preliminar de fl. 12, constatando tratar-se o material apreendido de substância tóxica entorpecente”. De igual modo, no tocante aos fundamentos demonstrativos do *periculum in libertatis*, verifica-se que o decreto prisional amparou-se em argumentos idôneos. Em resumo, 1) – para garantia da ordem pública, a autoridade havida coatora invocou o provável retorno do paciente ao tráfico, caso solto, e, ainda, a gravidade do crime, em razão da considerável quantidade de droga apreendida; 2) – para se assegurar a aplicação da lei penal e para conveniência da instrução criminal, foi invocado como argumento o fato de que não há elementos concretos quanto à vinculação do paciente com o distrito da suposta culpa. Nesse contexto, tem-se que, a priori, agiu com acerto a autoridade havida coatora. Com efeito, o comércio ilícito de entorpecentes constitui prática de certa gravidade, tanto em razão da alta pena cominada (5 a 15 anos de reclusão), quanto em decorrência da significativa quantidade de droga apreendida (2.685 kg de maconha). Nesse sentido, de acordo com a Sexta Turma do STJ, “a prisão provisória é medida odiosa, reservada para os casos de absoluta imprescindibilidade, demonstrados os pressupostos e requisitos de cautelaridade. Na hipótese, estando a prisão fundamentada na gravidade concreta dos fatos, citrada na significativa quantidade de droga apreendida com o paciente (600g de cocaína), evidencia-se o risco para ordem pública”. Ademais, os deletérios e nocivos efeitos do tráfico de drogas à saúde pública e à sociedade como um todo permitem a manutenção da prisão do paciente – que, solto, poderá retornar à prática desse delito, dada sua lucratividade –, tendo em vista que referida infração penal fomenta a prática de outros crimes contra o patrimônio, na medida em que o usuário, no afã incontrolável de adquirir drogas para saciar seu vício, passa a praticar infrações penais diversas contra o patrimônio, como, por exemplo, furto (art. 155, CP), receptação (art. 180, CP) e roubo (art. 157, CP), podendo ir mais além, até mesmo aos extremados e gravíssimos latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*, CP) e extorsão mediante sequestro (art. 159, CP). Noutro aspecto, a ausência de comprovação de residência e emprego fixos, independentemente de ser ou não no distrito da suposta culpa, autoriza a manutenção da prisão cautelar, tendo em vista que, no caso concreto, a soltura do paciente representaria risco concreto à instrução processual bem como à eventual e futura aplicação da lei penal, notadamente porque há inconsistência entre o endereço constante do preâmbulo da inicial (fl. 02) e aquele fornecido pelo paciente quando interrogado (fl. 25). Nesse mesmo contexto, já restou decidido no âmbito da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça que “nas hipóteses em que se impõe a decretação de prisão preventiva, a liberdade provisória não pode ser concedida, sobretudo quando se almeja a garantia da aplicação da lei penal, ameaçada pela não-comprovação, pelo paciente, de sua residência (...)”. Desse modo, nesta oportunidade de cognição sumária, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade havida coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de três dias, preste informações quanto ao processo em questão. Após, vista à Procuradoria Geral de

Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se.” Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.(a) Juíza ADELINA GURAK-Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 30 dias do mês de agosto de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2550 (11/0091311-1)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CPB
 RECORRENTE : EDIVALDO RIBEIRO SIRIANO
 ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls.193 a seguir transcrito: “Remetam-se os presentes à comarca de origem, para que a defesa do réu seja intimada a apresentar as razões do recurso de fls. 174 e na sequência, exercitando o juízo de retratação, providência reclamada pelo art. 589, do nosso Código de Processo Penal, a fim de evitar o suprimento da fase do reexame, pelo Juiz prolator do decisum guerreado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 26 de agosto de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz - RELATOR ”.

HABEAS CORPUS Nº 7328 (11/0092790-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : DIVINO MAYCON PEREIRA DE MATOS
 DEFEN. PÚBL : FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI/TO
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 134/135, a seguir transcrita: “DECISÃO: Peço vênica para adotar o relatório às fls. 100/103 dos autos, lançado por ocasião indeferimento do pedido de medida liminar: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de DIVINO MAYCON PEREIRA DE MATOS, contra ato da Excelentíssima Senhora JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, já preenchendo os requisitos para a progressão para regime semi-aberto (autos nº 2010.0004.4119-6/0), vê-se recolhido em regime fechado em cela da Colônia Agrícola – Centro de Ressocialização Social Luz da Manhã, porque a unidade não conta com a segurança devida, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que rege a Execução Penal. Assevera, ainda, que o paciente, mesmo tendo sido condenado por tráfico ilícito de entorpecente, teria direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme atual entendimento dos Tribunais Superiores. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível ou, alternativamente, a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação constitui violação à Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/96. Ao relatório acrescento que sobrevieram informações do Juiz de primeiro grau às fls. 106/107, parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 121/126 e depois de solicitadas novamente informações, o Juiz a quo as prestou à folha 132. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, busca a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente, que se encontra cumprindo pena no regime semi-aberto, cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Nas informações prestadas pela autoridade coatora, juntada à fls. 132 dos autos, esta menciona que: “... o reeducando, Divino Maycon Pereira de Matos, desde o dia 6.4.11, cumpre pena no regime aberto. E, ante a ausência de estabelecimento adequado (casa de albergado) foi possibilitado o cumprimento da pena no “regime domiciliar”, mediante o cumprimento de algumas condições, conforme termo de audiência admonitória em anexo”Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 26 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 30 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7231 (11/0092332-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : HERONIS ALVES DE JESUS
 DEFEN. PÚBL : FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 93/94, a seguir transcrita: “DECISÃO: Peço vênica para adotar o relatório às fls. 61/64 dos autos, lançado por ocasião indeferimento do pedido de medida liminar: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de HERONIS ALVES DE JESUS, contra ato da

Excelentíssima Senhora JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, já preenchendo os requisitos para a progressão para regime semi-aberto (autos nº 2010.0005.7325-4), vê-se recolhido em regime fechado em cela da Colônia Agrícola – Centro de Ressocialização Social Luz da Manhã, porque a unidade não conta com a segurança devida, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que rege a Execução Penal. Assevera, ainda, que o paciente, mesmo tendo sido condenado por tráfico ilícito de entorpecente, teria direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme atual entendimento dos Tribunais Superiores. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível ou, alternativamente, a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação constitui violação à Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/24. Ao relatório acrescento que sobrevieram informações do Juiz de primeiro grau às fls. 69/70, parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 84/86 e depois de solicitadas novamente informações, o Juiz a quo as prestou à folha 92. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, busca a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente, que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto, cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Nas informações prestadas pela autoridade coatora, juntada à fls. 92 dos autos, esta menciona que: "... o reeducando, Heronís Alves de Jesus, foi condenado a uma pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, inicialmente em regime fechado (art. 33, da Lei 11.343/06). No curso da execução, houve pedido de conversão da pena privativa em restritiva de direito, cuja pretensão foi acolhida, dada a inconstitucionalidade reconhecida pelo STF sobre a vedação de conversão prevista no § 4º, do art. 33 e art. 44 da referida lei. No caso, a pena privativa foi substituída por duas restritivas (prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana). No dia 26.04.11 foi realizada audiência admonitória, e mediante a aceitação do apenado, o mesmo foi colocado em liberdade naquela data." Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidenciando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivar-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 29 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 30 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 7850 (11/0099864-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 213, do Código Penal.
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : GEORLAN BRITO SANTOS
DEFENS. PUB. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 47/50, a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado em favor de **GEORLAN BRITO SANTOS**, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO que, decidindo sobre pedido de liberdade provisória, manteve a prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal (nº 2011.0008.2691-6), a que responde pela prática de crimes tipificados no artigo 213, do Código Penal. O paciente foi preso em flagrante delito, no dia 15/07/2011 e narra que solicitada à sua liberdade provisória, esta foi negada por entender o magistrado que estavam presentes os requisitos da prisão preventiva. Num primeiro instante, ressalta que, com a entrada em vigor da *Lei nº 12.403/2011*, deve o Juiz analisar a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão elencadas no art. 319 do CP e apenas na hipótese de nenhuma das referidas medidas afigurarem-se adequadas ou suficientes para o caso concreto, é que a conversão do flagrante em prisão preventiva poderá ser levada a efeito. Assim, aduz o Impetrante que a decisão do magistrado primeiro carece de fundamentação, argumentando que "não observou devidamente as inovações trazidas pela *Lei nº 12.403/2011*, já que fora amparada apenas numa suposta reincidência do réu, sequer comprovada nos autos". Postulou, por fim, alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, a concessão liminar da ordem, para que o Paciente seja posto em liberdade com expedição de Alvará de Soltura em seu favor. É o relatório. **DECIDO**. A concessão de liminar em sede de **Habeas Corpus** é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, *prima facie*, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso *sub examinando*, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade, alegando, para tanto, falta de fundamentação do decreto prisional. Pois bem. Compulsando os autos, vê-se que, apesar de ter sido juntado aos autos apenas parte da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão preventiva, o MM. Juiz a quo concluiu pela necessidade da medida cautelar, visando garantir a ordem pública, em razão de reiterada atividade delitiva do Paciente, o qual, inclusive, já foi condenado, havendo uma execução criminal em trâmite na 4ª Vara Criminal desta capital. Ora, conforme a lição do professor Guilherme de Souza Nucci, são sempre, no mínimo 03 (três) os requisitos para a decretação da prisão preventiva: "prova da existência do crime (materialidade) + indicio suficiente de autoria + uma das situações descritas no art. 312 do CPP, a saber: a) garantia da ordem pública, b) garantia da ordem econômica, c) conveniência da instrução criminal, d) garantia de aplicação da lei penal". Assim, tenho que a existência do crime e os indícios de autoria (requisitos objetivos) são incontroversos, restando passível de análise apenas o último requisito (subjetivo) para aferição de legalidade da prisão. Pelo que se extrai dos autos (fls. 41/44), o histórico de vida do Paciente não o credencia a merecer a confiança de ver-se colocado em liberdade, ainda mais de forma precária e emergencial como é a natureza liminar. Desta forma, a prisão cautelar visa inibir a reiteração delitosa por parte do Paciente no seio da sociedade. Sobre o tema, leciona **FERNANDO CAPEZ**,

que, *verbis*: "Garantia da ordem pública: a prisão cautelar é decretada com a finalidade de impedir que o agente, solto, continue a delinquir, ou acautelar o meio social (...). Daí, perfeitamente adequada a manutenção do aprisionamento sob o fundamento da garantia da ordem pública (diante a recorrente conduta delitativa do paciente), não prevalecendo, portanto, a tese da ausência de fundamentação capaz de justificar a manutenção da prisão cautelar. Não se pode desprezar que a inovação trazida pela Lei nº 12.403/11, quando instituiu as chamadas medidas cautelares pessoais, excepcionalizou ainda mais a segregação, sendo possível apenas quando estritamente necessária. In casu, nota-se às fls. 38/40, que o Magistrado singular ao proferir a decisão que manteve a prisão preventiva, reavaliou o decreto prisional, já que houve anteriormente a conversão da prisão em flagrante do Paciente em prisão preventiva, considerando os novos ditames legais da sistemática das medidas cautelares do processo penal, introduzidas pela Lei nº 12.403/11. E mesmo neste contexto, manteve a segregação cautelar, diante da inadequação e insuficiência em serem adotadas medidas menos gravosas, diante da gravidade do crime e as condições pessoais do flagrado. Coadunado desse mesmo entendimento, saliento que são exatamente as condições pessoais do paciente que impedem que goze de tratamento mais complacente, com a substituição da prisão por simples medidas cautelares. Desta forma, como o entendimento supramencionado é suficiente para rechaçar a irrisignação do Paciente, conclui-se que este não afastou, de forma inequívoca, as razões da ordem judicial que determinou sua prisão, diante da necessária garantia da ordem pública, razão pela qual não prevalece a tese da ausência de fundamentação na decisão que manteve a prisão cautelar. É importante enfatizar, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me em um exame mais detido da causa por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011. (a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 30 dias do mês de agosto de 2011.

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS N.º 7798 (11/0099463-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : WALTER VITORINO JÚNIOR
PACIENTE : EDIVALDO BENTO DE SOUSA
ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE/TO
RELATOR : JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA – PACIENTE INVESTIGADO POR POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO EM HOMICÍDIO E OCULTAÇÃO DE CADAVER – FUGA DO DISTRITO DA CULPA – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. Não há constrangimento ilegal, quando a autoridade coatora, atenta à fuga do investigado do distrito da culpa e aos indícios de possível participação do mesmo em crime contra a vida, decreta a prisão temporária do paciente, que ainda permanece foragido. No dia 23 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator as Exmas. Sras. Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 29 de agosto de 2011. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NO APMS 1551 (11/0076927-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.5042-2/06- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : KARISE DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 207/219 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 31 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS 4619 (10/000085362-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RECORRIDO : RAIMUNDO SANTANA BASTOS
 ADVOGADO : PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3747
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário**, de fls. 183/202 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 31 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1637 (09/0072593-1) – ANTIGO PRC Nº 1716**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 4.526/04
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOÃO ALBERTO VERAS BEKMAN
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação de Execução por Título Executivo Judicial nº 4526/04, tendo como requerente João Alberto Veras Beckman e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 212/215, desacomli o pedido de revisão dos cálculos formulados pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 219/220, apresentando o valor atualizado de R\$ 181.753,38 (cento e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 181.753,38 (cento e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), referente a quitação do presente precatório e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1523 (07/0057289-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1506/04 – TJ/TO
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: GILBERTO NUNES
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentícia extraído dos Embargos à Execução nº 1505/04, em que figura como Requerente Gilberto Nunes e como entidade devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 209/210, determinei a expedição de alvará para levantamento do montante de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais), referente ao crédito preferencial a que fazia jus o requerente, em face de sua idade. O Alvará foi entregue em mãos ao Requerente, conforme se depreende da certidão de fl. 211. Às fls. 217/218, foi efetuada pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, uma nova atualização do cálculo, remanescendo o valor de R\$ 186.096,21 (cento e oitenta e seis mil e noventa e seis reais e vinte e um centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 186.096,21 (cento e oitenta e seis mil e noventa e seis reais e vinte e um centavos), referente a quitação do presente precatório e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 063/2011**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo buffet, na modalidade almoço e lanche para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**Data: **Dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 30 de agosto de 2011.Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro**AVISO DE LICITAÇÃO**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 062/2011**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de materiais de consumo e bens móveis para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 23 de setembro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 30 de agosto de 2011.Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira**AVISO DE LICITAÇÃO
(Republicação)**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 034/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Suprimentos de Informática – Cartuchos e Toners para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 27 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 30 de agosto de 2011.Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro**AVISO DE LICITAÇÃO
(Republicação)**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 019/2011**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de hospedagem para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 28 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 30 de agosto de 2011.Geórgia da Silva Tavares
Pregoeira

Extrato de Contrato**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2011**

PROCESSO: PA nº. 42776

CONTRATO Nº. 115/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Exata Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda..

OBJETO: O contrato tem por objeto a confecção de crachás de identificação para uso nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário, cuja a Contratada sagrou-se vencedora no seguinte item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|--------|-----|----------------|---------------------|
| 1 | Confecção de crachás de Identificação cm PVC rígido, na espessura de 0,75mm, gravado na frente em cores e no verso em preto e branco, no tamanho 54 mm x 85 mm, com código de barras com 6 (seis) dígitos no verso, com fotografia e equipado com presilhas inox. Sem dígito verificador, usar padrão ITF Coreldraw, compatível com a catraca da marca Henry. | 1700 | UND | R\$ 2,82 | R\$ 4.794,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 4.794,00 |

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.06010.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(0240)

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2011.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2011

PROCESSO: PA nº. 42776

CONTRATO Nº. 116/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Pettine & Pettine Ltda.

OBJETO: O contrato tem por objeto a confecção de cordão para crachás de identificação para uso nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário, cuja a Contratada sagrou-se vencedora no seguinte item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|--------|-----|----------------|---------------------|
| 2 | Cordão personalizado com os dizeres "Tribunal de Justiça" com 45cm de comprimento na cor azul com letras na cor branca. | 2.000 | UND | R\$ 2,44 | R\$ 4.880,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 4.880,00 |

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.06010.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(0240)

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2011.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2011

PROCESSO: PA nº. 42776

CONTRATO Nº. 117/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Teixeira Cópias & Papéis Ltda.

OBJETO: O contrato tem por objeto a confecção de crachás de identificação para uso nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário, cuja a Contratada sagrou-se vencedora no seguinte item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|--------|-----|----------------|-------------------|
| 3 | Crachás de Identificação destinados aos visitantes e prestadores de serviços, em PVC rígido, na espessura de 0,75mm, gravado na frente e no verso em preto e branco, no tamanho 54 mm x 85 mm, com código de barras no verso, sem fotografia e equipado com presilhas inox. Sem dígito verificador, usar padrão ITF Coreldraw, compatível com a catraca da marca Henry. | 300 | UND | R\$ 2,78 | R\$ 834,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 834,00 |

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.06010.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(0240)

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2011**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43184/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 042/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL | UND | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR ANUAL |
|--------------------|---|-------------|------|----------|----------------|----------------------|
| 1 | Fogão semi-industrial, esmalte antiaderente que facilita a limpeza, grades e queimadores da mesa de ferro fundido, injetor de gás horizontal, manipuladores de nylon injetado com tubo condutor de gás e registros embutidos 02 queimadores, tripla chama, com controles individuais das chamas internas e externas, pés altos, como complementos das colunas laterais, corpo, mesa e bandeja em aço pintado, com acendimento manual. | 50 | UNID | VENÂNCIO | R\$ 220,00 | R\$ 11.000,00 |
| TOTAL ANUAL | | | | | | R\$ 11.000,00 |

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2011

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**Cálculos**

RPV 1641

ORIGEM COMARCA DE PALMAS

REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2007.0005.0119-9/0 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0002.9025-0/0)

REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

REQUERENTE ANDRADE GONÇALVES

ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAGUANÃ/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno

- **Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 79 dos presentes autos, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados nas Sentenças de fls. 17/18 e 74/76.**2. METODOLOGIA:**

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentenças às fls. 17/18 e 74/76.

Os juros de mora foram computados com percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do mês de 05/2007 até 29/06/2009, e 0,50% (meio por cento) ao mês a partir de 30/06/2009 até 31/07/2011, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 06/2007 do TJTO e Art. 1-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/2009.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

| RPV -1641 | | | | | | |
|---|--|-----------------------|------------------|--------------------|---------------------|----------------------------------|
| DATA | PRINCIPAL | ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA |
| 22/5/2007 | R\$ 5.600,00 | 1,2666101 | R\$ 7.093,02 | 38,48 % | R\$ 2.729,39 | R\$ 9.822,41 |
| TOTAL I VALOR ACORDADO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011 | | | | | | R\$ 9.822,41 |
| DATA | PRINCIPAL (Honorários advocatícios da sentença fls.17 e 18 / e fls. 74/76) | ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA |
| 22/5/2007 | R\$ 111,00 | 1,2666101 | R\$ 140,59 | - | - | R\$ 140,59 |
| 5/4/2010 | R\$ 500,00 | 1,0791907 | R\$ 539,60 | - | - | R\$ 539,60 |
| TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011 | | | | | | R\$ 680,19 |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011 | | | | | | R\$ 10.502,60 |
| dez mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos | | | | | | |

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 10.502,60 (dez mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (30/08/2011)

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
Matrícula 352625
CRC-TO 003758/O-4

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/O-8

MS: 2881

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA AUREA RIBEIRO BRITO
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CONSTANTINO P DE BRITO E OUTROS
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima **Senhora Desembargadora JAQUELINE ADORNO**, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 347, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial**, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória de Discriminada e Atualizada de Cálculos, a partir dos valores dispostos nas planilhas às fls. 221/225, planilha às fls. 265-a/267 em comparação com as Fichas Financeiras às fls. 311/330.

2. METODOLOGIA:

A atualização monetária foi realizada utilizando os Índices da Tabela Fatores de Atualização Monetária Não Expurgada de referência para a Justiça Estadual - **Débitos da Fazenda Pública (anexa)**, elaborada pelo autor Gilberto Melo, o mesmo da Tabela Encoge, que adotou de acordo com a época os seguintes indexadores: ORTN, OTN, INPC/STJ, BTN, IPC, INPC, IPC-r, e INPC/IBGE; e TR/BACEN, a partir de 30/06/2009, em conformidade a Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/2009.

A atualização foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo, conforme demonstrado nas Memórias Discriminada e Atualizadas de Cálculos atualizados até 31/julho/2011.

Os juros da mora foram calculados ao percentual de 0,5% (**meio por cento**) ao mês, partindo da data da ocorrência do ato lesivo (novembro/1998 até 31/julho/2011), em conformidade com o Art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009.

3. DA EVOLUÇÃO SALARIAL:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, informa que, analisou as planilhas apresentadas pela parte autora às fls. 221/225, a Memória apresentada pelo Estado às

fls. 265/267 e a Evolução Salarial apresentada às fls. 311/314, bem como, as fichas financeira 315/328 e chegou a conclusão que, o ponto de partida mais coerente para a elaboração dos cálculos são as planilhas apresentada pelo autora às fls. 221/22, por estarem em conformidade com a Ementa do STJ às fls.188/189 e Acórdão às fls. 190. dos presentes autos.

4. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

| MS 2881 | | | | | | |
|---------------------------|--------------|-----------------------|------------------|---------------|--------------|------------------------------|
| MARIA AURÉA RIBEIRO BRITO | | | | | | |
| DATA | DIFERENÇA | ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | JUROS DE MORA | VALOR JUROS | PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS |
| nov/1998 | R\$ 1.018,87 | 2,1237836 | R\$ 2.163,86 | 76,50 % | R\$ 1.655,35 | R\$ 3.819,21 |
| dez/1998 | R\$ 1.018,87 | 2,1276133 | R\$ 2.167,76 | 76,00 % | R\$ 1.647,50 | R\$ 3.815,26 |
| 13º 1998 | R\$ 1.018,87 | 2,1276133 | R\$ 2.167,76 | 76,00 % | R\$ 1.647,50 | R\$ 3.815,26 |
| jan/1999 | R\$ 1.018,87 | 2,1187147 | R\$ 2.158,69 | 75,50 % | R\$ 1.629,81 | R\$ 3.788,51 |
| fev/1999 | R\$ 1.018,87 | 2,1050320 | R\$ 2.144,75 | 75,00 % | R\$ 1.608,57 | R\$ 3.753,32 |
| mar/1999 | R\$ 1.018,87 | 2,0782229 | R\$ 2.117,44 | 74,50 % | R\$ 1.577,49 | R\$ 3.694,93 |
| abr/1999 | R\$ 1.018,87 | 2,0519578 | R\$ 2.090,68 | 74,00 % | R\$ 1.547,10 | R\$ 3.637,78 |
| mai/1999 | R\$ 1.018,87 | 2,0423587 | R\$ 2.080,90 | 73,50 % | R\$ 1.529,46 | R\$ 3.610,36 |
| jun/1999 | R\$ 1.018,87 | 2,0413381 | R\$ 2.079,86 | 73,00 % | R\$ 1.518,30 | R\$ 3.598,15 |
| jul/1999 | R\$ 1.018,87 | 2,0399101 | R\$ 2.078,40 | 72,50 % | R\$ 1.506,84 | R\$ 3.585,25 |
| ago/1999 | R\$ 1.018,87 | 2,0249257 | R\$ 2.063,14 | 72,00 % | R\$ 1.485,46 | R\$ 3.548,59 |
| set/1999 | R\$ 1.018,87 | 2,0138495 | R\$ 2.051,85 | 71,50 % | R\$ 1.467,07 | R\$ 3.518,92 |
| out/1999 | R\$ 1.018,87 | 2,0060260 | R\$ 2.043,88 | 71,00 % | R\$ 1.451,15 | R\$ 3.495,03 |
| nov/1999 | R\$ 1.018,87 | 1,9869513 | R\$ 2.024,45 | 70,50 % | R\$ 1.427,23 | R\$ 3.451,68 |
| dez/1999 | R\$ 1.018,87 | 1,9684479 | R\$ 2.005,59 | 70,00 % | R\$ 1.403,91 | R\$ 3.409,51 |
| 13º 1999 | R\$ 1.018,87 | 1,9684479 | R\$ 2.005,59 | 70,00 % | R\$ 1.403,91 | R\$ 3.409,51 |
| jan/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,9539883 | R\$ 1.990,86 | 69,50 % | R\$ 1.383,65 | R\$ 3.374,51 |
| fev/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,9421413 | R\$ 1.978,79 | 69,00 % | R\$ 1.365,36 | R\$ 3.344,15 |
| mar/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,9411707 | R\$ 1.977,80 | 68,50 % | R\$ 1.354,79 | R\$ 3.332,59 |
| abr/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,9386505 | R\$ 1.975,23 | 68,00 % | R\$ 1.343,16 | R\$ 3.318,39 |
| mai/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,9369072 | R\$ 1.973,46 | 67,50 % | R\$ 1.332,08 | R\$ 3.305,54 |
| jun/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,9378762 | R\$ 1.974,44 | 67,00 % | R\$ 1.322,88 | R\$ 3.297,32 |
| jul/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,9320799 | R\$ 1.968,54 | 66,50 % | R\$ 1.309,08 | R\$ 3.277,62 |
| ago/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,9055922 | R\$ 1.941,55 | 66,00 % | R\$ 1.281,42 | R\$ 3.222,97 |
| set/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,8828102 | R\$ 1.918,34 | 65,50 % | R\$ 1.256,51 | R\$ 3.174,85 |

| | | | | | | |
|----------|--------------|-----------|--------------|---------|--------------|--------------|
| out/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,8747488 | R\$ 1.910,13 | 65,00 % | R\$ 1.241,58 | R\$ 3.151,71 |
| nov/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,8717540 | R\$ 1.907,07 | 64,50 % | R\$ 1.230,06 | R\$ 3.137,14 |
| dez/2000 | R\$ 1.018,87 | 1,8663416 | R\$ 1.901,56 | 64,00 % | R\$ 1.217,00 | R\$ 3.118,56 |
| 13º 2000 | R\$ 1.018,87 | 1,8663416 | R\$ 1.901,56 | 64,00 % | R\$ 1.217,00 | R\$ 3.118,56 |
| jan/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,8561329 | R\$ 1.891,16 | 63,50 % | R\$ 1.200,89 | R\$ 3.092,04 |
| fev/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,8419498 | R\$ 1.876,71 | 63,00 % | R\$ 1.182,33 | R\$ 3.059,03 |
| mar/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,8329683 | R\$ 1.867,56 | 62,50 % | R\$ 1.167,22 | R\$ 3.034,78 |
| abr/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,8242121 | R\$ 1.858,63 | 62,00 % | R\$ 1.152,35 | R\$ 3.010,99 |
| mai/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,8090163 | R\$ 1.843,15 | 61,50 % | R\$ 1.133,54 | R\$ 2.976,69 |
| jun/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,7987634 | R\$ 1.832,71 | 61,00 % | R\$ 1.117,95 | R\$ 2.950,66 |
| jul/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,7880352 | R\$ 1.821,78 | 60,50 % | R\$ 1.102,17 | R\$ 2.923,95 |
| ago/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,7684059 | R\$ 1.801,78 | 60,00 % | R\$ 1.081,07 | R\$ 2.882,84 |
| set/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,7545450 | R\$ 1.787,65 | 59,50 % | R\$ 1.063,65 | R\$ 2.851,31 |
| out/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,7468588 | R\$ 1.779,82 | 59,00 % | R\$ 1.050,09 | R\$ 2.829,92 |
| nov/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,7305912 | R\$ 1.763,25 | 58,50 % | R\$ 1.031,50 | R\$ 2.794,75 |
| dez/2001 | R\$ 1.018,87 | 1,7085509 | R\$ 1.740,79 | 58,00 % | R\$ 1.009,66 | R\$ 2.750,45 |
| 13º 2001 | R\$ 1.018,87 | 1,7085509 | R\$ 1.740,79 | 58,00 % | R\$ 1.009,66 | R\$ 2.750,45 |
| jan/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,6960005 | R\$ 1.728,00 | 57,50 % | R\$ 993,60 | R\$ 2.721,61 |
| fev/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,6780454 | R\$ 1.709,71 | 57,00 % | R\$ 974,53 | R\$ 2.684,24 |
| mar/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,6728596 | R\$ 1.704,43 | 56,50 % | R\$ 963,00 | R\$ 2.667,43 |
| abr/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,6625517 | R\$ 1.693,92 | 56,00 % | R\$ 948,60 | R\$ 2.642,52 |
| mai/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,6513228 | R\$ 1.682,48 | 55,50 % | R\$ 933,78 | R\$ 2.616,26 |
| jun/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,6498379 | R\$ 1.680,97 | 55,00 % | R\$ 924,53 | R\$ 2.605,50 |
| jul/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,6398349 | R\$ 1.670,78 | 54,50 % | R\$ 910,57 | R\$ 2.581,35 |
| ago/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,6211912 | R\$ 1.651,78 | 54,00 % | R\$ 891,96 | R\$ 2.543,75 |
| set/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,6073678 | R\$ 1.637,70 | 53,50 % | R\$ 876,17 | R\$ 2.513,87 |
| out/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,5941365 | R\$ 1.624,22 | 53,00 % | R\$ 860,84 | R\$ 2.485,05 |
| nov/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,5694954 | R\$ 1.599,11 | 52,50 % | R\$ 839,53 | R\$ 2.438,65 |
| dez/2002 | R\$ 1.018,87 | 1,5180341 | R\$ 1.546,68 | 52,00 % | R\$ 804,27 | R\$ 2.350,95 |
| 13º 2002 | R\$ 1.018,87 | 1,5180341 | R\$ 1.546,68 | 52,00 % | R\$ 804,27 | R\$ 2.350,95 |
| jan/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,4781247 | R\$ 1.506,02 | 51,50 % | R\$ 775,60 | R\$ 2.281,62 |
| fev/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,4424951 | R\$ 1.469,71 | 51,00 % | R\$ 749,55 | R\$ 2.219,27 |
| mar/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,4217377 | R\$ 1.448,57 | 50,50 % | R\$ 731,53 | R\$ 2.180,09 |
| abr/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,4025231 | R\$ 1.428,99 | 50,00 % | R\$ 714,49 | R\$ 2.143,48 |
| mai/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,3834318 | R\$ 1.409,54 | 49,50 % | R\$ 697,72 | R\$ 2.107,26 |
| jun/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,3698701 | R\$ 1.395,72 | 49,00 % | R\$ 683,90 | R\$ 2.079,62 |
| jul/2003 | R\$ | 1,3706925 | R\$ 1.396,56 | 48,50 % | R\$ | R\$ |

| | | | | | | |
|----------|--------------|-----------|--------------|---------|------------|--------------|
| | 1.018,87 | | | % | 677,33 | 2.073,89 |
| ago/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,3701444 | R\$ 1.396,00 | 48,00 % | R\$ 670,08 | R\$ 2.066,08 |
| set/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,3676826 | R\$ 1.393,49 | 47,50 % | R\$ 661,91 | R\$ 2.055,40 |
| out/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,3565588 | R\$ 1.382,16 | 47,00 % | R\$ 649,61 | R\$ 2.031,77 |
| nov/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,3512888 | R\$ 1.376,79 | 46,50 % | R\$ 640,21 | R\$ 2.016,99 |
| dez/2003 | R\$ 1.018,87 | 1,3463075 | R\$ 1.371,71 | 46,00 % | R\$ 630,99 | R\$ 2.002,70 |
| 13º 2003 | R\$ 1.018,87 | 1,3463075 | R\$ 1.371,71 | 46,00 % | R\$ 630,99 | R\$ 2.002,70 |
| jan/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,3390764 | R\$ 1.364,34 | 45,50 % | R\$ 620,78 | R\$ 1.985,12 |
| fev/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,3280536 | R\$ 1.353,11 | 45,00 % | R\$ 608,90 | R\$ 1.962,02 |
| mar/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,3228943 | R\$ 1.347,86 | 44,50 % | R\$ 599,80 | R\$ 1.947,65 |
| abr/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,3153965 | R\$ 1.340,22 | 44,00 % | R\$ 589,70 | R\$ 1.929,91 |
| mai/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,3100254 | R\$ 1.334,75 | 43,50 % | R\$ 580,61 | R\$ 1.915,36 |
| jun/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,3048062 | R\$ 1.329,43 | 43,00 % | R\$ 571,65 | R\$ 1.901,08 |
| jul/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,2983146 | R\$ 1.322,81 | 42,50 % | R\$ 562,20 | R\$ 1.885,01 |
| ago/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,2889056 | R\$ 1.313,23 | 42,00 % | R\$ 551,56 | R\$ 1.864,78 |
| set/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,2824932 | R\$ 1.306,69 | 41,50 % | R\$ 542,28 | R\$ 1.848,97 |
| out/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,2803166 | R\$ 1.304,48 | 41,00 % | R\$ 534,84 | R\$ 1.839,31 |
| nov/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,2781438 | R\$ 1.302,26 | 40,50 % | R\$ 527,42 | R\$ 1.829,68 |
| dez/2004 | R\$ 1.018,87 | 1,2725446 | R\$ 1.296,56 | 40,00 % | R\$ 518,62 | R\$ 1.815,18 |
| 13º 2004 | R\$ 1.018,87 | 1,2725446 | R\$ 1.296,56 | 40,00 % | R\$ 518,62 | R\$ 1.815,18 |
| jan/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2616940 | R\$ 1.285,50 | 39,50 % | R\$ 507,77 | R\$ 1.793,28 |
| fev/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2545431 | R\$ 1.278,22 | 39,00 % | R\$ 498,50 | R\$ 1.776,72 |
| mar/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2490473 | R\$ 1.272,62 | 38,50 % | R\$ 489,96 | R\$ 1.762,57 |
| abr/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2399954 | R\$ 1.263,39 | 38,00 % | R\$ 480,09 | R\$ 1.743,48 |
| mai/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2288132 | R\$ 1.252,00 | 37,50 % | R\$ 469,50 | R\$ 1.721,50 |
| jun/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2202713 | R\$ 1.243,30 | 37,00 % | R\$ 460,02 | R\$ 1.703,32 |
| jul/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2216150 | R\$ 1.244,67 | 36,50 % | R\$ 454,30 | R\$ 1.698,97 |
| ago/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2212487 | R\$ 1.244,29 | 36,00 % | R\$ 447,95 | R\$ 1.692,24 |
| set/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2212487 | R\$ 1.244,29 | 35,50 % | R\$ 441,72 | R\$ 1.686,02 |
| out/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2194195 | R\$ 1.242,43 | 35,00 % | R\$ 434,85 | R\$ 1.677,28 |
| nov/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2123877 | R\$ 1.235,27 | 34,50 % | R\$ 426,17 | R\$ 1.661,43 |
| dez/2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2058759 | R\$ 1.228,63 | 34,00 % | R\$ 417,73 | R\$ 1.646,37 |
| 13º 2005 | R\$ 1.018,87 | 1,2058759 | R\$ 1.228,63 | 34,00 % | R\$ 417,73 | R\$ 1.646,37 |
| jan/2006 | R\$ 1.018,87 | 1,2010717 | R\$ 1.223,74 | 33,50 % | R\$ 409,95 | R\$ 1.633,69 |
| fev/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1965249 | R\$ 1.333,13 | 33,00 % | R\$ 439,93 | R\$ 1.773,06 |
| mar/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1937792 | R\$ 1.330,07 | 32,50 % | R\$ 432,27 | R\$ 1.762,35 |
| abr/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1905646 | R\$ 1.326,49 | 32,00 % | R\$ 424,48 | R\$ 1.750,97 |
| mai/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1891377 | R\$ 1.324,90 | 31,50 % | R\$ 417,34 | R\$ 1.742,24 |
| jun/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1875938 | R\$ 1.323,18 | 31,00 % | R\$ 410,19 | R\$ 1.733,37 |
| jul/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1884257 | R\$ 1.324,11 | 30,50 % | R\$ 403,85 | R\$ 1.727,96 |
| ago/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1871199 | R\$ 1.322,65 | 30,00 % | R\$ 396,80 | R\$ 1.719,45 |
| set/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1873573 | R\$ 1.322,92 | 29,50 % | R\$ 390,26 | R\$ 1.713,18 |
| out/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1854606 | R\$ 1.320,80 | 29,00 % | R\$ 383,03 | R\$ 1.703,84 |
| nov/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1803850 | R\$ 1.315,15 | 28,50 % | R\$ 374,82 | R\$ 1.689,97 |
| dez/2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1754481 | R\$ 1.309,65 | 28,00 % | R\$ 366,70 | R\$ 1.676,35 |

| | | | | | | |
|--|-----------------|-----------|--------------|------------|---------------|---------------------------|
| 13º 2006 | R\$ 1.114,17 | 1,1754481 | R\$ 1.309,65 | 28,00 % | R\$ 366,70 | R\$ 1.676,35 |
| jan/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1682052 | R\$ 1.301,58 | 27,50 % | R\$ 357,93 | R\$ 1.659,51 |
| fev/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1625089 | R\$ 1.295,23 | 27,00 % | R\$ 349,71 | R\$ 1.644,94 |
| mar/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1576468 | R\$ 1.289,81 | 26,50 % | R\$ 341,80 | R\$ 1.631,61 |
| abr/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1525755 | R\$ 1.284,16 | 26,00 % | R\$ 333,88 | R\$ 1.618,05 |
| mai/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1495865 | R\$ 1.280,83 | 25,50 % | R\$ 326,61 | R\$ 1.607,45 |
| jun/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1466054 | R\$ 1.277,51 | 25,00 % | R\$ 319,38 | R\$ 1.596,89 |
| jul/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1430619 | R\$ 1.273,56 | 24,50 % | R\$ 312,02 | R\$ 1.585,59 |
| ago/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1394157 | R\$ 1.269,50 | 24,00 % | R\$ 304,68 | R\$ 1.574,18 |
| set/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1327326 | R\$ 1.262,06 | 23,50 % | R\$ 296,58 | R\$ 1.558,64 |
| out/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1299078 | R\$ 1.258,91 | 23,00 % | R\$ 289,55 | R\$ 1.548,46 |
| nov/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1265283 | R\$ 1.255,14 | 22,50 % | R\$ 282,41 | R\$ 1.537,55 |
| dez/2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1217049 | R\$ 1.249,77 | 22,00 % | R\$ 274,95 | R\$ 1.524,72 |
| 13º 2007 | R\$ 1.114,17 | 1,1217049 | R\$ 1.249,77 | 22,00 % | R\$ 274,95 | R\$ 1.524,72 |
| jan/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,1109289 | R\$ 1.237,76 | 21,50 % | R\$ 266,12 | R\$ 1.503,88 |
| fev/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,1033160 | R\$ 1.229,28 | 21,00 % | R\$ 258,15 | R\$ 1.487,43 |
| mar/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,0980454 | R\$ 1.223,41 | 20,50 % | R\$ 250,80 | R\$ 1.474,21 |
| abr/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,0924738 | R\$ 1.217,20 | 20,00 % | R\$ 243,44 | R\$ 1.460,64 |
| mai/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,0855264 | R\$ 1.209,46 | 19,50 % | R\$ 235,84 | R\$ 1.445,30 |
| jun/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,0752045 | R\$ 1.197,96 | 19,00 % | R\$ 227,61 | R\$ 1.425,57 |
| jul/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,0655083 | R\$ 1.187,16 | 18,50 % | R\$ 219,62 | R\$ 1.406,78 |
| ago/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,0593640 | R\$ 1.180,31 | 18,00 % | R\$ 212,46 | R\$ 1.392,77 |
| set/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,0571440 | R\$ 1.177,84 | 17,50 % | R\$ 206,12 | R\$ 1.383,96 |
| out/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,0555607 | R\$ 1.176,07 | 17,00 % | R\$ 199,93 | R\$ 1.376,01 |
| nov/2008 | R\$ 1.114,17 | 1,0503091 | R\$ 1.170,22 | 16,50 % | R\$ 193,09 | R\$ 1.363,31 |
| TOTAL DAS DIFERENÇAS A RECEBER ATUALIZADAS ATE 31/JUL/2008 | | | | | | R\$ 303.879,77 |
| trezentos e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos | | | | | | |

5. DA CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 303.879,77 (trezentos e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, Atualizados até 31 de julho de 2011.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (30/08/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimação às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3788ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:21 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0097532-0

APELAÇÃO 14298/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 69700-1/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 69700-1/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

APELANTE(S): WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES E PAULO MARQUES MATIAS
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051055-7

PROTOCOLO : 11/0098723-9

APELAÇÃO 14395/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 66944-8/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 66944-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, DO CP
APELANTE : SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES
ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011

PROTOCOLO : 11/0098819-7

APELAÇÃO 14407/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 81323-9/10 89937-0/10 78392-5/10 124941-8/10 52/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89937-0/10, DA 4ª VARA CRIMINAL)
APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 78392-5/10), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 81323-9/10), (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 124941-8/10) E (INQUERITO POLICIAL Nº 52/2010)
T.PENAL : ARTIGO 33 E ARTIGO 35, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE(S): ANTÔNIO MORAES DE SOUSA E JOSÉ CARLOS GONÇALVES PEREIRA
DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099755-2

APELAÇÃO 14482/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 116624-5/10 125081-5/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 125081-5/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE OFÍCIO 654/2010) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 116624-5/10)
T.PENAL : ART. 33 "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06
APELANTE : GEOVAN DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO : WILTON BATISTA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090336-0

PROTOCOLO : 11/0099759-5

APELAÇÃO 14483/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10622-0/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10622-0/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : (ART. 33 "CAPUT" E ART. 35, "CAPUT" AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06)
APELANTE : VESPASIANO SOUZA DA COSTA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELANTE : ADAILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S): THIAGO FLORENTINO ALMEIDA E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091397-9

PROTOCOLO : 11/0099762-5

APELAÇÃO 14486/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 24056-3/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24056-3/11 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 217 A, "CAPUT" C/C O ART. 69, (POR DUAS VEZES)
AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : OLIMAR DOURADO CARVALHO
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094459-9

PROTOCOLO : 11/0099764-1

APELAÇÃO 14487/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 82153-1/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82153-1/11 - DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 180, §1º E 2º, DO ESTATUTO PENAL BRASILEIRO
APELANTE : ANTÔNIO MARTINS NETO
DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070454-3

PROTOCOLO : 11/0100009-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43618/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DE 1ª INSTÂNCIA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO MARCELLO AUGUSTO FERRARI
REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011

PROTOCOLO : 11/0100118-3

APELAÇÃO 14494/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23749-0/11
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 23749-0/11- DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE(S): WALDEON VIANA DA SILVA E CLÉSIO SILVA CARVALHO
DEFEN. PÚB: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHMAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096473-5

PROTOCOLO : 11/0100276-7

HABEAS CORPUS 7909/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : DANILO DA SILVA CARVALHO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0099323-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100277-5

HABEAS CORPUS 7910/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ALLAN JOSÉ GROCCINETTI
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA : JUIZA PLANTONISTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100279-1

HABEAS CORPUS 7911/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : FAGNER PEREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO PLANTONISTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100280-5

HABEAS CORPUS 7912/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100281-3

HABEAS CORPUS 7913/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : PAULO CESAR XAVIER JÚNIOR
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100282-1

HABEAS CORPUS 7914/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO PLANTONISTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100279-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100283-0

HABEAS CORPUS 7915/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : FERNANDO ALVES PALANDRINO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100300-3

HABEAS CORPUS 7917/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
PACIENTE : IZABEL DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100303-8

HABEAS CORPUS 7916/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES
PACIENTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097131-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100334-8

HABEAS CORPUS 7918/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE : ALBERTO BARROS DINIZ
ADVOGADO : PAULO MONTEIRO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100269-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100336-4

HABEAS CORPUS 7919/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO
PACIENTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS E FRANCISCO SANTOS FONSECA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091299-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 30 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 378ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:26 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0099720-0

APELAÇÃO 14470/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20293-4/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL ÚBICA INCONDICIONADA Nº 20293-4/05 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 316 DO CODIGO PENAL
APELANTE : JOSE RIBAMAR LEO FILHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

APELANTE : FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE
 ADVOGADO : FRANCIELLE PAOLA R. BARBOSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0044488-9

PROTOCOLO : 11/0099751-0

APELAÇÃO 14478/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110844-0/10 80609-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 110844-0/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (REQUERIMENTO Nº 2010.0008.0609-7/0)
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" C/C O ART. 40, INCISO III DA LEI DE Nº 11343/06
 APELANTE : LUCIANA ALVES LUCENA
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): LUCIANA ALVES LUCENA E JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0085845-3

PROTOCOLO : 11/0100261-9

HABEAS CORPUS 7905/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JACKGREY FEITOSA GOMES
 PACIENTE : AURÉLIO RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO : JACKGREY FEITOSA GOMES
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100269-4

HABEAS CORPUS 7906/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOAQUINA ALVES COELHO
 PACIENTE : FALPE SANTOS ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : JOAQUINA ALVES COELHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100273-2

HABEAS CORPUS 7907/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : CÉSAR PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100274-0

HABEAS CORPUS 7908/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : DOMINGOS BARBOSA MACHADO
 DEFEN. PÚB: RUDILÉIA BARROS DA SILVA LIMA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0088973-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 29 DE AGOSTO DE 2011

PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3786ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

AS 16:26 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0100165-5

EMBARGOS INFRINGENTES 1657/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11955
 REFERENTE : APELAÇÃO - Nº 11955 DO TJ - TO
 EMBARGANTE: ROSTONN LYNNO MARQUES MARTINS

DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL - EXCLUSIVO CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2011
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AP11955/10 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 142.
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DA AP11955/10 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 142.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR PARA O ACÓRDÃO DA AP11955/10 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 142.

PROTOCOLO : 11/0100232-5

HABEAS CORPUS 7902/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VALDOMIRO BRITO FILHO
 PACIENTE : WESLEY FRANCISCO DE MOURA
 ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100242-2

HABEAS CORPUS 7903/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JOSIMAR RIBEIRO LEITE
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100243-0

HABEAS CORPUS 7904/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : LEANDRO GLÓRIA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 26 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2011:

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2561/11

Referência: 2007.0008.5803-8 e 2011.0003.6973-6
 Impetrante: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Pacientes: Badoin Nunes de Jesus e Rangel Reis Lima
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Pedro Afonso
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANSAÇÃO PENAL. DESCUMPRIMENTO. CONVERSÃO DA MEDIDA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. "A transformação automática da pena restritiva de direitos, decorrente e transação, em privativa do exercício da liberdade discrepa da garantia constitucional do devido processo legal. Impõe-se, uma vez descumprido o termo de transação, a declaração de insubsistência deste último, retornando-se ao estado anterior, dando-se oportunidade ao Ministério Público de vir a requerer a instauração de inquérito ou propor a ação penal, ofertando denúncia". (STF, HC 79572/GÓ. Segunda Turma, Rel.Min. Marco Aurélio, julgado em 29/02/2000). 2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 2561/11 em que figura como impetrante Ministério Público do Estado do Tocantins, como pacientes Badoin Nunes de Jesus e Rangel Reis Lima e como impetrado Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em receber o writ e, no mérito, conceder a ordem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o

relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2585/11

Referência: 17.073/2009

Impetrante: Leonardo Dias Ferreira e Leolia Dias Sousa

Advogado(s): Dr. Leonardo Dias Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO.

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM – ART. 5º, III DA LEI 12.016/09 – INDEFERIMENTO DA INICIAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. O art. 5º, inciso III da Lei nº 12.016/09 prevê que não se concederá Mandado de Segurança quando a decisão judicial atacada já houver transitado em julgado, o que é o caso do presente *mandamus*, conforme se observa da certidão de fls. 176; 2. O indeferimento da inicial, diante do trânsito em julgado da sentença impugnada é medida que se impõe, diante da impossibilidade jurídica do pedido; 3. Configurada a litigância de má-fé, arbitro em desfavor dos impetrantes multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, condeno os impetrantes a indenizar a parte recorrida nos autos principais em 15% sobre o valor da causa; 4. Custas como recolhidas. Sem honorários ante a ausência de previsão legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2585/11, em que figuram como Impetrantes Leonardo Dias Ferreira e Leolia Dias Sousa e Impetrado Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em indeferir a inicial do Mandado de Segurança diante do trânsito em julgado da sentença impugnada. Condenação dos impetrantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e indenizar a parte recorrida nos autos principais em 15% sobre o valor da causa em virtude da litigância de má-fé. Custas como recolhidas. Sem honorários ante a ausência de previsão legal. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2336/10 (JECRIMINAL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.086/09

Natureza: Artigo 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3688/41

Apelante: Jeane Cristina Dantas Lins (Revel)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro

Apelada: Justiça Pública

Relatora: Juíza Déborah Wajngarten (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRINCÍPIO DA FRAGMENTARIEDADE. OPÇÃO DE NATUREZA EGISLATIVA. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Trata-se de apelação contra sentença que condenou a recorrente nas penas do delito previsto no artigo 42, inciso III, da Lei de contravenções penais, qual seja, perturbação de sossego alheio mediante abuso de instrumentos sonoros. 2. O juízo "a quo" fixou a pena base em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Por ser menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, atenuou a reprimenda penal em 12 (doze) dias, condenando, assim, a ré a 02 (dois) meses e 03 (três) dias de detenção. Após, promoveu a substituição da pena privativa de liberdade por prestação pecuniária, no valor correspondente a três salários mínimos à época dos fatos. 3. Alegou a apelante que houve nulidade na dosimetria realizada pelo juízo singular, em virtude da inobservância do critério bifásico pelo magistrado, quando da aplicação da suposta pena de multa. Aduziu, ainda, que não foi observado o princípio da intervenção mínima e da fragmentariedade no aresto combatido. Por fim, argumentou não estar configurado o dolo, haja vista a ausência de comprovação via decibelímetro do potencial lesivo da conduta, bem como a impossibilidade de punição da aludida contravenção na modalidade culposa. 4. Analisando detidamente os autos, não vislumbro qualquer nulidade na sentença ora impugnada, haja vista que o juízo "a quo" não aplicou a pena de multa. Na realidade, após a fixação da reprimenda, promoveu a sua substituição em pena restritiva de direito, através de prestação pecuniária, observando corretamente as fases de dosimetria. 5. Observo, ainda, que os princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade são postulados que norteiam o legislador quando da seleção dos bens jurídicos que devem ser tutelados na seara penal, não cabendo ao Judiciário imiscuir-se no mérito, sob pena de intervenção indevida na atividade legislativa. Ademais, não há que se falar em inconstitucionalidade do tipo penal, por estar devidamente adequado aos anseios da sociedade. 6. Quanto ao elemento subjetivo do tipo, entendo configurada a modalidade dolosa, haja vista que qualquer pessoa seria capaz de compreender que o alto volume do som que emanava da festa promovida pela apelante era capaz de perturbar o sossego alheio. Tal fato foi confirmado através de prova testemunhal, conforme aduziu Fábio Lima Resende. Assim, entendo configurado, no mínimo o dolo em sua modalidade eventual, visto que, caso não tivesse a intenção única de produzir a referida perturbação, assumiu plenamente os riscos de produzi-la, como efetivamente ocorreu. 7. Ante o exposto, conheço do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter incólume a sentença por seus próprios fundamentos, o que faço por súmula de julgamento, que servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9099/95. Fica a apelante condenada ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 55 da referida Lei. Sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2336/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a apelante condenada ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 55 da referida Lei. Sem honorários. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2452/11 (JECRIMINAL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0006.4095-0/0

Natureza: Danos

Apelante: Crésio Miranda Ribeiro

Advogado(s): em causa própria

Apelado: Osias Oliveira Barbosa

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 163 DO CÓDIGO PENAL. CRIME DE DANO. AÇÃO PENAL PRIVADA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A Lei 9099/95 no art. 42, § 1º estabelece a obrigatoriedade do preparo para os recursos interpostos em seu âmbito. O Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins corrobora com aquele texto legal. 2. O Estado do Tocantins por sua vez ao editar a Lei Estadual 1286/2001 estabeleceu o regime de recolhimento das custas judiciais aduzindo que deverão ser pagas no ato da interposição do recurso sob pena de deserção, conforme seu parágrafo único do art. 5º. 3. Assim, ante a ausência de preparo não conheço da presente apelação. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2452/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, era não conhecer a apelação criminal face à deserção. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2456/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3475-2/0 (9.559/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c

Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Hélio Freire dos Santos

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorridos: Rita de Cássia Ferreira // Esquadril Vidros e Esquadrias de Alumínio Ltda e Tempervidros Vidros e Cristais Temperados Ltda

Advogado(s): Dr. Marcello Thomaz de Sousa (Defensor Público) – 1º recorrido // Dr. Lúcio José da Silva e Outro (2º e 3º recorridos)

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS MEDIANTE REPRESENTANTE COMERCIAL. EMISSÃO DA NOTA PELA FABRICANTE EM NOME DO CONSUMIDOR. EQUIVOCO NA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS NA NOTA. DANO MATERIAL E MORAL. INEXISTÊNCIA. 1 - Insurge-se o recorrente contra a sentença que julgou improcedentes os seus pedidos de dano moral e material. Alega no recurso que o dano se sobressai da situação em que foram supostamente emitidas notas fiscais onde constam produtos que não adquiriu. 2 - A sentença se sustenta pelos próprios fundamentos, já que, conforme apreciado, não existe débito em nome do recorrente; inexistiu qualquer cobrança; e não houve nenhuma inscrição indevida, tampouco houve qualquer ônus ao recorrente. 3 - Acerca da alegada emissão de notas fiscais de produtos que não adquiriu, esclareceu-se em audiência que eventual divergência entre o produto entregue e aquele constante da nota se trata de simples equívoco na hora de lançar a mercadoria no sistema, não tendo demonstrado o recorrente que, de fato, seu nome foi utilizado para aquisição de produtos destinados a terceiros, deixando de observar o artigo 333, I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, acrescentando-se que é incontroverso que os produtos adquiridos lhe foram efetivamente entregues. 4 - Do mesmo modo, há nos autos autorização firmada pelo recorrente para a emissão das aludidas notas fiscais em seu nome (fl. 19). 5 - Sentença escorreita, sustentando-se, portanto, pelos próprios fundamentos. 6 - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º do CÓDIGO de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2456/11 em que figura como recorrente Hélio Freire dos Santos e como recorridos Rita de Cássia Ferreira, Esquadril Vidros e Esquadrias de Alumínio LTDA e Tempervidros Vidros e Cristais Temperados LTDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2460/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.102/10

Natureza: Indenização por ato ilícito causado por acidente de trânsito

Recorrente: Mauricélia Ribeiro de Macedo

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorrido: Transportes Zilli Ltda (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator do voto divergente: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A aplicação do artigo 29, II, do Código de Trânsito, não incide no presente caso a favor do condutor da motocicleta, já que pela dinâmica do acidente foi ele quem não guardou distância lateral do outro veículo, invadindo inopinadamente a pista da direita quando a carreta realizava manobra de ultrapassagem, o que ocasionou a colisão. 2. O §2º do artigo 29 do CTB é claro ao estabelecer que os veículos maiores serão sempre responsáveis pelos de menor porte, todavia faz a ressalva de que essa aplicação está condicionada ao respeito às normas de circulação e conduta estabelecidas naquele artigo. 3. A motocicleta infringiu a disposição contida no artigo 57 da Lei 9.507/97, transitando em faixa que lhe é proibido o trânsito e, de forma inoportuna e sem aviso prévio, tomou direção à faixa da direita, por onde passava a carreta, vindo a motocicleta a colidir lateralmente pela direita contra o tanque de combustível situado na esquerda do baú" (fl. 59). 4. Embora comprovado que o condutor da carreta estivesse com nível alcoólico acima

do permissivo legal, tal só repercute objetivamente nos parâmetros para a tipicidade penal do artigo 306 do CTB.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2460/11 em que figura como recorrente Mauricélia Ribeiro de Macedo e como recorrido Transportes Zilli LTDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da divergência do Juiz Gil de Araújo Corrêa, que fica fazendo parte do presente julgado, tendo o Relator refluído para acompanhar a divergência. Acompanharam a divergência os Juizes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2467/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.304/10

Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c com Responsabilidade Civil e pedido de liminar

Recorrente: Agmon Antônio Diniz Júnior

Advogado(s): Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – ENERGIA ELÉTRICA – FRAUDE NO MEDIDOR – PERÍCIA UNILATERAL – COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS – DÉBITO INEXISTENTE – DANOS MORAIS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A perícia realizada de forma unilateral não pode ser tida como hábil a ensejar a cobrança de supostos débitos originados de alegada fraude; 2. O consumidor não pode ser responsabilizado pela guarda de medidor de energia elétrica que se localiza do lado de fora de sua residência, à mercê de toda espécie de vandalismo; 3. Os débitos imputados ao consumidor são inexistentes, vez que baseados em prova produzida unilateralmente; 4. O dano moral resta evidenciado na medida em que o consumidor suportou a angústia de se ver privado de serviço essencial caso não efetuasse o pagamento de um débito que não lhe pode ser imputado, bem como permaneceu inseguro quanto à inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito; 5. Condenação por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2467/11, em que figura como Recorrente Agmon Antônio Diniz Júnior e Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença no sentido de declarar inexistente o débito referente à recuperação de consumo da unidade consumidora nº 604615 e condenar a recorrida ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2526/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4303-2/0 (9.921/11)

Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Manoel Chaves da Luz

Advogado(s): Drª. Francisca Neta Chaves da Luz Souza

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. DOCUMENTO DE QUITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. LAUDO DO IML NOS AUTOS. DÉFICIT OLFATÓRIO. PERDA DO PALADAR. NEUROPRAXIA DE NERVO ULNAR E RADIAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. DEFORMIDADE ÓSSEA PERMANENTE. 1 - Insurge-se a recorrente contra a sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT. 2 - Preliminarmente, a recorrente insiste na defesa das teses que por esta Turma já restaram afastadas, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11 e notadamente 2325/10, onde se analisou pontualmente todas as preliminares. 3 - Não há nos autos, como alega a recorrente, documento de quitação assinado quando do pagamento administrativo. No que diz respeito à comprovação do acidente, é cediço que o pagamento de parte da indenização administrativamente faz presunção de sua ocorrência, valendo como reconhecimento expresso da existência do fato. Do mesmo modo, o laudo confeccionado pelo IML consta dos autos, como vindicado pela recorrente. 4 - Acerca da fixação da indenização, não se encontrou na tabela anexa à Lei 6.194/74 previsão específica para o caso de déficit olfatório e perda do paladar ou situação similar. Dessa forma, levando em consideração que aliado a essas lesões resultou ainda para o recorrido deformidade óssea permanente e lesão motora do nervo radial esquerdo, reputa-se escorreita a fixação da indenização contida na sentença. 5 - Sentença que se sustenta pelos próprios fundamentos, razão por que se mantém. 6 - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código DE Processo/Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2526/11 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como recorrido Manoel Chaves da Luz, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2533/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0012.5041-2/0 (4038/09)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Antônio Bezerra da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA RECURSO INOMINADO. DPVAT. ACIDENTE COM MORTE. INDENIZAÇÃO À DESCENDENTE. POSSIBILIDADE. QUANTUM DEVIDO. PARÂMETRO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DO ACIDENTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. 1. A recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), corrigidos desde o ajuizamento da ação e juros desde a citação, em razão do deferimento da indenização do seguro DPVAT. 2. Decorre dos autos que em 03/06/2003, Rosilda Bezerra da Silva, sofreu acidente de trânsito fatal deixando à época dos fatos três filhos, um dos quais absolutamente incapaz e os demais com capacidade plena para a prática de atos civis. 3. No dia 11/12/2009 o recorrido, agora capaz, ingressou judicialmente com sua pretensão ao seguro DPVAT que agora se decide. 4. A recorrente alegou em seu recurso duas teses: primeiramente argumentou que existia prescrição da parte econômica devida aos dois irmãos que na época eram maiores e, sucessivamente, alegou que os salários mínimos considerados para fins de sucessão, foram os vigentes ao tempo do ingresso da ação, quando na verdade deveriam ser aqueles contemporâneos à data do evento danoso. 5. De acordo com a matéria devolvida a esta Turma Recursal tenho por incontroversos o acidente, suas circunstâncias e a inexistência de prescrição relativamente à pretensão da recorrente. 6. O recorrido pleiteia em juízo direito seu, em nome próprio. Assim, como os valores pertencentes aos dois irmãos foram atingidos pelo fenômeno da prescrição deve corresponder a indenização a um terço do valor inicialmente devido, ou seja, R\$ 240,00 (valor do salário mínimo à época dos fatos) x 40 salários mínimos que equivale a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dividido por três, que é igual a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar a recorrente a pagar ao recorrido o valor equivalente a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente desde a data do sinistro, com juros incidentes desde a data da citação, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2533/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado dando-lhe parcial provimento para reduzir a condenação sofrida pela recorrente para a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente desde a data do sinistro, com juros incidentes da data da citação, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2591/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2592-3/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Romeu Gomes da Costa e Waldeci Bessa de Sousa da Costa

Advogado(s): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FALECIDA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS PAIS DO DE CUJOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente em suas razões requer a reforma da sentença que a condenou ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 em decorrência da morte do filho dos recorridos em acidente de moto. 2. Os recorridos, contrarrazoando, impugnam somente o que foi pedido pela recorrente em sede de recurso, postulando que a sentença fosse mantida por seus próprios fundamentos. 3. Em análise dos autos, nota-se através dos documentos juntados aos autos a ocorrência do sinistro (fl. 17) que tirou a vida de Fábio de Sousa Costa (fls. 14/15). Denota-se do fato a existência do nexo causal entre a morte do “de cujos” e o acidente. 4. Ademais, vislumbra-se que o falecido deixou como herdeiros, seguindo a ordem da vocação hereditária, somente seus pais (fls. 10/12), sendo essas partes ativamente legítimas para pleitearem a indenização do seguro DPVAT. 5. Conforme preceitua o inciso I, do parágrafo 1º da Lei 11.482, de 2007, em caso de morte o valor devido será no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Concluo, com isso, que o juízo “a quo” aplicou o que era devido ao caso, sendo correta a fixação do valor arbitrado. 6. Assim sendo, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica obrigada a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2591/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2596/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0005.8056-7/0

Natureza: Exclusão dos Cadastros de Restrição do Serasa e SPC c/c pedido de tutela antecipatória c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco GMAC S/A

Advogado(s): Drª Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrido: Antônio Augusto Milani

Advogado(s): Drª Lorena Bastos Pires de Sousa

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. FALHA DO SERVIÇO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLETES. DÉBITO ANTERIORMENTE QUITADO. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA

MANTIDA. 1 - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em razão de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. Sustenta que a responsabilidade seria do correspondente financeiro que não lhe repassou o pagamento, requerendo aplicação da excludente do artigo 12, §3º, III, do CDC (culpa exclusiva de terceiro). Aduz ainda ausência de dano moral e excesso do valor arbitrado. 2 - É inconsistente a legação de culpa exclusiva de terceiro, haja vista que o preceito do artigo 25, §1º, do CDC, estabelece que havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente, sendo certo que a relação jurídica do correspondente financeiro é com o recorrente, o que não lhe retira o direito de regresso. 3 - Nos casos de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, o dano moral é in re ipsa, como reiteradamente anunciado por esta Turma, na linha da jurisprudência (STJ, AgRg no Ag 1.152.175/RJ. Terceira Turma, Rei. Ministro Vasco Delia Giustina, julgado em 03/05/2011). 4 - O valor arbitrado para os danos morais está consentâneo com o caso apresentado nos autos, demonstrando-se ainda em consonância com os precedentes da Turma. 5 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 6 - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2596/11 em que figura como recorrente Banco GMAC S.A. e recorrido Antônio Augusto Milani, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida pelos próprios fundamentos. Acompanham o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2613/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4352-0/0 (9.969/11)

Natureza: Reparatória de Danos Morais

Recorrente: Renato Godinho

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª Paula Rodrigues da Silva e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. ENCERRAMENTO UNILATERAL DE CONTA SALÁRIO. AUSÊNCIA DE INVERSÃO DE ÔNUS PROBATÓRIO. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente interpôs recurso com o fito de obter reforma da sentença que julgou improcedente sua pretensão à indenização por danos morais, após ter sua conta corrente supostamente encerrada unilateralmente pelo recorrido. 2. Alegou em seu recurso que em razão de tal encerramento teve dificuldade de sacar seu salário, alegou ainda que a justificativa dada pelo banco para bloquear a conta se baseou na ausência da comprovação do CPF da sua esposa. Alegou ainda que a advogada do recorrido não estava habilitada para substabelecer seu mandato a outros advogados e que por isso o banco deveria ter sido declarado revel. 3. O recorrido alegou em contrarrazões que o recorrente somente expôs sua pretensão genericamente sem apresentar nenhuma comprovação de suas alegações e que o ônus da prova não fora invertido. 4. Inicialmente, insta assentar que a advogada Paula Rodrigues da Silva recebeu poderes do recorrido para exercer mandato às fls 41 e substabeleceu regularmente seus poderes para a advogada Aimée Lisboa de Carvalho as fls 51. 5. No caso em tela, observo que o ônus processual não foi invertido, motivo pelo qual cabia ao recorrente comprovar o teor de suas alegações. Assim, percebo que o recorrente somente juntou o extrato de abertura da conta corrente e dispensou a produção de provas requerendo o julgamento antecipado da lide. 6. Diante desse cenário, não percebo sequer o inadimplemento contratual alegado muito menos que em decorrência deste tenha havido violação a direitos da personalidade. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa face ao disposto contido no artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2613/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa face ao disposto contido no artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2616/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.395/10

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados “Fundos”

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrida: Teresinha Rocha de Carvalho

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RECUPERADORA DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente interpôs recurso com o fito de obter a reforma da sentença que lhe condenou a uma indenização por danos morais na quantia de R\$ 1.800,00. Tal tutela foi exarada em razão de uma cessão de crédito realizada pelo Banco Santander S/A à recorrente que por sua conta cobrou uma suposta dívida do recorrido junto à SERASA. 2. Alegou em suas razões que a cessão de crédito fora realizada no interesse de resguardar seu crédito de R\$ 200,00 (duzentos reais). Afirmou ainda, que a indenização fixada fora arbitrada de maneira desproporcional. 3. O recorrido em suas contrarrazões aduziu que nunca contratou com o aludido banco e

com empresa envolvida na cobrança. Aduziu ainda que seu nome foi injustamente inserido na SERASA. 4. No caso em tela a recorrente não conseguiu comprovar que a recorrida foi devidamente notificada da cessão de crédito realizada entre o cedente e a cessionária. Não comprovou nem mesmo a relação jurídica contratual que embasasse qualquer cobrança do aludido crédito. 5. O quantum estabelecido na sentença foi fixado a contento. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2616/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2622/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.965/10

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Luciana Carvalho Carneiro

Advogado(s): Drª Cláudia Fagundes Leal

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA DE NATUREZA MÉDIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RESTITUIÇÃO DAS DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES REALIZADAS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. No dia 05/09/2009 a recorrida, na condição de passageira de uma motocicleta foi vítima de um acidente de trânsito que resultou em debilidade permanente de membros, ou seja, perda de quarenta por cento dos movimentos da mão esquerda e quarenta por cento dos movimentos da perna direita. 2. O magistrado “a quo” julgou parcialmente procedente a pretensão da recorrida condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais) a título de indenização, pelo acidente e pelas despesas médicas. 3. Em sede recursal a recorrente alegou preliminares, pleiteando ainda que fosse aplicada a tabela da Lei 11945/09. 4. Inicialmente afastado todas as preliminares alegadas haja vista entendimento pacífico desta Turma Recursal. 5. Quanto ao mérito, verifica-se a ocorrência do sinistro (fl. 19/24), instruído, inclusive, com laudo pericial (fls. 89/90 e 95/96). As lesões sofridas em decorrência do acidente foram comprovadas, como se vislumbra no relatório médico (fl. 12). Observa-se, no mais, que a recorrida fez gastos com despesas médicas e suplementares, fazendo jus ao reembolso, conforme os documentos comprobatórios carreados aos autos. 6. As lesões sofridas pela recorrida foram tidas como permanentes de forma parcial incompleta de natureza média, aplicando-se para o membro superior esquerdo (mão esquerda) o seguinte cálculo: 13.500,00 x 70% = 9.450,00 x 50% = R\$ 4.725,00. 7. Relativamente ao membro inferior direito (perna direita), tido também como lesão permanente parcial incompleta de natureza média, aplica-se o mesmo cálculo acima realizado, perfazendo, portanto, o total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 8. Ocorre que em razão da proibição de se realizar a reforma da sentença com o fito de prejudicar a própria recorrente, deixo de aplicar a tabela constante da Lei nº 11.945/09, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. 9. Assim sendo, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter incólume a sentença “a quo”. Fica obrigada a recorrente a pagar as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2622/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica obrigada a recorrente a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2626/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2570-2/0

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente: Banco Italeasing S/A

Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outra

Recorrido: João Filho Dias Brito

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. BUSCA E APREENSÃO APÓS ACORDO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente busca em seu recurso afastar a condenação que lhe foi imposta pelo juízo “a quo” no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. 2. Decorre dos autos que o recorrido atrasou uma parcela de seu contrato de arrendamento mercantil de um veículo acarretando-lhe a proposta de uma ação de busca e apreensão no dia 26/06/2009. 3. Ocorre, porém, que as partes no dia 06/07/2009, realizaram uma renegociação substituindo o contrato passado por novas condições pactuais que foram efetivadas no dia seguinte com o pagamento de uma taxa de aditamento contratual, equivalente ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). 4. Alegou o recorrido que mesmo após o referido acordo o recorrente não observou as regras de cuidado e, negligentemente, deixou a ação seguir sua marcha o que lhe gerou constrangimentos na medida em que teve seu carro apreendido por ordem judicial no dia 11/08/2009 antes mesmo de vencer a primeira parcela da referida alteração contratual que dar-se-ia no dia 15/08/2009. Alegou ainda que seu nome fora mantido na SERASA mesmo após o acordo. 5. Alegou o recorrente que agiu no exercício regular de seu direito e que não existiram danos morais em sua conduta já que tomara todas as medidas para extinguir a ação, fato este ocorrido no dia 19/08/2009. 6. As relações contratuais devem ser norteadas pela boa fé. No caso em tela, apesar da existência de repactuação contratual nenhuma medida foi tomada pela recorrente no sentido de proteger o consumidor. Nesses

termos, tenho por abusiva a mora do recorrente que somente procedeu o efetivo arquivamento da aludida ação quase três meses após o novo acordo bem como manteve inscrito o nome do consumidor na SERASA. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2626/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2627/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5359-1/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrentes: Unibanco AIG Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Raimundo Nonato da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA – NEXO CAUSAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, inclusive boletim de ocorrência, prova esta que a recorrente alega não se encontrar nos autos; 2. Em tendo sido o valor da indenização estipulado por Lei, somente esta espécie legislativa poderá alterar sua quantificação, não valendo a redução operada por resolução administrativa de qualquer que seja o órgão emissor. Desta forma, a MP 451/08, posteriormente convertida na Lei nº11.945/09 não aplica-se à presente lide, vez que o acidente ocorreu em 09/10/2007, quando a referida Medida Provisória ainda não se encontrava em vigor; 3. A indenização fixada na totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deve ser reduzida para o patamar de 70%, totalizando o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo em vista que o recorrido foi acometido de incapacidade parcial permanente do membro superior direito; 4. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de 1% ao mês contados da citação e correção monetária a partir da ocorrência do fato, conforme orientação do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2627/11, em que figura como Recorrente Unibanco AIG Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Raimundo Nonato da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Ante ao provimento parcial, ficam as recorrente isentas do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2629/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2499-4/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Paulo Hosterno Carvalho Antunes

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Márcio Vinícius Silva Guimarães e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O recorrente insurgiu-se contra parte da sentença que declarou inexistente o débito R\$ 66,91 (sessenta e seis reais e noventa e um centavos) cobrado pela recorrida junto ao recorrente na Serasa, julgando ainda improcedentes os danos morais em razão da inscrição. 2. O objeto do presente recurso cinge-se em saber se existe dano moral em razão da inscrição indevida nos cadastros. 3. O juízo “a quo” após reconhecer abusiva a cobrança na medida em que a recorrida não comprovava nem mesmo relação contratual com o recorrente julgou improcedentes os danos morais aduzindo que a inscrição somente geraria danos morais caso fosse o nome do recorrente divulgado no comércio local. 4. Esta turma reiteradas vezes assentou que a simples inscrição indevida do nome do consumidor nos cadastros restritivos tem o condão de gerar danos morais de maneira presumida. No caso em tela, além de incontroversos a abusividade da inscrição vê-se que esta foi a primeira a ser efetuada sendo a segunda inscrição também questionada em juízo junto a uma recuperadora de créditos. 5. A fixação dos danos morais deve obedecer a uma função pedagógica e inibitória de novas práticas abusivas. 6. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe provimento para reformar parte da sentença condenando a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos monetariamente e sujeitos a juros desde a data do arbitramento nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2629/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dando-lhe provimento para reformar parte da sentença, condenando a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos monetariamente e sujeitos a juros de mora desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2631/11 (COMARCA DE NATIVIDADE-TO)

Referência: 2010.0004.8153-8/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Antônia Correa Freire

Advogado(s): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Recorridos: Jascinto Costa Leite, Maria de França Rocha e Dora Costa França

Advogado(s): Dr. Sarandi Fagundes Dornelles

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO CÍVEL. CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA DE GADO. INADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DO OBJETO DO CONTRATO. ARTIGO 333, I, DO CPC. PREPARO RECURSAL. ENUNCIADO 13 DAS TURMAS. 1 - O artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95, estabelece que o preparo recursal será feito nas 48h (quarenta e oito horas) seguintes à interposição. 2 - Por seu turno, o enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas estabelece que o preparo recursal compreende custas do processo, custas do recurso e taxa judiciária. 3 - A recorrente comprovou o recolhimento somente das custas do recurso (fl. 35), não havendo o recolhimento das custas do processo e da taxa judiciária. 4 - Estando irregular o preparo recursal, o recurso é deserto, motivo de seu não conhecimento. 5 - Em atenção ao enunciado nº 122 do FONAJE, a parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2631/11 em que figura como recorrente Antônia Corrêa Freire e recorridos Jascinto Costa Leite, Maria de França Rocha e Dora Costa França, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade, em não conhecer do recurso porque está deserto. Acompanham o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2632/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4685-8/0

Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrida: Mariza dos Santos Costa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. FRAUDE CONTRA SEGURADO DO INSS. DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE APOSENTADORIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente interpôs recurso com o fito de obter reforma da sentença que lhe condenou a uma indenização por danos morais na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), bem como lhe obrigou a restituir em dobro todos os descontos efetuados na conta da recorrida importando no total de R\$ 2.269,76 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos). 2. Alegou o recorrente em sua razões que a recorrida entregou todos os seus documentos e o banco regularmente efetivou o contrato. Aduziu que se a fraude existiu, esta teria sido causada por terceiro. Argumentou ainda contra o reconhecimento de danos morais por falta de provas. 3. A recorrida, aposentada, alegou em contrarrazões que nunca contratou com o recorrente. Aduziu ainda que foram descontados injustamente 17 parcelas de R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos) totalizando 1.205,81 (mil duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos) em sua aposentadoria. 4. No caso em tela, o recorrente mesmo presente em audiência nada impugnou a respeito das pretensões articuladas pela recorrida, reconhecendo assim que deu causa aos transtornos causados à aposentada. 5. O desconto indevido à pessoa notadamente hipossuficiente tem o condão de violar direitos da personalidade ante a notável dificuldade financeira dos segurados de renda mínima do INSS. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2632/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2635/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.835/10

Natureza: Indenização

Recorrente: Manoel Pereira Amorim

Advogado(s): Dr. Dave Sollis dos Santos e Outros

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE APOSENTADORIA. DANO MORAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O recorrente, idoso de oitenta anos, aposentado, interpôs recurso para reformar parte da sentença proferida pelo juízo “a quo” que deferiu a repetição do indébito no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) negando-lhe, porém, o deferimento de indenização por danos morais, em decorrência de descontos efetuados diretamente na sua conta corrente por suposto contrato de disponibilização de crédito por meio de cartão. 2. Alegou o recorrente que nunca contratou nem solicitou cartões de crédito junto ao recorrido e que foram descontados durante um ano e dois meses R\$ 10,00 (dez reais) de sua conta. Assentou ainda, que tinha três empréstimos

regulares junto ao recorrido e quitou todos eles um ano antes do início dos referidos descontos. 3. O recorrido pugnou pela improcedência do recurso haja vista a ausência de comprovação dos danos morais sofridos em razão dos descontos efetuados. 4. Os descontos efetuados indevidamente na conta do idoso por si só não teriam o condão de causar abalos ao recorrido ante a irrelevância do valor. Ocorre, porém, que para solucionar o problema o recorrente teve de empreender verdadeira peregrinação inclusive indo ao procon, o que para um idoso já em idade avançada não se impõe aconselhável. Dessa forma vislumbro configurado o dano moral. 5. Assim, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento somente para reformar parte da sentença e condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e sujeitos a juros de mora desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2635/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento somente para reformar parte da sentença e condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e sujeitos a juros de mora desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.641-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de ressarcimento c/c dano moral

Recorrente: Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Cabra de Palmas-TO - ASCABRAS

Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. Sergio Fontana

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. HIPOSSUFICIÊNCIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente impugnou a sentença que deferiu danos materiais na monta de R\$ 10.573,30 (dez mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos) julgando, porém, improcedentes a pretensão no que tocava aos danos morais. 2. Alegou em suas razões que a oscilação constante das fases da energia elétrica em sua região ocasionou a perda de vários insumos como leite de cabra, poupas, laticínios em geral, queimando o controlador de temperatura do pasteurizador de leite, seu motor, peças da câmara fria, do banco de gelo, do compressor, bem como equipamentos de informática, empacotadeira dentre outros. 3. Concluiu seu recurso alegando que em razão de tal cenário deixou de atender seus clientes gerando danos à sua imagem perante seus clientes justificando assim a existência dos danos morais. 4. O recorrido sustentou que os danos materiais não causariam de plano os danos morais e pugnou pela manutenção da sentença. 5. No caso em tela, vislumbro hipossuficiência da recorrente haja vista tratar-se de uma entidade de pequenos produtores, motivo pelo qual dispense-a do preparo. 6. A primeira Turma Recursal do Estado do Tocantins acompanhou o entendimento do STJ no sentido de não enxergar dano moral a partir do inadimplemento contratual. Vê-se dos autos que a partir do referido descumprimento realizado pela recorrida a recorrente experimentou perdas e danos o que efetivamente comprovou. Ocorre, todavia, que não há nos autos como se vislumbrar o prejuízo efetivo à imagem que se seguiu aos acontecimentos, relegando-se os fatos no âmbito contratual. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.904.641-2, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2444/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.7246-2/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Embargante: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom e Outros

Embargados: Emerson Dorneles de Melo e Maria do Amparo Vieira Dorneles

Advogado(s): Dr. Hélio Eduardo da Silva

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 9.099/95 – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O embargante insurge-se contra o acórdão de fls. 140, que entendeu pela manutenção da condenação no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) para cada recorrido. 2. A alegação trazida à baila não configura omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 3. Não pode a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o efeito modificativo. Assim, o entendimento diverso à pretensão do embargante não pode ser confundido com omissão ou contradição, especialmente quando a matéria trazida a juízo foi analisada em sua

integralidade. 4. O que se pretende com os presentes embargos é novo julgamento acerca da condenação por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e embargados EMERSON DORNELES DE MELO E MARIA DO AMPARO VIEIRA DORNELES, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios interpostos. Votaram, acompanhando o Relator, os Juizes Ana Paula Brandão Brasil e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2462/11 (JECÍVEL-ARAGUAINA-TO)

Referência: 19.753/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Embargado: Natalino Pereira Negreiro

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser propostos cinco dias após a ciência da decisão (publicação em sessão de julgamento), conforme disposto no art. 49 da Lei nº 9.099/95; No presente caso, foram protocolizados um dia após findado o prazo para a sua interposição. 2. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer dos embargos declaratórios. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.523-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Embargante: Sebastião Luís Vieira Machado

Advogado(s): em causa própria

Embargada: TAM – Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – JUNTADA DE PROVA NOVA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A alegação trazida à baila não configura omissão, contradição ou obscuridade do julgado. É essencial que no julgado sejam expostos os fundamentos que conduziram à decisão específica. Não é exigível, entretanto, que se aborde no acórdão todos os argumentos e dispositivos legais possíveis de serem levantados em relação à matéria. 2. Não pode a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o efeito modificativo. Assim, o entendimento diverso à pretensão do embargante não pode ser confundido com omissão ou contradição, especialmente quando a matéria trazida a juízo foi analisada em sua integralidade. 3. O que se pretende com os presentes embargos é novo julgamento acerca da responsabilidade da embargada. 4. Inadmissível a juntada de prova nova em sede de embargos de declaração, quando esta era possível de ser produzida durante a instrução processual.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios interpostos em razão da ausência de qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o Relator, a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.965-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos

Embargante: Expresso Miracema Ltda

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Embargada: Beatriz Rezende Ferreira

Advogado(s): Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Relator: Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexiste nulidade a ser sanada, quando o Regimento Interno das Turmas Recursais do Tocantins (Resolução 001 de 14/12/2009, artigo artigo 22), possibilita o julgamento com a presença mínima de dois de seus membros. 2. Só se admitem os embargos de declaração quando houver contradição, omissão, obscuridade ou dúvida na decisão embargada, não podendo a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o efeito modificativo. 3. O entendimento diverso à pretensão da embargante não pode ser confundido com contradição, especialmente, quando a matéria trazida a juízo foi analisada em sua integralidade.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios interpostos em razão da ausência de qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o Relator, a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 30 DE AGOSTO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.181-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrentes: Positivo Informática S/A // B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.Com)
 Advogado(s): Drª. Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho (1º recorrente) // Dr. Rodrigo Henrique Colnago (2º recorrente)
 Recorrida: Luana Fagundes Cardoso
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO DE BW2 COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO – VÍCIO PRODUTO – NOTEBOOK DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA – APARELHO NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ALÉM DO PRAZO LEGAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR – DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina a teor das disposições do art. 18, II do CDC. 2) Incontroverso o defeito apresentado no notebook dentro do prazo de garantia e não sanado o vício no prazo legal, cujo aparelho nunca fora devolvido da assistência técnica, incensurável a decisão de primeiro grau que condenou as recorrentes a restituição do valor pago pelo aparelho, quantia corrigida monetariamente, perfazendo o valor de R\$ 1.780,98 (mil setecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), além, de compensação por danos morais fixados no importe de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). 3) O dano moral restou configurado em razão dos transtornos sofridos, das buscas incessantes pela solução do problema, dos e-mails encaminhados ao fornecedor do produto, da busca pelo procon, do envio a assistência técnica e da não solução do defeito; além da frustração de se adquirir um produto novo, mas que já veio de fábrica com vícios. 4) Quantum mantido, uma vez que razoável e proporcional ao caso em concreto. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95. RECURSO INOMINADO DE POSITIVO INFORMÁTICA LTDA – PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E CUSTAS FINAIS - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas de apelação e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto em que fora realizado o preparo apenas da taxa judiciária, conforme se verifica do evento de nº 29. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto de admissibilidade do preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.181-7 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do recurso inominado interposto por Positivo Informática Ltda uma vez que deserto e conhecer do recurso inominado interposto por Bw2 Companhia Global de Varejo, porém, no mérito, negar-lhe provimento para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Sem honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca e custas pro rata. Votaram com a Relatora os Juízes Fábio Costa Gonzaga e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 30 DE AGOSTO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2353/11 (JEC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5560-4/0 (4507/2011)
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Manoel Dias Ferreira
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
 Voto divergente-vencedor: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE LAUDO MÉDICO PERICIAL E OUTROS DOCUMENTOS. PERITO NÃO INSCRITO NO CRM LOCAL. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. VALOR FIXADO SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E MODERAÇÃO. 1. As lesões suportadas pelo autor/recorrido, proveniente de acidente de trânsito, conforme consta do laudo médico pericial, ensejou invalidez parcial permanente. 2. Desnecessidade de prova pericial diante do laudo médico pericial, revestido das formalidades legais, não obstante subscrito por médicos inscritos em CRM de outra

Unidade da Federação, o que configura mera irregularidade administrativa, que não pode alcançar para prejudicar o direito da parte. 2. A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça entende necessária a cobertura parcial pelo seguro DPVAT, proporcional ao grau das "lesões físicas ou psíquicas permanentes" suportadas pelo segurado. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir o valor arbitrado ao patamar de 60% do teto. Sem custas e honorários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, e, afastando as preliminares, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir o valor da indenização ao patamar de 60% (sessenta por cento) do valor máximo previsto em lei, o que equivale à importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Sem custas e honorários pelo provimento parcial. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente, que proferiu voto médio desempateador e vencedor, Fábio Costa Gonzaga - Relator, que negou provimento ao recurso, e, Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro, que proferiu o voto divergente, mantendo a sentença. Palmas-TO, 07 de junho de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2406/11

Referência: 032.2009.903.832-8 (Reparatória de Danos Morais e Materiais)
 Embargante: Rythor Afonso Fernandes
 Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher
 Embargados: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REITERAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. A interposição de segundo embargos declaratórios deve ter por objeto os vícios contidos no acórdão que julgou os embargos anteriores, e não o julgado originalmente embargado; 2. Não há, no presente caso, qualquer das hipóteses previstas no art. 48 da lei nº 9.099/95, razão pela qual precluiu a oportunidade do embargante de suscitar qualquer afronta a dispositivos constitucionais; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2406/11, em que figura como Embargante RYTHOR AFONSO FERNANDES e Embargados MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTAÑO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer dos embargos declaratórios. Sem custas e honorários advocatícios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.764-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Embargante: Ronaldo Tovani
 Advogado(s): Dr. Glaydon José de Freitas Filho
 Embargado: Luís Otávio de Queiroz Fraz
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
 Relatora para os embargos: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS ANTES DE ENCERRADO O JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO PELA TURMA RECURSAL – RATIFICAÇÃO EXTEMPORÂNEA – RECURSO PREMATURO - INTEMPESTIVIDADE DECLARADA NA FORMA DA SÚMULA 418 DO STJ – EMBARGOS NÃO CONHECIDO. 1) São extemporâneos os embargos de declaração interpostos antes da abertura do prazo recursal, digo, anteriormente ao encerramento do julgamento do recurso inominado interposto no evento nº 23 e não reiterados ou ratificados no prazo recursal. 2) O que encerra o julgamento pelo órgão colegiado é a publicação do acórdão, o que somente aconteceu na data de 7/06/11 (evento nº 77). Ocorre, que os embargos foram interpostos em 06/06/11 (evento nº 75) e somente foram ratificados em 01/07/11 (evento nº 101). 3) Aplicando analogicamente a súmula nº 418 do STJ, in verbis: "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação", não há como conhecer dos presentes embargos de declaração. 4) Caberia ao embargante, no prazo recursal aberto após a publicação do acórdão ratificar ou reiterar os embargos de declaração interpostos prematuramente, a fim de viabilizar a via eleita. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREMATURO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. O recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, ou seja, antes de esgotada a jurisdição prestada pelo Tribunal de origem, revela-se prematuro e, portanto, incabível, por isso ele deve ser reiterado ou ratificado no prazo recursal. Precedente da Corte Especial: REsp 776265/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes De Barros, Rel. p/ Acórdão Ministro Cesar Asfor Rocha, julgado em 18.04.2007, DJ 06.08.2007. (...) (REsp 903189/DF, Primeira Turma, Relator: Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento: 16/12/2010, Publicação/Fonte DJe 23/02/2011)" (grifei). 5) Embargos não conhecidos. 6) Devolva-se os autos ao Juizado de origem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Ronaldo Tovani e embargado Erclio Bezerra de Castro Filho acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos em face de sua extemporaneidade. Votou com a Relatora o Juiz José Ribamar Mendes Júnior, ficando vencido o Juiz Fábio Costa Gonzaga que votou no sentido de conhecer dos embargos. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.0029-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110-A
Requerido: A. A. DA S.
Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados, requerendo o que achar de direito, tendo em vista a negativa da diligência de busca e apreensão do veículo objeto da ação, conforme certidão de fl. 43.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA n. 2011.0007.5737-0 – Extraída dos Autos n. 386 – MONITÓRIA – Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E 1º CIVEL – FORMOSO / GO

Requerente: CALCARIO SANTA TEREZA LTDA
Advogado: Dr. Fernando Noleto Martins – OAB/GO 11.110
Requerido: ARISSON FERREIRA
Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: “A contadoria para cálculo das custas de locomoção do oficial de justiça. Após, intime-se para recolhimento. Feito o recolhimento, dê andamento ao feito. Alvorada, 26.08.11. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito” – valor da locomoção: R\$288,00 – a ser depositado em nome do Oficial: Adroes Schleder Schmitz - Conta corrente n. 0685717-5 - Agência: 0590-8 - Banco: Bradesco S/A - cpf n. 328.601.701-97, comprovando-se nos autos.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto Execução Penal nº 022/2005

Apenado: EUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956
Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos a seguir transcrita. Diante do exposto. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, face o reconhecimento do cumprimento de sua pena. Expeça-se o competente alvará de soltura. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 14 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa – Juiz substituto.

Auto Execução Penal nº 022/2005

Apenado: EUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956
Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos a seguir transcrita. Diante do exposto. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, face o reconhecimento do cumprimento de sua pena. Expeça-se o competente alvará de soltura. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 14 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa – Juiz substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima ANTONIO MALAQUIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 13/08/1962, natural de Ananás/TO, filho de Manoel Malaquia de Oliveira e Creusa Maria de Oliveira, portador do RG nº 2583599 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de publicada em audiência que absolveu o autor do fato JOÃO CRUZ LIMA, proferido nos autos de TCO nº 2010.0004.3467-0, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “... É o relatório. Passo a decidir. O objeto recebido pelo autor do fato tem valor exíguo não havendo justa causa para que se prossiga com a instrução criminal a fim de se apurar a veracidade dos fatos e aplicar pena ao mesmo. Ante o exposto ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU nos termos do artigo 386, inciso III do CPP, uma vez que o fato não constitui crime. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Nada mais. Ananás/TO, 15 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2011. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima SIMONE CARDOSO DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, nascida em 02/07/1986,

natural de Ananás/TO, filha de Antonio Miguel de Sousa e Maria Rita Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de publicada em audiência que extinguiu a punibilidade do autor do fato WELTON ALVES BEZERRA proferido nos autos de TCO nº 2009.0002.3602-5, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “... Sendo assim, reconheço a prescrição virtual em relação ao crime de ameaça e a decadência aos crimes de injúria e difamação EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do autor do fato nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publicada em audiência. Transitado em julgado nesta data, Saem às partes intimadas desta sentença. Arquite-se. Cientes os presentes. Nada mais. Ananás/TO, 15 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2011. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima ANTONIO MALAQUIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 13/08/1962, natural de Ananás/TO, filho de Manoel Malaquia de Oliveira e Creusa Maria de Oliveira, portador do RG nº 2583599 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de publicada em audiência que absolveu o autor do fato JOÃO CRUZ LIMA, proferido nos autos de TCO nº 2010.0004.3467-0, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “... É o relatório. Passo a decidir. O objeto recebido pelo autor do fato tem valor exíguo não havendo justa causa para que se prossiga com a instrução criminal a fim de se apurar a veracidade dos fatos e aplicar pena ao mesmo. Ante o exposto ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU nos termos do artigo 386, inciso III do CPP, uma vez que o fato não constitui crime. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Nada mais. Ananás/TO, 15 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2011. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2.859/05

Ação: Dissolução de Sociedade
Requerente: Valter Pedro Souza Lima
Adv. Dr. Luis Fernando Paschetto – OAB/TO n. 21.740
Requerido: Antônio Magno Xavier e Outra
Adv. Marco Aurélio de Oliveira -
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 293: “Cientifiquem as partes, do retorno dos autos, do Tribunal de Justiça. Manifeste o autor, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaçu, 26/agosto/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 644/06 – Ação Penal

Acusado: José Ailton Mendes Vieira e José Pereira de Menezes
Vítima: Maria das Graças Oliveira
Advogado: Dr. Rodrigo Hermínio – OAB/TO. n. 4449
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se para devolução do processo supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação do fato a OAB. Araguaçu, 30/08/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0009.6072-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BENEDITA FELIPE DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO(A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721
DESPACHO DE FL. 125: “1. Segue decisão em relação aos embargos de declaração. 2. Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 3. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. 4. Após, com ou sem contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao TJ/TO.” – DECISÃO DE FL. 126: “...Isto posto, dou improvidante ao recurso por falta de omissão. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO A REQUERENTE/APELADA INTIMADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2010.0007.4983-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GERCY ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 29420
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140
 DESPACHO DE FL. 275: “Considerando que nessas espécies de ações a prática tem demonstrado ser inviável a conciliação, intem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para especificá-las.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.4645-8 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS
 ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 DESPACHO DE FL. 191: “1.Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 2.Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2009.0008.9321-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CLEMENTE VAZ TOSTA
 ADVOGADO(A): JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
 REQUERIDO: VIAÇÃO JAMJOY LTDA
 ADVOGADO(A): ROBERTO WAGNER BASTOS FERREIRA – OAB/MA 2.750
 DESPACHO DE FL. 171: “1.Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 2.Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2008.0006.1628-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIS PHELIPE GOMES CARVALHO
 ADVOGADO(A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A
 DESPACHO DE FL. 91: “1.Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 2.Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2006.0001.7331-2 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: PSA COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO(A): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1.938
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 DESPACHO DE FL. 348: “1.Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, à exceção da parte que manteve a decisão que deferiu a tutela antecipada até o trânsito em julgado, onde a apelação deve ser recebida somente em efeito devolutivo. 2.Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2007.0009.9307-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO(A): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529
 REQUERIDO: WALCIRENE GONÇALVES DA CRUZ FONSECA
 ADVOGADO(A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
 DESPACHO DE FL. 74: “1.Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 2.Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2010.0010.7835-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
 REQUERIDO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
 ADVOGADO(A): MARIANE MACAREVICH – OAB/RS 30.264 e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA – OAB/RS 30.820
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
 DECISÃO DE FL. 161: “...Isto posto, não demonstrada a prova inequívoca e convencível indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se a autora para manifestar em dez dias sobre as contestações.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO

COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA MANIFESTAR EM DEZ DIAS SOBRE AS CONTESTAÇÕES.

Autos n. 2007.0001.7784-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 REQUERIDO: MARCIO CARDOSO (NADJA CONTABIL)
 ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO 1139-B
 DESPACHO DE FL. 235: “Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 475-J, 655, inciso I, e 655-A no valor de fl. 40 – R\$ 21.702,26). Segue protocolamento. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhorado, intem-se para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Não havendo penhora, vista ao exequente.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE HOUVE PENHORA NO VALOR DE R\$ 2.785,41 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2011.0007.6791-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANA VICTORIA COSTA PINHEIRO GUERREIRO.
 ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2.901
 REQUERIDO: FAHESA – FACUL. CIENC. HUM. ECON. SAUDE DE ARAGUAÍNA / ITPAC.
 ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224.
 DESPACHO DE FL.86: “1. Sobre contestação, dia a autora em dez dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0008.1549-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ROQUE DE LORENZO RIBEIRO DO VALE
 ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 DECISÃO DE FLS. 141/142: “...Isto posto, indefiro a gratuidade da justiça. Assim, intem-se para, em dez dias, adequar o valor da causa e, após, proceder ao recolhimento das custas e taxa judiciária, em trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, EM DEZ DIAS, ADEQUAR O VALOR DA CAUSA E, APÓS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0006.4045-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: RAULINO DE PAULA GONDIN
 ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 DESPACHO DE FLS. 102: “Mantenho a decisão de fls. 93/94, pois o autor não trouxe fatos novos. Assim, aguarde-se o recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária por trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Não recolhidas, faça-se conclusão. Recolhidas, CITE-SE...3-Defiro a inversão do ônus da prova para que o réu apresente no prazo da contestação o contrato em discussão e os extratos de pagamento. 4 – Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, pois se trata de ação com pedido de revisão contratual em que houve a inversão do ônus da prova para que o réu apresente no prazo da contestação o contrato em discussão. Assim, somente com o contrato este juízo terá elementos para analisar o pedido de antecipação.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2010.0010.1525-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOSEFRAN COSTA LEITE E OUTRA
 ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
 REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ ROSA ESTORQUE E OUTRA
 DESPACHO DE FLS. 58: “Fl. 56: Defiro o prazo de dez dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DENTRO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0008.2279-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: JAIRO LOPES EVANGELISTA
 ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 DESPACHO DE FLS. 76: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – apresentar planilha discriminada do débito sem a compensação dos valores pagos a maior, pois a compensação não pode ser matéria de antecipação, por envolver provimento declaratório. A planilha deverá indicar todos os parâmetros para a revisão pretendida. Diante do valor da causa e objeto e discussão, intem-se, ainda, para informar a ocupação do autor e seu rendimento mensal, sob pena de indeferimento da gratuidade.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0005.8616-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: Pedro de Sousa Reis Filho
 ADVOGADO (A): José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722
 REQUERIDO: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 DESPACHO DE FL. 38: “Intime-se novamente para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Apresentar planilha discriminada do débito sem a compensação dos valores pagos a maior, pois a compensação não pode ser matéria de antecipação, por envolver provimento declaratório. Intime-se, ainda, para cumprir a parte final do despacho de fl.33, sob pena de indeferimento da gratuidade.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO

DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2006.0009.4210-3 – RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: VALDIR SGARBOSSA.

ADVOGADO (A): ANDRE LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1.118.

REQUERIDO: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A.

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASANO – OAB/PR 21.151 e SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA – OAB/PR 57.486.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 411, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo de fls.400/403 em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. Considerando o objeto do acordo indefiro a gratuidade da justiça ao autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.

Autos n. 2011.0006.6873-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO (A): Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: Nilza Ingrid Malaquias

DESPACHO DE FL. 42: "Fl.40: Defiro o prazo de mais dez dias para emenda da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.1550-7 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: Nilza Ingrid Malaquias

ADVOGADO (A): Marcelo Cardoso de Araújo Junior - OAB/TO 4369

REQUERIDO: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

DESPACHO DE FL. 72: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – apresentar planilha discriminada do débito até o momento, sem a compensação dos valores pagos a maior, pois a compensação não pode ser matéria de antecipação, por envolver provimento declaratório. A planilha deverá indicar todos os parâmetros para a revisão pretendida." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0002.1381-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CARLOS BELISARIO PINTO DE MORAES.

ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214.

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONINA MANDALITI – OAB/SP 115.762.

DESPACHO DE FL.168: "1. Sobre contestação, diga a autora em dez dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0003.2267-5 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: Ilton Coelho de Souza

ADVOGADO (A): Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1.971

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

DESPACHO DE FL. 63: "Intime-se novamente para cumprir por completo o despacho de fl.56, no prazo de 05(cinco) dias, declarando-se os rendimentos do declarante, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0002.9919-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: Andre Luiz Bertanha Damaceno e Outro

ADVOGADO (A): Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448

REQUERIDO: Marlio Tennyson dos Santos

DESPACHO DE FL. 57: "1. Fls. 51/55: indefiro por falta de dispositivo legal que permita a suspensão do processo em processo de conhecimento por mais de 06 (seis) meses. 2. Assim, intime-se novamente conforme despacho de fl.44." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR O REGULAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2006.0009.4203-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: ADIEL LEAL FEITOSA.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874.

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATTEL.

ADVOGADO (A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B.

DESPACHO DE FL.237: "Diga o credor e voltem conclusos." – FICA O REQUERENTE/CREDOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO A FIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FL.237, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ARTIGO 185, CPC).

Autos n. 2011.0008.9782-1 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: Rosely de Fátima

ADVOGADO (A): Eunice Ferreira de Sousa Kuhn - OAB/TO 529

REQUERIDO: Banco Bradesco Volkswagen S/A

DESPACHO DE FL. 113: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1- apresentar planilha discriminada do débito até o momento, sem a compensação dos valores pagos a maior, pois a compensação não pode ser matéria de antecipação, por envolver provimento declaratório. A planilha deverá indicar todos os parâmetros para a revisão pretendida e tem por escopo analisar o pedido de tutela antecipada; 2- considerando o objeto da ação e por ter a autora contratado advogado particular e, por fim, não sendo o direito á gratuidade da justiça absoluto diante da

declaração de hipossuficiência, intime-se, ainda, para comprovar o rendimento mensal da autora, sob pena de indeferimento da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.8544-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: Pedro Duarte Costa Filho

ADVOGADO (A): Alan Jorge Sousa Silva - OAB/TO 4.460

REQUERIDO: Olimpio Barbosa Neto

DESPACHO DE FL. 16: "Emende-se a inicial visando adequação do que persegue ao respectivo procedimento, em dez dias, sob pena de indeferimento. Com a emenda, voltem imediatamente á conclusão. Defiro, a princípio, a gratuidade da justiça. Intimem – se. Cumpra – se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.4131-3 – AÇÃO INOMINADA (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: ALDO AIRES COSTA.

ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448 e SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO (A): LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS – OAB/SP 188.365 e SERGIO FONTANA – OAB/SP 701

DESPACHO DE FL.144: "... Assim, como a execução de sentença não mais necessita da formação de processo executivo, conforme despacho de fl.140-v, arquive-se, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0003.3161-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: FLORINDA BENTO NOLETO ALVES.

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO TIMOTEO – OAB/TO 2.119.

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO (A): TATIANA VIERIA ERBS – OAB/TO 3.070.

DESPACHO DE FL.325: "... Isto posto: 1 – Cientifique-se o réu/devedor, através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante..." – FICA O REQUERIDO/DEVEDOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.1082-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: MOURA E CIA LTDA

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

DESPACHO DE FLS. 231: "Mantenho a decisão agravada. Suspendo o processo por um ano para decisão conjunta com a revisional." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0010.2795-4 – AÇÃO REDIBITÓRIA.

REQUERENTE: EMBALE EMBALAGENS DE PLASTICO E PAPEL LTDA.

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.

REQUERIDO: PLATINUM TRADING S/A.

ADVOGADO (A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A.

DESPACHO DE FL.99: "Intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

Autos n. 2010.0007.6978-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: Moura e Cia LTDA

ADVOGADO (A): Juliana Pereira de Oliveira - OAB/TO 2360

REQUERIDO: Banco Bradesco S/A

DECISÃO DE FL. 93: "...Isto posto: 1 – Indefiro a gratuidade da justiça. Assim, Intime – se para proceder ao recolhimento das custas e taxa judiciária, em trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. 2 – Intime-se, ainda, para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – apresentar planilha discriminada do débito sem a compensação dos valores pagos a maior, pois a compensação não pode ser matéria de antecipação, por envolver provimento declaratório. A planilha deverá indicar todos os parâmetros para a revisão pretendida. Intimem – se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8395-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCILEY LEITE ARANTES.

ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440-A.

REQUERIDO: WALMIR MARTINS CAMARGO.

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A.

DESPACHO DE FL.22: "... 1. Cientifique-se o réu/devedor, através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo

previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante...” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO EM QUINZE DIAS.

Autos n. 2011.0009.2955-3 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: STA – Serviço em Redes Elétricas LTDA.
ADVOGADO (A): Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO 2796-B
REQUERIDO: Altair Bandeira

DECISÃO DE FLS. 28/29: “...Isto posto, defiro a liminar de sustação de protesto para sustar o protesto referente ao cheque nº 850051, apontamento 751.867-6, onde figura como sacado a autora e credor o réu, tudo com base na Lei 9492/97. Outrossim, como contracautela, deverá o autor prestar caução no valor do protesto, mediante depósito judicial. Intime-se o autor, ainda, para, dentro de 10(dez) dia, emendar a inicial a fim de informar a ação principal que pretende ajuizar. Após o depósito judicial, expeça-se mandado ao Cartório de Protestos para cumprimento da liminar. Cumprida a liminar e emendada a inicial, cite-se para todos os termos da inicial e para contestar no prazo legal. Intimem – se. Cumpra – se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE PROVIDENCIAR O DEPÓSITO JUDICIAL E EMENDAR A INICIAL DENTRO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2006.0001.8421-7 – USUCAPIÃO.

REQUERENTE: AMADEUS NORBERTO DA SILVA e MARIA NEUZA B. SILVA.
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.
REQUERIDO: SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A.
ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130.
DESPACHO DE FL.302: “... Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra razões de apelação. Após, com ou sem as contra razões, remetam-se os autos ao TJ/TO.” – FICA O REQUERIDO/APELADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2010.0009.0702-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA.
ADVOGADO (A): ALFEU AMBROSIO – OAB/TO 691-A.
REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIERA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.
DESPACHO DE FL.145: “Considerando o acordo entabulado às fls.140/142, intime-se a parte autora para, em cinco dias, esclarecer a petição de fl.143.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ESCLARECER A PETIÇÃO DE FL.143, EM CINCO DIAS.

Autos n. 2010.0008.8479-9 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior
ADVOGADO (A): Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526
REQUERIDO: Banco Panamericano S/A
DESPACHO DE FL. 108: “Considerando o ofício de fl. 101, cumpra-se conforme despacho de fl. 97.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. OBS: DESPACHO DE FL. 97: (...ARQUIVEM-SE).

Autos n. 2010.0008.1603-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: DIVINA XAVIER LIMA.
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A.
ADVOGADO (A): CELSON MARCON – OAB/ES 10.990.
DESPACHO DE FL.182: “Considerando que nessas espécies de ação a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.2282-1 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

REQUERENTE: TRANS SARTORETTO LTDA.
ADVOGADO (A): MARCO D. MEULAM – OAB/PR 23.197.
REQUERIDO: W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929.
DESPACHO DE FL.08: “1. Recebo o incidente de impugnação ao valor da causa; 2. Intime(m)-se o(s) impugnado(s) para responder (em) no prazo de 5 (cinco) dias, se assim desejar(em).” – FICA O REQUERIDO/IMPUGNADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.2283-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

REQUERENTE: TRANS SARTORETTO LTDA.
ADVOGADO (A): MARCO D. MEULAM – OAB/PR 23.197.
REQUERIDO: W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929.
DESPACHO DE FL.13: “1.Recebo a exceção de incompetência e suspendo o processo principal apensado; 2. Diga o Excepto, em 10 (dez) dias; 3. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE/EXCEPTO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0011.2325-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929.
REQUERIDO: TRANS SARTORETTO LTDA.
ADVOGADO (A): MARCO D. MEULAM – OAB/PR 23.197.
DESPACHO DE FL.137: “Suspenda-se o processo, tendo em vista ação de exceção de incompetência em apenso.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0000.7175-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDA MILHOMEM DA SILVA.
ADVOGADO (A): MARCOS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A.
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A.
ADVOGADO (A): CELSON MARCON – OAB/ES 10.990.
DESPACHO DE FL.82: “1. Abra-se vista ao autor para manifestar sobre a contestação em dez dias. 2. considerando que nessas espécies de ação a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA TOMAREM AS MEDIDAS CABÍVEIS.

Autos n. 2011.0008.0761-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior
ADVOGADO (A): Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO 2526
REQUERIDO: Banco Panamericano S/A
DESPACHO DE FL. 11: “...Assim: 1- intime – se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: instruir a inicial com documentos indispensáveis. 2- Desapensem –se.” - - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0006.5854-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA.
ADVOGADO (A): JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
REQUERIDO: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA e outros.
DESPACHO DE FL.39: “FL.30: Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0003.7587-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: NEGRI E CIA LTDA ME.
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A) CELSO MARCON – OAB/ES 10.990.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 164/165. **DECISÃO:** “Isto posto, por falta de elementos indispensáveis à fundamentação e ao convencimento do juízo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se o autor para manifestar sobre contestação no prazo de dez dias. Após, considerando que a pratica tem demonstrado que nesses tipos de ações a conciliação é inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7758-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132B
1º Requerido: CANTÍDIO ZEFERINO
2º Requerido: ZELEINA PEREIRA ALVES
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 71/72, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. PROMOVA-SE a desconstituição da penhora. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis. Custas pelo executado. As partes dispensaram o prazo recursal. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 20 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.
Fica Também o procurador do executado intimado a recolher custas finais no valor de: R\$ 7,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 20,00 recolher via DAJ.

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0001.7760-1

1º Embargante: CANTÍDIO ZEFERINO
2º Embargante: ZELEINA PEREIRA ALVES
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 71/72, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. PROMOVA-SE a desconstituição da penhora. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis. Custas pelo executado. As partes dispensaram o prazo recursal. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 20 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.
Fica Também o procurador do executado intimado a recolher custas finais no valor de: R\$ 9,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 24,50 recolher via DAJ.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.9352-2 – ANRC

Requerente: NILTON DIVINO PIMENTA
Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. DEFIRO o pedido de fls. 73, INTIME-SE a parte autora a apresentar a documentação requerida no prazo de 20 (vinte) dias. 2. INTIME-SE o requerido quanto ao despacho de fls. 64 e tudo mais que há nos autos. INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 18 de agosto de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

AÇÃO CUMPRIMENTO – 2007.0002.4370-0 - ANRC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

Requerido: DIVINO BELCHIOR DE OLIVEIRA

Advogado: GIANCARLO GIL DE MENEZES OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: "1. DEFIRO o pedido de fls. 87v. INTIME-SE o requerido para comprovar o cumprimento do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada da sentença e multa pactuada. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.2658-1 - ANRC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

Requerido: RUBENS JOSÉ DE SOUZA CUNHA JUNIOR

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO REQUERIDO da Decisão de fls. 158/159: "Decisão interlocutória, relatório prescindível. REQUERIMENTOS DE FLS. 140/41 – O Requerido alega que: a) o Assistente Técnico nomeado pela parte não foi intimado da perícia; b) enfatiza que a intimação pelo diário falta clareza, em razão do teor "intimação para o início dos trabalhos processuais", não se fazer "supor que estes trabalhos seriam a perícia; e, c) a publicação de f. 134, não colaciona os nomes dos advogados, não se configurando realizada a intimação para manifestar acerca da perícia. Requer realização de nova perícia. Razão não assiste ao Requerido. A alegação de que o Assistente Técnico não foi intimado do ato de perícia não procede, pois a petição de fls. 102/03, na qual o Requerido indica o técnico, além de não informar qualquer endereço para possível intimação pessoal, requer que a intimação do assistente seja feita através dos patronos da parte, nestes termos: "Ainda em atendimento ao r. despacho de fls., indica como assistente técnico o senhor ERIDES CAMPOS ANTUNES, brasileiro, engenheiro florestal, portador do CREA/GO nº 5447/D-GO, requerendo, para tanto, a intimação de seus patronos da data do início dos trabalhos a serem realizados pelo perito, para que o assistente, ora indicado, possa acompanhar os trabalhos periciais, prestando toda e qualquer informação capaz de elucidar os fatos, sob as penalidades legais". (grifamos) Cabe ressaltar, para que não haja qualquer dúvida que a publicação (DJe 2300, p. 27), embora não tenha a melhor técnica, é clara e surte indubitavelmente os seus propósitos, visto que identifica o número do processo, o nome da ação, partes e advogado; e informa a sua finalidade, quando dispõe que se trata de intimação ao advogado da parte requerida, especifica seu nome e número da OAB/TO e avisa data e horário para início de ato processual, e ainda adverte, quando se refere à "petição de fls. 120 dos autos". Transcrevo a publicação, vejamos: "07 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.0004.1684-3 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERIDO: RUBENS JOSÉ DE SOUZA CUNHA JÚNIOR INTIMAÇÃO: do advogado parte requerida DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317-B de que fora designado o dia 05/11/09 às 9:00 horas, para o início dos trabalhos processuais, conforme petição de fls. 120 dos autos". Destaco que a petição supramencionada, trata-se do Ofício n. 002/2009, da lavra do perito nomeado, marcando a data e o horário de início da perícia, exatamente os dados especificados no Diário da Justiça acima. Deste modo, entendo que o ato foi efetivado, com a publicação da intimação do patrono do Requerido, via Diário da Justiça Eletrônico n. 2300, p. 27, datado de 27 de outubro de 2009, inclusive com antecedência considerável. Quanto à ênfase de que a intimação falta clareza, em razão do teor "intimação para o início dos trabalhos processuais", não se fazer "supor que estes trabalhos seriam a perícia", também não procede, a uma porque há advertência na publicação quanto à petição do perito (f. 120); e, a duas, porque a própria parte utiliza-se dessa expressão "trabalhos" quando se refere à perícia, bastando ver as suas petições às fls. 102/03 e 140/41. Sendo que a expressão é corriqueiramente utilizada tanto na doutrina e jurisprudência. Destarte, INDEFIRO o pedido de realizar nova perícia. Em contrapartida, entendo pertinente a abertura de novo prazo à parte para manifestar acerca do laudo pericial, haja vista a publicação de f. 134, não especificar o nome do advogado. Assim, DETERMINO seja intimado a parte Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial, sob pena de preclusão. Após, à conclusão para análise do laudo. Por oportuno, quanto ao pedido de fls. 123, relativo aos honorários periciais, INTIME-SE o perito, informando-o que os honorários serão pagos quando do julgamento do processo, após o trânsito em julgado da sentença, por força do art. 18 da Lei n. 7.347/85. INTIMEM. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 26 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juiz de Direito."

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2011.0008.2324-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: DRª SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752

Requerido: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA; PAULO ROBERTO KITAGAWA E ANTÔNIO DIVINO VIEIRA JÚNIOR

INTIMAÇÃO da advogada autora, sobre o despacho de fls. 237, transcrito: "INDEFIRO o pedido de pagamento das custas conforme a Lei 1060/50 posto que a parte, conforme se depreende de suas alegações quanto a investimentos em seu negócio, percebe-se renda suficiente a custear as despesas do processo, estando também ausente a declaração de hipossuficiência. Por outro lado, consoante autoriza o art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei estadual nº 1287/01). DEFIRO o parcelamento da taxa Judiciária em duas parcelas. INTIME-SE a parte autora a comprovar o pagamento das custas, despesas processuais e 50% do valor da taxa judiciária no o prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.(CPC, art.257)..."

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARDOSO OAB-TO 1971

Requerido: GUSTAVO MARTINS NOLETO E LUCIA SILVA MARTINS NOLETO

INTIMAÇÃO do advogado do Senhor PAULO DE FREITAS, DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB-TO 448, para no prazo de 05(cinco) dias, caso queira nomear assistente técnico e formular quesitos a ser respondido pelo perito Judicial. Tudo de conformidade com a decisão de fls. 624/626.

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL — 2010.0008.8488-8

Requerente: ANDRÉ LUIZ ROSA ESTORQUE

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889

Requerido: JOSEFRAN COSTA LEITE

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 155, a seguir transcrito: "Tendo em vista a petição juntada nesta data aos autos, na qual a parte autora solicita adiamento de audiência, justificando a ausência, REDESIGNO esta audiência para o dia 30/09/2011 às 14h00, e DETERMINO a intimação da parte autora. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS, inclusive as testemunhas que compareceram ao ato. CUMPRE-SE".

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0012..8900-9

Requerente: HUSE NORDESTE IND. COM. LTDA

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: DAVID ARISTEU V. MARTINEZ

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 85: "ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 75/76, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo Executado. PROMOVAM-SE os atos necessários à desconstituição da penhora de fl. 18. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE" Araguaína, 25 de julho de 2011, Vandrê Marques e Silva *Juiz Substituto*.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.1657-9

Requerente: SHERWIN – WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA – DIVISÃO LAZZURIL

Advogados: LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT OAB/TOSP Nº 176.936

Requerido: CONSTRUTINTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319

INTIMAÇÃO DAS PARTES: "Ficam ambas as partes intimadas para apresentar contrarrazões dos recursos de apelação juntados no processo, a parte requerida de fls.125/138, a parte requerente de fls. 117/122. No prazo de 10 (dez) dias.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0003.2765-0

Requerente: VERGINIO ARAÚJO DA SILVA NETO

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: COMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 174: "1.RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Após REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO- SE as partes. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE". Araguaína-TO, em 20 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012..8913-0

Requerente: COMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: VERGINIO ARAÚJO DA SILVA NETO

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 63: "1.RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO- SE as partes. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE". Araguaína-TO, em 13 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0012.8900-9

Requerente: HUSE NORDESTE IND. COM. LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: DAVID ARISTEU V. MARTINEZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 75/76, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo Executado. PROMOVAM-SE os atos necessários à desconstituição da penhora de fl. 18. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os

autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 25 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO– 2007.0006.0454-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
1ºRequerido: SALVIANO COSMO DE MIRANDA
2º Requerido: JOSÉ FERRO BRANDÃO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. PROMOVAM-SE os atos necessários à desconstituição da penhora de fl. 95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto”.

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2007.0007.0555-0

Requerente: AGRIMAC S/A BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
Advogado: BELMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS OAB/GO 14805; CINTIA DE FREITAS MARQUES OAB/GO 23314
Requerido: H. D. DIESEL BOMBA INJETORA LTDA
Advogado: KLEITON MARTINS DA SILVA OAB/TO 1565

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), haja vista a singela manifestação do procurador da executada (CPC, art. 20, § 4º). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto”.

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0007.3325-3

Requerente: LUCIANA SOUZA SANTOS
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440A
Requerido: CHARLES SANTANA SOUSA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), (CPC, art. 20, § 4º), ISENTANDO-A, todavia, de referida verba, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). REVOGO a liminar concedida às fls. 22/23. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto”.

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2007.0006.0450-8

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado: SEBASTIÃO RICON DA SILVA OAB/TO 443; ITAJARA DO CARMO CUNHA OAB/GO 7844
Requerido: MAURÍLIO MÁRCIO DOS SANTOS CALDEIRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. REVOGO a decisão liminar de fls. 04. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 12 de novembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.1429-7

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB/GO 14.113
Requerido: MARIA CRISTINA NUNES NOGUEIRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que sequer foi citada a parte contrária. PROMOVAM-SE os atos necessários desbloqueio do veículo, se efetivado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto”.

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2006.0002.2966-0

Requerente: ANTOLIANO VANDRE PARENTE DE ALENCAR
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
Requerido: SYLVANA BRITO NEIVA LUCIO
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO 3965B; DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes sobre a descida dos autos. Não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Araguaína, 29 de novembro de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.5760-5

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
Requerido: GUSTAVO MARTINS NOLETO E LUCIA SILVA MARTINS NOLETO
Advogado 1º Requerida: DR. HÉLIO FÁBIO DOS SANTOS FILHO OAB-GO 21.488
Advogado 2º Requerida DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119B
INTIMAÇÃO dos advogados requeridos sobre a decisão de fls. 624/626, cuja parte dispositiva transcrita: “ Ante o exposto, REJEITO a alegação de conexão e de consequência, deixo de determinar a reunião do feito n. 2009.2.8650-2 em trâmite perante a 1ª Vara de Família desta Comarca aos presentes.CITAÇÃO DE PAULO DE FREITAS.+Em que pese não constar nos autos cópia da sentença proferida nos embargos de terceiros opostos por PAULO DE FREITAS, estes foram extintos por entender-se inadequada a via eleita, afirmando o douto magistrado pela necessidade de citação do demandado na ação principal, havendo litisconsórcio necessário.À vista de tais afirmações e estando tal julgado pendente de recurso, é de melhor alvitre que se aguarde o desenrolar daqueles autos, sob pena de aparente infração à coisa julgada ou aos interesses dos envolvidos.Ademais, na fase em que se encontra o processo, não vislumbro prejuízos ao processo com a manutenção de PAULO DE FREITAS nos autos, ao contrário, sua abrupta retirada poderia acarretar nulidade dos atos probatórios aos quais se deve dar início, representando retrocesso do processo e maior morosidade da demanda. Por outro lado, se no futuro decidir-se pela nulidade de sua citação ou manifestações no feito, o desentranhamento de suas petições regularizaria o processo..Em preservação aos princípios da celeridade processual, ampla defesa e igualdade das partes, deixo para apreciar os pedidos quanto à nulidade da citação de PAULO DE FREITAS em momento oportuno, após o trânsito em julgado da sentença acima mencionada (Embargos de Terceiro).JUNTEM-SE aos presentes autos cópia das sentenças proferidas nos Embargos de Terceiro n. 2009.2.3120-1 e na Ação Anulatória n. 2009.11.1336-9, CERTIFICANDO-SE quanto ao trânsito em julgado das mesmas.DESENTRANHEM-SE a petição e documentos de fls. 418-420 RESTITUINDO-OS a seu subscritor, posto que o substabelecimento de fl. 419 refere-se a outro feito.OFICIE-SE mais uma vez ao Instituto de Criminalística solicitando que remeta, no prazo de 10 (dez) dias, relação de peritos habilitados para realizar exame grafotécnico, sob pena de desobediência.INTIME-SE PAULO DE FREITAS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira, NOMEIE assistente técnico e FORMULE quesitos a ser respondidos pelo perito judicial.INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem os autos suplementares, acostando a eles as petições faltantes bem como protocolizando em duplicata todas as petições referentes a este feito para a constante atualização do mesmo, sob as penas da lei..

3ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.4677-2-0- AÇÃO DE COBRANÇAA C/C DANO MORAL E MATERIAL**

Requerente(s) EMIVAL NEVES FERREIRA
Advogado(s):DR. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE-OAB/TO 1.139-B
Requerido(s): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
Advogado(s): DR. BIANCA SCONZA PORTA-OAB/SP 187.47 e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 4.751
Requerido(s): BANCO TOYOTA DA BRASIL S/A
Advogado(s): DR. MARIA LUCILIA GOMES –OAB/SP 84206 E ANA PAULA DE CARVALHO-OAB/TO 2895
INTIMAÇÃO DO DESPACHO do Termo de Audiência FLS 37: Defiro o prazo pleiteado pela primeira requerida de 10 dias para trazer aos autos os originais dos documentos ora apresentados. Tendo em vista de não terem sido devolvidos os mandados de intimação das testemunhas arroladas pelas partes redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2011, às 14 horas, sendo as partes presentes devidamente intimadas assim como a testemunha Rolante Lopes da Cruz. Diligencie-se junto a Central de Mandado no sentido de verificar o motivo do não cumprimento dos mesmos. Após vem os autos conclusos para apreciar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se e intime-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.3101-9– LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Jandro Corado Caldas
Advogada: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022
Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado do DEFERIMENTO do pedido, referente autos acima mencionado.

Autos: 1.707/03 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Eronides Costa Santos
Advogado Constituído: Doutora Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/SP 1792
Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para no prazo legal manifestar acerca do que dispõe o art. 422 do CPP, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 30-08-2011. aapd.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado(a), **NELIO CARVALHO MAGALHAES**, brasileiro, casado, vigilante, filho de Maria Célia de Carvalho Magalhães e Ozimar Gomes Magalhães, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 25/03/1976, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o), nos autos de ação penal nº 2009.0013.1135-7, nas penas do ARTIGO 15 DA LEI Nº 10826/03 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 30 de agosto de 2011. Eu, (Alcilene Maciel Lopes), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0004.0939-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusada: NARGILA SOARES DA SILVA
Advogado: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889.
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença condenatória de folhas 280/294, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2006.0003.0545-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DEUSVALDO COELHO DE ARRUDA.
Advogado: Dr. FRABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO - 1976.
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria do Termo de Deliberação de Audiência de folhas 139. **Para apresentar suas alegações por escrito** conforme previsto no parágrafo único, do artigo 404, do Código de Processo Penal. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0011.2267-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: CLOVIS DE SOUSA BASTOS E OUTRO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 53 – "Ante a impugnação retro (fls. 51/52), INTIME-SE o ilustre "expert" nomeado para em 05 (cinco) dias, juntar aos autos a respectiva habilitação profissional, nos termos da Resolução CONFEA Nº. 1010, de 22/08/2005. Sem prejuízo da determinação supra, em face do disposto no artigo 426, I, do CPC, excepcionalmente FACULTO à parte executada o oferecimento dos quesitos respectivos, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.6916-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
Embargado: CLOVIS DE SOUSA BASTOS E OUTRO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
DESPACHO: Fls. 70/v – "Ao exame dos autos, observo que, na guarda do prazo para impugnação dos embargos opostos à execução, a embargada exequente promoveu a impugnação ao valor da causa (fls. 21/54). Destarte, nos termos do art. 261, do CPC, PROMOVA-SE O DESETRANHAMENTO da referida impugnação e, acompanhada de cópia do presente, D. R. e A., em apenso aos presentes autos, ouvindo-se a parte impugnada (embargante executada) em 05 (cinco) dias. Intime-se"

Autos nº 2011.0006.0116-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSALINA CARVALHO SANTANA
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Impetrados: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 107 – "Ante os documentos acostados às informações complementares (fls. 88/106), requisitados por este juízo, atento ao princípio do contraditório, entendendo de bom alvitre a prévia oitiva da impetrante, em 05 (cinco) dias. Intime-se"

Autos nº 2011.0007.4277-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELTANIA DE FREITAS GAMA
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 56 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro, por hora, o provimento liminar da tutela antecipatória requerida. Cite-se o Município requerido dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito Municipal, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2010.0007.6979-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
Requerido: DALMO DE ALMEIDA SILVA
Advogado: ALFREDO FARAH
SENTENÇA: Fls. 46 - "... Ex positis, e o mais que dos autos constam, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, I, IV e VI, do Código de Processo Civil. "Ad cautelam", extraíam-se cópia do processo, remetendo-se ao órgão ministerial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais."

Autos nº 2007.0001.8154-2 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 38/40 – "... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de tornar definitiva a liminar deferida, e, por consequência, julgando extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC.). Carrego ao Réu o pagamento das custas processuais, deixando de impor o pagamento de verba honorária em face da ausência de resistência formal ao pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

Autos nº 2011.0009.4729-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JANAIR LIAL DE SOUSA
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Impetrado: NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 40 – "Promova o impetrante a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, pessoalmente firmada pelo beneficiário, ou proceda ao devido preparo do feito, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC. No mesmo prazo, cumpra o impetrante o disposto no artigo 6º, "caput" da Lei 12.016, de 02/08/2009, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2009.0000.7464-5 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: VAZ E OLIVEIRA LTDA. (AUTO POSTO MARAJÓ)
Advogada: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS-IPEM/TO-INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls. 133 - "... Ex Positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0009.3049-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO COSTA GOMES NETO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 26 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de outubro de 2011, as 14h30. Cite-se o município Réu dos termos do pedido, na pessoa do douto PGM, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.5683-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUISMAR ALVES DA SILVA GUEDES
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimar o Requerente para promover o preparo da Carta Precatória, expedida para a Comarca de Palmas para intimação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls. 41.

Autos nº 2006.0000.9519-2 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Requerido: ANTONIO MOTA
Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO
DESPACHO: Fls. 121 – REQUISITE-SE cópia da prestação de contas ao Município de Aragominas, mediante MANDADO DE INTIMAÇÃO dirigido pessoalmente ao Prefeito Municipal. Ciência do douto RMP."

Autos nº 2008.0005.9774-7 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: CABRAL SANTOS GONÇALVES
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ANTONIO MOTA
DESPACHO: Fls. 56 – "RENOVE-SE, mediante MANDADO DE INTIMAÇÃO, dirigido pessoalmente ao Prefeito Municipal. Ciência ao douto RMP."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0010.5527-0 – AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: RECAL REPRESENTACOES COMERCIAIS E ATACADISTA LTDA

FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, no valor de R\$ 141,09 (cento e quarenta e um reais e nove centavos), conforme calculo de fls. 43.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.0727-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: PEDRO DIAS DA SILVA

Advogado: Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.9833-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA CONCEICAO SOUSA DE ARAUJO

Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira – OAB/TO 7495

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.9823-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ANIZIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Márcia Regina Flores – OAB/TO 604

Requerido: MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA

Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SEFAZ-TO

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN-TO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, mudando o pólo passivo, Secretaria da Fazenda Estadual do Estado do Tocantins para ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Araguaína-TO, 26/08/2011. (ass.) Jose Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0004.3119-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: GILBERTO ALVES ARAUJO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condene o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e parcelas que venceram após o ajuizamento da ação a serem encontradas por meio de liquidação (art. 475-A CPC), devidamente corrigida, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (REsp 1199715 e sumula 421 do STJ). Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) Jose Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2007.0007.1288-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Octahydes Ballan Junior

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISAO: "Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público contra o Município de Nova Olinda. Foi homologado por sentença o Termo de Ajustamento de Conduta, na data de 26 de março de 2008, data em que transitou em julgado, conforme se vê as fls. 116/118. Transitada em julgado e não cumprida a sentença o Ministério Público requereu a execução judicial do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) com aplicação de multa em caso de descumprimento. Tendo em vista o flagrante descumprimento das obrigações assumidas no TAC (Termo de Ajuste de Conduta), que depois de homologado por sentença, tornou-se título executivo judicial nos termos da lei, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Município cumpra as obrigações de fazer que se tornaram exigíveis descritos no item "1", "2" e "3" do pedido de execução. Fixo 30 (trinta) dias para que o Município se abstenha de promover a incineração dos resíduos sólidos já existentes e dos que eventualmente vierem a ser depositados, tomando as necessárias providências fiscalizatórias. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o Município adote práticas a fim de impedir a entrada e permanência de animais no local onde é depositado o lixo ou em outro local determinado pelo NATURATNS, devendo, o Município cercar e vigiar o local de forma que esteja protegido o trânsito de animais. Fixo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Município apresente aos autos prova de que apresentou junto ao órgão NATURATINS: a) o requerimento do licenciamento ambiental do sistema adequado de destinação de regimes relativos aos resíduos considerados perigosos, a exemplo, materiais hospitalares. Importante ressaltar que o projeto deverá ser apresentado de forma a não agredir o meio ambiente e saúde da população; b) o projeto do plano técnico da recuperação da área degradada que deverá ser executado nos exatos termos e prazos estipulados no plano de encerramento do lixo. Por final, fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Município instale e execute o projeto de educação ambiental, nos exatos termos delimitados no TAC. Todos os prazos se darão início, ou seja, começam a correr a contar da intimação pessoal do(a) Gestor(a), já que se trata de obrigação de fazer e não fazer. Para o descumprimento de cada obrigação assumida e não cumprida de fazer

e não fazer imponho multa diária no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), a ser suportada pelo Município, com a ressalva que, a um primeiro momento, caso o erário Público venha ser desfalcado pela atuação desidiosa de qualquer de seus agentes, caber-lhe-á o direito de, em ação própria, postular o seu ressarcimento, bem como a própria responsabilização penal a(o) desidiosa(o). Desse modo o termo inicial para incidência da multa no descumprimento será o dia subsequente ao prazo designado para o cumprimento de cada ordem (cada obrigação), nos termos do artigo 461, §5º, do CPC. Determino que seja oficiado o órgão da NATURATINS em Palmas-GERENCIA REGIONAL, com do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), bem como da inicial e a decisão para que o órgão tome ciência devendo acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações determinadas judicialmente, e para o tanto que mesmo apresente mensalmente um relatório junto a este juízo destacando as obrigações cumpridas e as que eventualmente não foram cumpridas pelo Município. A intimação deverá ser efetivada na pessoa da Sra. Prefeita Municipal. Considerando que se trate de outro Município, determino que conste no mandado a observação de que: as diligências para intimação bem como a certificação do cumprimento do mando deverão seguir rigorosamente os termos da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9546-0 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos de atualização do débito de fls. 35/40, no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Contador deste juízo, para que proceda a atualização do débito consubstanciado no título executivo judicial de fls. 24/25, referente ao acordo de fls. 21/23. Ressalto que a execução não é de todo o débito, mas somente de algumas parcelas que não foram pagas, conforme pode se vê às fls. 03/04, sobre a qual deverá ser feita a atualização. Após o retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestarem sobre a atualização do débito feita pelo contador, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a inércia entendida como consentimento tácito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.6925-7 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: ELIENE DA SILVA LOPES

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859-B

FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos de atualização de débito, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0008.4464-7 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres

Requerente: Amélia Maria de Sousa

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada e DETERMINO que o requerido continue fornecendo a Sra. Amélia Maria de Sousa o medicamento "RITUMAXE", enquanto necessário for, ou ate ulterior decisão judicial. Levando em consideração que o Estado vem cumprindo voluntariamente a obrigação, neste momento, deixo de fixar multa diária, o que não impede der ser fixada posteriormente, em virtude da presente decisão. Ficando a parte interessada incumbida de notificar nos autos sobre o não cumprimento. Em ato continuo, cite-se o requerido por precatória, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.1957-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025

Requerido: SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO

Requerido: CHEFE DA COLETORIA DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme calculo de fls. 123.

AUTOS: 2010.0007.4920-4 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: ALMIRO ALVES NOGUEIRA E OUTROS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de acordo judicial, com resolução de mérito. Condene os exequentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1758-3 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: YASMIM VITORIA DUTRA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISAO: "(...) Assim, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA nos seguintes termos: I) para determinar que o Município de Araguaína forneça mensalmente à requerente, a contar da intimação, os seguintes medicamentos/insumos: 04 tubos de xilocaina ou KY gel; 150 sondas de nelaton calibre n° 10; 01 sabonete; 02 vidros de água boricada 3%; 01 pacote de gaze hidrófila com 500 unidades; 120 fraldas descartáveis tamanho XG, não estando

adstrito as marcas. Os medicamento deverão ser fornecidos continuamente, devendo, marcar o dia e hora da entrega com a representante da parte requerente; II) para determinar ao Estado do Tocantins que dê efetividade ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD da requerente, nos termos da Portaria n. 55/1999 e normatização estadual, para a cidade de Brasília-DF. A forma de locomoção deverá ser realizada de acordo com o laudo médico do TFD, devendo o Estado arcar com as despesas da acompanhante da menor, ou seja, as passagens e os custos deverão ser fornecidos à autora e sua genitora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao agendamento, não sendo admitido o descumprimento do prazo antecedente, salvo prova de que o atraso se deu por culpa exclusiva da parte interessada. E ainda para que providencie a entrega na residência da requerente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, uma cadeira de rodas que atenda suas necessidades especiais, com as devidas particularidades. C) oficie-se o Secretário Municipal de Saúde, ante os fatos noticiados nos autos, ressaltando que a notificação deverá ser entregue pessoalmente ao representante da pasta em exercício: o Sr. Secretário Eduardo Novaes Medrado, e na sua ausência, ao Sr. Carlos Alberto Zandonar, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se Fundo Municipal de Saúde, criado em 1991, é gerido pela Secretaria de Saúde do Município de Araguaína. Em caso negativo, o motivo e qual Secretaria é a responsável. E ainda, quais são os motivos que justificam a falta de medicamentos e insumos obrigatórios que constam na lista REMNE/RENAME, a exemplo de alguns medicamentos/insumos pleiteados no caso concreto. Levando em consideração que o MUNICÍPIO e o Estado vem cumprindo voluntariamente as obrigações, neste momento, deixo de fixar multa diária, o que não impede de ser fixada posteriormente, em virtude do descumprimento da presente decisão. Ficando a parte requerente incumbida de noticiar nos autos sobre o não cumprimento dentro dos prazos assinalados. Pela urgência, notifique-se o Estado requerido, via fax, certificando nos autos. Ato contínuo, cite(m)-se os requeridos para, querendo, contestarem o pedido, no prazo legal. Dê-se ciência ao i. representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 29 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.3669-5 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: DARCI GOMES PARENTE

Advogado: Dr. Jose Arimateia F. Santiago – OAB/TO 4459

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 151, inciso V do Código Tributário Nacional, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela antecipada requerida na inicial, a fim de suspender a exigibilidade do IPVA referente ao exercício de 2002 e 2003, bem como das infrações de trânsito lavradas nos dias 17.12.2004 e 26.05.2005, do veículo IMP/GM D-20 CONQUEST, ano e modelo 1996, placa MVL 1770, Renavam 664779336. DETERMINO que o Estado do Tocantins através da Secretaria da Fazenda Estadual receba o IPVA dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incluídos juros, multas e demais penalidades legais advindas do atraso no pagamento, isso porque não há nos autos provas de que o requerente a tempo, ou seja, ainda no ano de 2009 procurou o Órgão competente para realizar o pagamento. Autorizo o pagamento com intuito de o requerente obter o licenciamento do veículo acima descrito, que deverá ser feito pelo Órgão competente. A emissão da certidão positiva com efeitos negativos fica condicionada a comprovação nos autos de que o requerente efetuou o pagamento do IPVA dos exercícios de 2009, 2010 e 2011. uma vez comprovado nos autos o pagamento, será determinada que a Fazenda Estadual emita a referida certidão ao requerente. Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da medida liminar deferida, a conta da intimação do requerido, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Em ato contínuo, cite-se o requerido por precatória, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0007.4921-2 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: GERCIANE RODRIGUES VIANA ALENCAR

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos de atualização do débito de fls. 50/55, no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao Contador deste Juízo, para que proceda a atualização do débito consubstanciado no título executivo judicial de fls. 35, referente ao acordo de fls. 05/07. Ressalto que a execução não é de todo o débito, mas somente de algumas parcelas que não foram pagas, conforme pode se ver às fls. 12/13, sobre a qual deverá ser feita a atualização. Após o retorno dos autos, intime-se as partes para manifestarem sobre a atualização do débito feita pelo contador, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo a inércia entendida como consentimento tácito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.9983-4 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: I T L LOPES

Advogado: Dr. Jose Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado às fls. 56/57. Expeça-se alvará para saque em nome de José Hilário Rodrigues no valor de R\$ 2.385,06 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos). Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.9544-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: LUCINEIDE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 739, inciso II c/c art. 739-A, §5º, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Sem

condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que não houve nenhum ato consistente em despesa em sentido estrito, pois a embargada não desembolsou qualquer quantia de custas processuais não tendo o embargante nada tem a reembolsar. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve a citação inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Certifico o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, remetendo logo em seguida ao Contador Judicial para efetuar a atualização do débito conforme acordo entabulado entre as partes e homologado por este Juízo, às fls. 45 e 49 dos autos de execução de sentença em apenso. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0004.6366-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448-B

Requerido: JESIEL DE SOUSA COSTA FILHO

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

DESPACHO: “Dê-se vista ao Embargado para que se manifeste sobre os embargos opostos, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0002.8732-0 – AÇÃO EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JESIEL DE SOUSA COSTA FILHO

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves – OAB/TO 448-B

DECISÃO: “(...) Nesse contexto, pelo princípio da fungibilidade e da economia processual, DETERMINO o desentranhamento da contestação de fls. 18/20, juntamente com as fls. 21/25, a fim de que seja atuada em apenso como embargos à execução de título extrajudicial contra a fazenda pública, certificando-se nos autos o cumprimento da determinação. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA nº 2009.0002.5203-9, proposta por ELAINE DE SOUZA CANUTO em face do CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CECT, sendo o mesmo para INTIMAR a parte autora ELAINE DE SOUZA CANUTO, CPF: 732.108.971-15, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça a parte mudou-se de endereço sem no entanto comunicar a este Juízo, determino a sua intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína 23/08/2011.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30.08.2011). Eu Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.031-5, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de DOURIMAR BRITO SOUZA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 459,96 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 004054, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 319 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.922-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de

CHARLES HENRI HAMMING, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 831,36 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA nº 004744, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 319 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.906-9, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de LAYSANGELA CARVALHO MARTINS, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 703,76 (setecentos e três reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 014073, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 319 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.871-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de KANANCY JACOME MORAES, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 761,76 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 004322, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 319 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.841-8, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JOAQUIM MARTINS DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 801,96 (oitocentos e um reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 002867, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 319 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.834-3, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JOAQUIM LUIS CORDEIRO, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 609,09 (seiscentos e nove reais e nove centavos), representada pela CDA nº 000168, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 319 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.830-1, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de DIVINA ALVES DE REZENDE, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.375,14 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e catorze centavos), representada pela CDA nº 000168, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.745-1, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de NAIR DE FATIMA DE PINHO SILVA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 551,01 (quinhentos e cinquenta e um reais e um centavo), representada pela CDA nº 000539, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.738-6, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de DORIVAL FERRAZ, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.655,32 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 004356, referente a

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.680-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF nº 094.867.981-68, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 361,50 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 000540, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.757-5, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de HELTON PEREIRA MACHADO CPF Nº087.183.931-87, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 884,66 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº 001973, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.594-3, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de GEONI SOUSA BENTO, CPF nº 186.735.461-68, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 203,44 (duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 000658, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.149-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ARNALDO DA CONCEICAO PEREIRA CPF Nº094.099.981-15, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.126,90 (dois mil cento e vinte seis reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 000148, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

OSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.579-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA, CPF nº 292.310.354-87, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.583,75 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 001547, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.444-1, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de MIGUEL ERNALDO LEITE ROCHA, CPF nº 355.144.341-68, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 559,20 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 000600, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.141-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de FERNANDA FERRO SILVA E OUTRO CPF Nº 811.414.591-91, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.812,71 (dois mil oitocentos e doze reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº 000664, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo

prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.237-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JOAO B. DE LIMA, CPF nº 355.144.341-68, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 559,20 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 000600, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.133-1, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de FABRICA DE M. ARAGUAÍNA LTDA. CPF Nº 024360.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.141,31(dois mil cento e quarenta e um reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 005082, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.191-9, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de FERNANDO A. HALUM JÚNIOR E OUTROS, CPF nº 796.725.231-49, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.502,58 (um mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº 014692, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.169-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de AURELIANO DIAS LUSTOSA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.340,73 (um mil, trezentos e quarenta reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 012191, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.130-7, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de MANOEL LEANDRO DE ARAUJO CPF Nº 004957.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 707,76(setecentos e sete reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 001335, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.164-6, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de AUGUSTO CESAR SILVA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 923,01 (novecentos e vinte e três reais e um centavo), representada pela CDA nº 006856, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.097-8, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de MANOEL FERREIRA DA S. NETO CPF Nº 387.135.861-49, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.752,52(um mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 006876, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados

bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.473-2, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de NILVA HELENA COSTA E SILVA, CPF nº 166.710.901-49, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 759,55 (setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 002808, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.762-8, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ARAGUAIA REPRESENTACOES LTDA CNPJ Nº 46.213.195/0001-5, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.740,62(cinco mil setecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 000295, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.727-1, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JAMIL RIBEIRO DE SOUSA, CPF nº 264.960.201-59, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 707,95 (setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 012615, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.759-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de QUEILA RIBEIRO BARBOSA CPF Nº 835.252.031-87, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 773,77(setecentos e setenta e três reais e sete centavos), representada pela CDA nº 008661, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.536-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de EUDES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF nº 040.234.471-53, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.339,44 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 006560, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.734-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ADARLEY DA SILVA CPF Nº 591.683.151-04, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 902,77(novecentos e dois reais, e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 001708, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.512-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JOSE ROBERTO DE FREITAS, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.438,44 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 006295, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena

de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.502-8, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 933,96 (novecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 004058, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.499-7, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de RUTE MACEDO E SILVA, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 726,27 (setecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA nº 007364, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.487-2, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de RUI CARLOS BARBOSA, CPF nº 117.633.531-68, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.105,63 (um mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 015096, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.482-3, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de TOMAZIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 970.152.881-68, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 220,14 (duzentos e vinte reais e catorze centavos), representada pela CDA nº 011578, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0001.0727-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: PEDRO DIAS DA SILVA

Advogado: Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.3119-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: GILBERTO ALVES ARAUJO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condeno o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e parcelas que vencerem após o ajuizamento da ação a serem encontradas por meio de liquidação (art. 475-A CPC), devidamente corrigida, com juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (REsp 1199715 e sumula 421 do STJ). Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) Jose Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0010.5527-0 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: RECAL REPRESENTACOES COMERCIAIS E ATACADISTA LTDA

FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, no valor de R\$ 141,09 (cento e quarenta e um reais e nove centavos), conforme calculo de fls. 43.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4920-4 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: ALMIRO ALVES NOGUEIRA E OUTROS

Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de acordo judicial, com resolução de mérito. Condeno os exequêntes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9544-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: LUCINEIDE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 739, inciso II c/c art. 739-A, §5º, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Sem

condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que não houve nenhum ato consistente em despesa em sentido estrito, pois a embargada não desembolsou qualquer quantia de custas processuais não tendo o embargante nada tem a reembolsar. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve a citação inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Certifico o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, remetendo logo em seguida ao Contador Judicial para efetuar a atualização do débito conforme acordo entabulado entre as partes e homologado por este juízo, às fls. 45 e 49 dos autos de execução de sentença em apenso. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução nº 20.142/2011

Exeqüente: S. de Miranda Benecchio Reis

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO 4.342

Executado: Domeles e Souza Ltda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para informar em cinco dias se o executado efetuou o pagamento do débito exequendo.

Autos nº 13.723/2008

Ação- Repetição de indébito

Reclamante- Arisneide Xavier dos Passos Clarindo

Advogado- Clayton Silva – OAB-TO 2126

Reclamado- Gomes de Rebelo Ltda (Canela Imóvel) e Valeska Modas Ltda

Advogado- Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB-TO 4217

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de seu advogado para em 15 dias cumprir a sentença de fls. 55/57, providenciando a baixa do nome da autora no cartório de protesto e cadastros restritivos de crédito SPC/SERASA, sob pena de incorrer em multa que fica arbitrada desde já em E\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 3.000,00 e/ou conversão em perdas e danos.

Ação: Embargos à execução nº 8.463/2004

Embargante: Wilson Saraiva de Carvalho

Advogado(a): Rivadávia V. Barros Garção - OAB-TO 1803-B

Embargado: José Adelmo dos Santos advogando em causa própria OAB-TO 301-A

FINALIDADE: INTIMAR o reclamado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS a proceder o cálculo de atualização do débito objeto da execução que deu azo aos embargos, o que deverá ser feito em cinco dias.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2008.0000.4678-3 e/ou 3.057/09

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: M. H. A. S. rep. WALTELENIMAR ASSUNÇÃO ARAÚJO

Advogado: Defensor Público

Requerida: ALDENIR DE SOUSA FREITAS

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas sobre o retorno dos autos da instancia superior, bem como, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar o que entenderem de direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.0237-3

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: W. A. V.; R. R. V.; T. A. V.; J. C. A. V representados por MARIA ALVES VIANA.

Adv. Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210

Requerido: EMPRESA TRANSBRASILIANA

Advogado: Jeconias Barreira de Macedo Neto OAB-GO 24.358

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FLS. 441/448: Parte Conclusiva: Por tudo que resta exposto, DETERMINO a intimação do suposto patrono dos requerentes para, no prazo imposterável de 05 dias, sob pena de não conhecimento do Termo de Acordo acostado às fls. 436/438, regularizar os mandatos, a fim de viabilizar a homologação, assim como os demais pedidos incidentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, 29 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto.

Autos nº 2011.0000.1647-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Adv. Dr. (a): Fabrício Gomes, OAB/TO 3350

Requerido: ANTONIO GOMES SILVA

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 20 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto”.

Autos nº 2010.0012.2329-0

Ação: Retificação

Requerente: JOSÉ RIBAMAR

Adv. Dr. (a): Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB/TO 3414

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): POSTO ISSO, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, com fulcro no art. 109 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente. E, em consequência, determino ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil

da respectiva certidão que retifique os assentos de nascimento dos autores, para que conste o nome correto da genitora, qual seja Maria Silva de Lima conforme requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, para que o cartório Extrajudicial promova a retificação, conforme a parte dispositiva desta sentença, isentando-se a solicitante de qualquer pagamento de taxas e emolumentos tanto no que se refere ao assentamento quanto na emissão da certidão, na forma da lei. Ultimadas as medidas de estilo, arquivem-se os autos com a devida baixa no livro de feitos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 23 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2007.0005.7864-7/0

Requerente: João Olimpio Pereira de Sá

Advogada: Osmarina José de Melo-OAB nº 779-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimados da decisão a seguir...Considerando que, o beneficiário JOÃO OLÍMPIO PEREIRA DE SÁ cumpriu com obrigação assumida, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de consequência, em consonância com o Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão. Registre-se o nome do beneficiário no livro de Autores beneficiado e que não poderão no prazo de 5(cinco) anos receber o mesmo benefício (art. 76, § 4º da lei nº 9.009/95), contadas a partir da transação penal, se o compromisso foi cumprido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins(To), 12 de agosto de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0008.1121-6 (510/09) – APOSENTADORIA

Requerente: OROZITA FERREIRA BORGES

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Face ao exposto, e considerando que as provas careadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Orozita Ferreira Borges, brasileira, separada, portadora do RG nº 645.144 SSP/DF e do CPF nº 530.556.081-00, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 09 de agosto de 2011. Rosemito Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução Fiscal

Processo nº 2010.0002.3456-5/0.

Exeqüente: Município de Sampaio-TO.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.929.

Executada: Egesa Engenharia S/A.

Advogado: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, inscrito na AO-MG sob o nº 67.428.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte executada intimado do despacho exarado às 344: a seguir transcrito: “Aos cálculos para apuração do valor das custas processuais. Intime-se a requerida para falar sobre a petição de folhas 333/333v/334 e documentos de folhas 335/340, no prazo de 5 (cinco) dias. Após. Intimem-se as partes para procederem ao pagamento das custas processuais **pro rata**, nos termos do artigo 26, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem-se concluso. Cumpra-se. Augustinópolis, 26 de agosto de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Falência.

Processo nº 1.212/2003 ou 2011.0006.2672-0/0.

Requerente: Gerdau S/A.

Advogado: Carlos Afonso Hartmann, inscrito na OAB-RJ, sob o nº 5.183.

Requerido: Arlei Leonardo Barbosa, representante legal Darlene Maria de Rezende Barbosa.

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB-TO, sob o nº 651-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, da sentença exarada as folhas 63/64, a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, O ACÓRDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES Às folhas 61/62 e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, retroativos à data da assinatura do acordo. Custas finas requerida. Honorários **por rata**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o pagamento das custas finais e cumpridas as formalidades legais, proceda-se ao arquivamento dos autos com as baixas de praxe. Augustinópolis-TO, 23 de agosto de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação Cautelar Inominada

Processo nº 2010.0008.1922-9/0.

Requerente: Nely Maria de Assunção.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.414.

Requerido: Arlei de Assunção.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam a advogada da parte requerente e a parte requerido intimados, da sentença exarada as folhas 24, a seguir transcrita: "A parte autora não ajuizou ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, o que enseja a extinção do feito sem resolução de mérito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 02 de agosto de 2011, Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 759/11 iv

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0009.5820-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4.110-A.

REQUERIDO: SERGIO TADEU APARECIDO NAVARRO

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Intimo o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento da complementação das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento na distribuição".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 758/11 iv

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0009.1322-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELIO EDUARDO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677.

REQUERIDO: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar o CANCELAMENTO DA RESTRIÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL promovido pela ré em favor de Paulo Renato Bacedo, que recaí sobre o veículo Astra, ano 2006/2007, placas MWF 0543/TO, chassi nº 9BTGR69W07B150010, Renavan 909124671, cor prata, cujo certificado de propriedade encontra-se em nome do requerente Hélio Eduardo da Silva. Oficie-se ao DETRAN-TO. Após, cite-se a requerida, para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, devendo na oportunidade exibir o documento que a autorizou a proceder o registro do gravame do Arrendamento mercantil e, acima de tudo, deve apresentar elementos indicativos de que houve precedente ou simultânea compra e venda mercantil em seu favor. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 757/11 – C

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7657-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se íntegra a sentença de fls. 125/127, com as condenações nela impostas. No mais, vejo que o INSS interpôs recurso de Apelação (fls. 128/142) contra a referida sentença por não se conformar com a procedência do pedido de benefício previdenciário postulado pelo autor em epígrafe. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, verificando os autos vejo que o próprio INSS implantou o benefício em favor do autor, na via administrativa, de modo que nesse ponto a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.1957-0/0 (CP. 1162/11) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ELY JUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800.

Fica o causídico acima mencionados, INTIMADO da audiência para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado ELY JUSTO DE OLIVEIRA, designada para o dia 12 de setembro de 2011, às 16h00.

Autos n. 2010.0011.4839-5/0 (2565/10) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Para tomar conhecimento da expedição da Carta Precatória de fl. 486, para inquirição das testemunhas de acusação na Comarca de Araguaína-TO.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 777/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0008.2011-1 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: AGOSTINHO SCHMITT

ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

RECLAMADO: CLARO CENTRO OESTE S.A

ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES – OAB/DF 13.166

E/OU DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de Junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0007.0335-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Clemliton Alves Ribeiro e Eliete Soares de Souza

Réu: José Olavo Ferreira

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE A r. DENÚNCIA e, de consequência CONDENO o réu JOSÉ OLAVO FERREIRA, (...), às penas do artigo 180 "caput" do Código Penal e artigo 33 "caput" da Lei Federal nº 11.343/2006 (tráfico ilícito de entorpecentes). Passo a fixar a pena base: PARA O CRIME DO ART. 180, "CAPUT" do CP – receptação dolosa: (...) Posto isto, torno em DEFINITIVO para este crime a pena de 01 (um) ano de reclusão. PARA O CRIME DO ART. 33, "CAPUT" da Lei Federal nº 11.343/2006 – Tráfico ilícito de entorpecentes: (...) Posto isto, torno em DEFINITIVO a pena de 05 (cinco) anos de reclusão. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Considerando-se o artigo 69 do Código Penal – concurso material de crimes -, necessário se faz a cumulação das penas. Assim, FIXO EM DEFINITIVO a pena para o acusado em 06 (seis) anos de reclusão. Regime Prisional: o regime prisional será o inicialmente fechado (...).A reprimenda será cumprida na Penitenciária do Estado, (...) Descabe no caso, a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos nos termos do art. 44, inciso I do Caderno Penal. NÃO faculto ao réu recorrer em liberdade diante da equiparação de hediondez (repugnante, sórdido) de tal conduta e, para garantia da ordem pública e da efetividade da aplicação da lei penal, pois o Estado já reconheceu, mesmo que de forma recorrível, sua culpa. (...No que tange à droga apreendida à fl. 18, seja encaminhada à Polícia Judiciária para incineração na forma da lei específica. Assim, após o trânsito em julgado: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Formem-se os Autos de Execução Penal, com a correspondente Carta de Guia; 3. Oficie-se ao Digno Juízo da Vara de Execuções Penais das Comarcas de Palmas-To, Araguaína-TO e Gurupi-TO, solicitando-lhes vaga para o sentenciado; 4. Com cópia da sentença, oficie-se ao Digno Juízo Eleitoral para suspensão dos direitos políticos dos acusados (art. 15, III, C.F.); 5. Com cópia da sentença, oficie-se ao Instituto de Identificação Criminal da Digna Secretaria de Segurança Pública do Estado para a inclusão em seus bancos de dados; 6. Afixe-se cópia da sentença no átrio do Fórum para conhecimento público da presente condenação. 7. Encaminhe-se cópia à Defensoria Pública apenas para conhecimento, já que a Defesa sustentou em suas Alegações Finais suposta "omissão" daquele Órgão na defesa do acusado. Sem custas e sem honorários por reconhecer ser o réu pobre na acepção jurídica do termo. Após, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 29 de Agosto de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0003.5329-5/0**

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: CONEXÃO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO nº 2242.
 REQUEIDO: ITANIR ROBERTO ZANFRA e outra
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 101, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2009.0004.5841-9/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA nº 6.976
 REQUERIDO: SUELENE SOARES DA LUZ
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada do despacho exarado à fl. 101 dos referidos autos a seguir transcrito: "1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 80/99 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. INTIMEM-SE o(a) apelado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema..."

AUTOS Nº 2007.0009.4208-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ZINHO)
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809.
 REQUEIDO: AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima identificado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar a respeito da penhora on line negativa (fls. 53/56) ou requerer o que de direito.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 792/2005 – Ação de Inventário**

Inventariante: Maria Eva Pito de Matos
 Advogada: Drª. Odete Miotti Fornari OAB/TO 740
 Advogada: Dr. Renata Piovesan Thiesen OAB/TO 3305
 Inventariado: José Andrade de Matos
 Herdeiros: Valdir Pinto de Matos, Orvadil Pinto de matos, Odil Pinto de Matos, Ledenir de Fátima Pinto de Matos, João Pinto de Matos, David Pinto de Matos, Igor Pinto de Matos, Aldair de Matos Damian
 Ficam a inventariante e os herdeiros, juntamente com suas advogadas, todos acima mencionados, INTIMADOS do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: O artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, prevê que "ojuiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes". Em observância ao texto legal, designo audiência de conciliação para o **dia 08 de novembro de 2011, às 16:00 horas**. Intimem a inventariante e os herdeiros. Figueirópolis/TO, 09 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, MARIA GORETH LIMA ARAÚJO, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2011.0005.5764-8, tendo como partes o requerente Ramon Rodrigues Martins e requerido Maria Goreth Lima Araújo e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "I. Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Ramon Rodrigues Martins em face de Maria Goreth Lima Araújo, que, segundo afirma o autor, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se a ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia, 01 de junho de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30.08.2011) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, IREMAR COELHO BRAGA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2011.0005.5758-3, tendo como partes a requerente Iranilisa Oliveira Silva e requerido Iremar Coelho Braga e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "I. Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Iranilisa Oliveira Silva em face de Iremar Coelho Braga, que, segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se a ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia, 01 de junho de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30.08.2011) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n.º 2011.0000.7865-0-Ação de Indenização por Desapropriação Indireta de Servidão Administrativa de Passagem de Linha de Transmissão de Energia Elétrica.
 Requerente: Humberto Soares Marinho, neste ato rep. por seu irmão Waldo Soares Marinho
 Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires -OAB/TO 4695
 Advogado: Riths Moreira Aguiar -OAB/TO 4243
 Requerido: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins e CESTE- Consórcio Estreito Energia
 Advogado: Não Consta
 DESPACHO: "Intime a parte autora, através de seus advogados, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez)dias, adaptar o instrumento de procuração de fls. 10, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumprase. Filadélfia/TO, 17/02/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2007.0004.2835-1- Ação e Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: José Expeito Bacelar Almeida Filho -OAB/MA 7384
 Requerido: Sebastião Garcia de Oliveira
 Advogado: Não Consta
 SENTENÇA: "Por fim, em face do requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, determinando seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I. Filadélfia, 27/10/09. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0011.2428-0- Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente: Cheles Miguel Pereira da Silva
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira - OAB/TO 496
 Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes - OAB/TO 2144
 Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190
 DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 191/192. Após, intemem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se. Ao final, conclusos. Cumprase. Filadélfia, 14/02/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2006.0009.9507-0- Ação de Improbidade Administrativa.

Requerente: Município de Babaçulândia-TO (Prefeitura Municipal) neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Agimiro Dias da Costa
 Advogado: José Bonifácio Santos Trindade -OAB/TO – 456
 Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL-4956
 Requerido: Antonio Dias da Luz
 Advogado: Paulo Roberto da Silva - OAB/TO- 284-A
 DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. Expirado o prazo acima assinalado, conclusos. Cumprase. Filadélfia, 22/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.7060-5 – Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4.110-A
 Requerido: Yuri Gagarin Rufo Ruben de Macedo
 Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) requerente através de seu procurador, para emenda da inicial, no prazo de dez dias, acostando aos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 29 de agosto de 2011. Adriano Morelli – Juiz de Direito

Autos nº 2011.0009.3631-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Belcar Motos Ltda
Advogado: Dr. Jorge Corrêa Lima OAB/GO nº 11.025
Requerido: Patrick Brito Bezerra de Amorim
Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) requerente através de seu procurador, para emendar a inicial, no prazo de dez dias, acostando aos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 29 de agosto de 2011. Adriano Morelli – Juiz de Direito

Autos nº 2011.0009.0726-6 - Revisonal de Contrato Bancário

Requerente : Jusceles Batista de Melo
Advogado : Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO nº 1.361
Requerido : Banco de Lage Landen Brasil S/A
Advogado : Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte requerente nos termos do inteiro teor do despacho: "A inicial não veio devidamente instruída com documentos indispensáveis à sua propositura, conforme assim preceitua o art. 283 do CPC. Sendo assim, intime-se o autor para emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Fso. Do Araguaia/TO, 25 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli - Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Civil Publica Por Ato de Improbidade Administrativa – 2006.0009.2306-0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado (a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B, Eder Mendonça Abreu OAB-TO 1087, Almir Sousa de Farias OAB-TO 1.705-B, Luiz Tadeu G. Azevedo OAB-TO 116-B.
Requerido: Pedro Rezende Tavares e outros
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores dos requeridos intimados despacho de fl.1.734 a seguir transcritos: Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Desnecessário preparo tendo em vista tratar-se de recurso interposto pela fazenda publica. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO para apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18/08/2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.2.1, DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ação: Alvará Judicial – 2006.0002.7127-6

Requerente: Rosângela Rodrigues da Silva Moura
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 26/11/2009.

Ação: Reparação de Danos – 2007.0002.6072-8

Requerente: Emivaldo de Brito Fragoso
Requerido: Brasil Telecon S/A
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 26/11/2009.

Ação: Divórcio – 1.520/03

Requerente: José Bonfim Maciel
Requerido: Maria A. N. Moraes.
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 26/11/2009.

Ação: Divórcio – 2009.9.1882-7

Requerente: Carmem Jeane Soares dos Santos Cruz
Requerido: Marcos Oliveira Cruz
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 26/11/2009.

Ação: Inventário – 2006.0005.7227-6

Requerente: Hilda Maria Cardoso
Requerido: Espólio de Orival Costa
ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644, carga desde 19/03/2010.

Ação: Monitoria – 2006.0009.6030-6

Requerente: A P; Comercio de Peças.
Requerido: Osmar M. Klug
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 07/05/2010.

Ação: Indenização – 2009.0005.0948-0

Requerente: Valdineis Patricio
Requerido: Banco Rural
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 18/05/2010.

Ação: Alvará – 2008.0009.4778-0

Requerente: Santana Gomes de Oliveira
ADVOGADO: Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512, carga desde 02/06/2010.

Ação: Regulamentação Guarda – 2009.5.1040-2

Requerente: Neusa Soares da Cruz
Requerido: Gilson A. Fragoso.
ADVOGADO: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079, carga desde 06/08/2010.

Ação: Carta Precatória – 2006.6.4874-4

Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Antonio Vasco Bertoni
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 14/09/2010.

Ação: Cancelamento – 1.998/04

Requerente: Luciano Arruda de Lima
Requerido: Distribuidora Rio Verho
ADVOGADO: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079, carga desde 19/10/2010.

Ação: Execução – 2010.4.1204-8

Requerente: Maria Angélica Félix de Souza Moreira
Requerido: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 10/11/2010.

Ação: Inventário – 2009.10.0324-5

Requerente: Sonia Terezinha da C. Silva
Requerido: Espólio de Isaac da Trintada
ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644, carga desde 3/2/2011.

Ação: Inventário – 2006.6.8457-0

Requerente: José Pereira da Rocha
Requerido: Espólio de Maria T. L. Rocha.
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 17.02.2011.

Ação: Cautelar – 1.761/04

Requerente: João Alves da Silva
Requerido: Vicente Diolino
ADVOGADO: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079, carga desde 02.03.2011.

Ação: Abertura de Inventário – 944/01

Requerente: Luzia Alves Milhomens
Requerido: Espólio de Dourival M. Baros
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 21.03.2011.

Ação: Prestação de Contas – 2006.7.9386-8

Requerente: Joseney G. Machado.
Requerido: Milton Monteiro Agudo
ADVOGADO: Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512, carga desde 29.03.2011.

Ação: Aposentadoria – 2011.1.6615-0

Requerente: Horacio G. de Barros
Requerido: INSS
ADVOGADO: Débora Regina Macedo AOB-TO 3811, carga desde 12.04.2011.

Ação: Aposentadoria – 2011.1.1545-9

Requerente: Rivaldo Alves dos Santos
Requerido: INSS
ADVOGADO: Débora Regina Macedo AOB-TO 3811, carga desde 12.04.2011.

Ação: Cautelar – 2.110/05

Requerente: E A de Oliveira
Requerido: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 14.04.2011.

Ação: Declaratória – 2.109/05

Requerente: E A de Oliveira
Requerido: Importadora de Frutas
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 14.04.2011.

24-Ação: Anulatória – 2.040/05

Requerente: E A de Oliveira
Requerido: Importadora de Frutas
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 14.04.2011.

Ação: Interdição – 1.109/01

Requerente: Everaldo da Costa
Requerido: Antonio Luiz da Costa
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 14.04.2011.

Ação: Guarda – 2007.0.8033-9

Requerente: Junimar dos S. Pinto.
Requerido: Cleocy Abreu dos Santos
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 14.04.2011.

Ação: Alimentos – 2006.1.4894-6

Requerente: Lucas Matheus F. Gomes
Requerido: Daniel F. Costa.
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 14.04.2011.

Ação: Monitoria – 2006.10.1493-5

Requerente: A. P. Comercio de Peças.
Requerido: José Rodrigues Ribeiro
ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734, carga desde 14.04.2011.

Ação: Declaratória – 1.320/02

Requente: Ercio Alves Machado
 Requerido: Centro Educacional Alfa & Sigma
 ADVOGADO: Nair Rosa de F. Caldas OAB/TO 1047, carga desde 04.05.2011.

Ação: Execução de Alimentos – 2009.1.3865-1

Requente: Samuel Ribeiro Gomes
 Requerido: Emanuel Ribeiro Gomes
 ADVOGADO: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B, carga desde 30.05.2011.

Ação: Cautelar – 2010.1.5970-9

Requente: Francisco de Assis Clementino Cavalcante
 Requerido: Ricardo Fernandes da Silva
 ADVOGADO: João José Neves Fonseca OAB-TO 993, carga desde 30.05.2011.

Ação: Execução Forçada – 1.106/01

Exequente: José M. Miranda
 Requerido: Marinho e Ferreira Ltda
 ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644, carga desde 01.06.2011.

Ação: Embargos – 2008.2.2654-4

Embargante: Assis e Coelho
 Requerido: Fazenda Publica Estadual
 ADVOGADO: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B, carga desde 02.06.2011.

Ação: Divórcio – 2.072/05

Requente: Maria de L. G. Lima.
 Requerido: Antonio M. de Lima
 ADVOGADO: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079, carga desde 06.06.2011.

Ação: Embargos – 2009.0006.6732-7

Embargante: José M. Rodrigues Costa
 Requerido: IBAMA
 ADVOGADO: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079, carga desde 06.06.2011.

Ação: Indenização – 2008.6.9598-6

Requente: José R. de Moraes
 Requerido: Movéis Bandeira Ltda
 ADVOGADO: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079, carga desde 06.06.2011.

Ação: Curatela – 1.945/04

Requente: Dalvani R. Cavalcante
 Requerido: Leacy Ribeiro Cavalcante
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 14.06.2011.

Ação: Curatela – 2.031/05

Requente: Luzia T. Costa.
 Requerido: Domingos de S. Costa.
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 14.06.2011.

Ação: Arrolamento – 2.015/05

Requente: João Alves da Silva
 Requerido: Espolio de Luiza P. da Rocha
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 14.06.2011.

Ação: Execução de Alimentos – 1.274/02

Requente: Salma P. dos Santos
 Requerido: Salivaldivon R. Milhomem
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 14.06.2011.

Ação: Alimentos – 1.706/03

Requente: Marcos S. Cabral
 Requerido: Celso Cabral da Costa
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 14.06.2011.

Ação: Cobrança – 2005.1.4224-9

Requente: Leonardo Fidelis Camargo
 Requerido: José Fernando Rosario
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 14.06.2011.

Ação: Alvará – 2008.1.5044-0

Requente: Edimilson P de Sousa
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 14.06.2011.

Ação: Execução de Alimentos – 2011.3.4757-0

Requente: Victor Hugo de S. Teixeira
 Requerido: Adão Gama Teixeira
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 14.06.2011.

Ação: Consignação – 2005.2.2130-0

Requente: Araguaã
 Requerido: Banco do Brasil
 ADVOGADO: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B, carga desde 21.06.2011.

Ação: Consignação – 2005.2.2129-7

Requente: Ronaldo Peixoto Valadão
 Requerido: Banco do Brasil
 ADVOGADO: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B, carga desde 21.06.2011.

Ação: Execução – 151/97

Requente: Mercantil do Brasil
 Requerido: Haralúcia Veras Parrião
 ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644, carga desde 21.06.2011.

Ação: Impugnação – 2009.8.2694-9

Requente: Editora de Catálogo San Remo Ltda
 Requerido: Câmara Municipal
 ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644, carga desde 21.06.2011.

Ação: Curatela – 1.547/03

Requente: Rosa Pereira
 Requerido: Vicente Pereira
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 21.06.2011.

Ação: Indenização – 2011.3.4761-9

Requente: Josefa Néri de Almeida
 Requerido: Casa Pereira Ltda
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 21.06.2011.

Ação: Conversão de Separação Em Divórcio – 2010.8.8794-1

Requente: Antonio Araujo
 Requerido: Domingas P. Lima.
 ADVOGADO: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079, carga desde 01.08.2011.

Ação: Indenização – 2010.0005.6181-7

Requente: Terezinha M. P. Azambuja
 Requerido: Banco Brasileiro de Desconto
 ADVOGADO: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970, carga desde 17.08.2011.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 1.323/01 – Reintegração de Posse

Requerentes: Deusimar Soares Santana e s/m Maria da Penha Resplandes Santana.
 Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A
 Requerido: Celito Knhnen

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, proceda-se ao cancelamento da distribuição do presente feito. P.R.I. Após arquivem-se. Goiatins, 30 de agosto de 2011.

Autos nº 698/98 - Usucapião

Requerentes: Antônio Ferreira dos Reis e Luzia Ramos dos Reis, Vicente Ferreira dos Reis e Maria Augusta dos Reis Ferreira, Francisco F. dos Reis.
 Adv: Olindo Augusto Solino Pires, OAB/TO nº 3.970
 Requerido: Matheus Costa Guidi.

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267,III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 30 de agosto de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 698/98 - Usucapião

Requerentes: Antônio Ferreira dos Reis e Luzia Ramos dos Reis, Vicente Ferreira dos Reis e Maria Augusta dos Reis Ferreira, Francisco F. dos Reis.
 Adv: Olindo Augusto Solino Pires, OAB/TO nº 3.970
 Requerido: Matheus Costa Guidi.

INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267,III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 30 de agosto de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.9091-6 – Cautelar Inominada

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nátally Cristina Leal Sousa, assistida por Dorivan Ferreira Sousa
 Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO nº 1625 e outra
 Requerida: Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG

DECISÃO de fls. 14/16: "(...) Destarte, determino a intimação da requerente para, no prazo de 10 (dias), apresentar a este juízo, documento oficial em que a requerida se pronuncia, negativamente, à matrícula; porquanto, às fls. 07, percebe-se, apenas, mero requerimento protocolado um dia antes da propositura desta demanda; tudo sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Além disso, observo a ausência do edital referente ao processo seletivo 2011/02, documento, também, essencial a análise da liminar pleiteada, pois o edital é a lei

interna do concurso de vestibular, estabelecendo as normas do certame, vinculando assim nos seus termos tanto os candidatos quanto a Instituição que o expediu; diante disso, com espeque na mesma fundamentação legal supra, mister a intimação da requerente, para, no mesmo prazo legal, juntar aos autos o edital referente à seleção 2011/02. (...) O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe a respeitável Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, em especial no Capítulo 2, Seção 18, item 2.18.1, ficará condicionado à juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do declarante, frise-se, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família; logo determino, a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência de recursos, obedecendo os termos acima, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, o qual resultará na determinação do preparo do feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da intimação da presente decisão; sob pena de cancelamento da distribuição, conforme artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Guarai, 30 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0001.2471-9 – Cobrança

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Débora Dauny Martins Nunes, representada por Maria da Paz Martins da Silva

Advogados: Dr. Miguel Vinícius Santos - OAB/TO nº 214-A e OAB/MG nº 38.111 e Dr. Adão Batista de Oliveira – OAB/TO 1773

Requerido: Bradesco Segurado S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721, OAB/TO 3678 A, OAB/DF 23.355 e outros

DESPACHO de fls. 156-v: “Como requer. Guarai, 23/8/11. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO de fls. 156-v: “MM. Juíza, O Ministério Público manifesta-se pela intimação da parte autora, quanto ao valor depositado pelo requerido e aos cálculos apresentados pela contadoria judicial, a fim de que adote as providências cabíveis. Guarai/TO, 17/08/2011.”

Autos: 2009.0012.5634-8/0 – Ação de Rescisão Contratual – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Eliane Pesente Soares

Advogados: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732 e Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223

Requerido: Valdenir Terezinha Andreatta Bertanha

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº 413-A

DESPACHO de fls 63: “Dando prosseguimento ao feito, intímem as partes para, no prazo comum de 5(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Guarai, 27/06/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0007.8497-0

ACÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: VALDIVINO FONSECA AZEVEDO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADOS: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB 1073 E DRA. LETÍCIA BITTENCOURT

(6.4.c) DECISÃO Nº 47/08 O Requerido peticionou às fls. 09 requerendo o adiamento da audiência em razão de existirem outras audiências designadas para o mesmo dia e horário em que o Requerido figura como parte. Juntou documentos comprobatórios (fls 10/11). Considerando que a documentação juntada demonstra que o Requerido foi intimado para as audiências dos Juizados da comarca de Colinas e Augustinópolis em data anterior à intimação para esta audiência, DEFIRO o pedido e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.09.2011, às 13h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o requerido via DJE. Intime-se o autor pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Utilizem cópia desta como carta. Guarai, 30 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0005.0421-8

ACÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA RITA FEITOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

(6.0) SENTENÇA nº 23/08 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.08.2011. Como se verifica pela certidão de fls. 10, a autora compareceu em Cartório no dia da audiência e informou que o requerido quitou o débito e requereu o arquivamento do feito. Portanto, em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se. Utilizem cópia desta como carta ou mandado. Guarai - TO, 24 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2009.0010.0732-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES GALVÃO

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO, DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

(6.3.a) SENTENÇA Nº 03/08 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença relativa às multas estipuladas no acordo de fls. 27, o banco requerido efetuou depósito judicial no valor apurado pela Contadoria (fls.68) e pugnou pela extinção do feito (fls.71). O autor concordou com o valor depositado e requereu o levantamento da importância. Ante o exposto, considerando que o banco requerido efetuou depósito judicial no valor total da execução e considerando a manifestação das partes, há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado (R\$19.902,07) e seus eventuais rendimentos. Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.(DJE-SPROC). Guarai – TO, 24 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0.4252-4

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TARCÍSIO SILVÉRIO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: VALDINE FEITOSA DA SILVA

(6.5) DECISÃO Nº 31/08 Até a presente data não se formou a relação processual. Consta que o requerido não foi localizado para citação, apesar das tentativas efetivadas por este Juízo, conforme se verifica pelos avisos de recebimento de fls. 24, 33 e 35, devolvidos pelos Correios. Igualmente se verifica que o endereço indicado pelo autor às fls. 36 é o mesmo endereço constante da carta de citação e intimação devolvida pelos Correios (fls.33) por não tê-lo localizado (ocorrências dos correios: “desconhecido”). Diante disso, indefiro o pedido de fls. 36. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do requerido, diferente dos endereços já fornecidos e não encontrados, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 24 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0006.3994-6

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: CÍCERO VERÍSSIMO DOS ANJOS

ADVOGADO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA. DEFENSOR PÚBLICO

EXECUTADO: CONSTRUCT CONSTRUÇÕES IND.COM. REP. E PRE-MOLDADOS LTDA.

(6.3.a) SENTENÇA CIVEL Nº 06/08 Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e nos termos do artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95 e artigo 598 c/c 267, inciso IV, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado e não havendo manifestação, proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se o autor e a Defensoria Pública. Guarai - TO, 24 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2010.0008.0267-9

ACÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA ROSA DE JESUS LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB-TO 372

1º REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

2º REQUERIDO: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADOS: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

(6.3.a) SENTENÇA Nº 04. Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença, verifica-se que o 2º requerido efetuou depósito judicial no valor da condenação e pugnou pela extinção do feito (fls.155). O autor concordou com o valor depositado e requereu o levantamento da importância. Ante o exposto, considerando a solidariedade existente entre os requeridos e o depósito judicial efetivado, há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado (R\$3.452,29) e seus eventuais rendimentos. Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.(DJE-SPROC). Guarai – TO, 24 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0.4249-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA LUIZA FEITOSA DE SOUSA E MARIA NEIDES FEITOSA DE SOUSA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADO: CLARO S/A

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA

(6.5) DESPACHO Nº 47/08 Penhora on-line cumprida pelo valor integral (R\$4.442,93). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Caso não haja manifestação da Exequente entender-se-á que concorda com o valor para quitação de débito e extinção do feito. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retomem os

autos conclusos imediatamente. Guaraí, 27 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(5) DESPACHO Nº 46/08

AUTOS Nº 2010.6.5214-6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA DE JESUS MENESES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: BANCO FICSA – REVEL.

ADVOGADOS: DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO, OAB/PR 24730; ANNETE DIANE RIVEROS LIMA, OAB/TO 3066; MARIA LUCÉLIA GOMES OAB/SP 84206; AMANDIO FERREIRA RERESO JÚNIOR OAB/SP 107414.

(6.5) DESPACHO Nº 46/08 Penhora on-line cumprida pelo valor integral (R\$7.446,51). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Caso não haja manifestação da Exequente entender-se-á que concorda com o valor para quitação de débito e extinção do feito. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retomem os autos conclusos imediatamente. Guaraí, 26 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.6.5214-6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA DE JESUS MENESES

DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: BANCO FICSA – REVEL

ADVOGADO: Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO, OAB/PR 24730; ANNETE DIANE RIVEROS LIMA, OAB/TO 3066; MARIA LUCÉLIA GOMES OAB/SP 84206; AMANDIO FERREIRA RERESO JÚNIOR OAB/SP 107414

(6.4.c) DECISÃO Nº 35/08 Indeferido o pedido de fls. 56, porquanto se constata que o substabelecimento não foi devidamente assinado pela advogada que substabeleceu os poderes. Diante disso, intime-se o advogado subscritor do pedido de fls. 56 para, se desejar atuar no feito, providenciar a regularização do substabelecimento para que possa realizar representação jurídica do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí – TO, 26 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.11.1347-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JANETE CLAIR MARTINS SILVA E DAVI VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS MATINS

(6.3.a) DECISÃO Nº 42/08 Tendo em vista Certidão da Sra. Oficiala de Justiça às fls. 41 e petição de fls. 42/43, desentranhe-se o mandado de fl. 40 para fiel cumprimento. Esclareça-se que os bens móveis e semoventes transmitem-se pela tradição (inteligência do artigo 1267, do CC/02). Desta forma, caso os semoventes que se encontram na propriedade do executado seja de terceiro, a este cumprirá o manejo do recurso judicial adequado após penhora. Efetuada a penhora deverá o (a) oficial (a) realizar a avaliação e intimar o executado da penhora e avaliação realizadas informando-lhe que, se desejar, poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95). Após, conclusos. P.I (DJE-SPROC). Guaraí – TO, 29 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0007.8518-7

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTES: VIVALDO ALVES DE MORAES E GUSTAVO DA SILVA MORAES

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

REQUERIDA: IZABEL RODRIGUES DA CUNHA

(6.5) DESPACHO Nº 55/08 Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.09.2011, às 09h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se os autores, por advogado, via DJE. Intime-se a requerida. Utilizar cópia deste como mandado. Guaraí, 29 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0009.4552-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER SARAIVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

(6.5) DESPACHO Nº 61/08 Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.10.2011, às 09h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor por seu advogado via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido. Utilize cópia desta como carta de citação/intimação desde que acompanhada de cópia da inicial. Guaraí, 29 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0007.8507-1

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: RONES BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA PORTO

(6.2) SENTENÇA nº 24/08 Constata-se que o requerente ajuizou a presente ação monitoria em face de José Fernandes de Oliveira Porto visando o recebimento de uma nota promissória que se encontra vencida desde 22.02.2001. Juntou a documentação de fls. 06 a 14. É o sucinto relatório. Decido. Cumpre registrar, que a ação monitoria está prevista no Código de Processo Civil, no Livro dos Procedimentos Especiais, artigo 1.102-A e seguintes. Como se constata, o rito previsto na Lei Processual Civil para a ação monitoria é especial, incompatível com o rito dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). Assim, a presente ação não pode prosperar perante esta Justiça Especializada, uma vez que o objetivo do autor é a conversão de documento, que supostamente comprova dívida, em título executivo judicial, com embargos próprios e dilação probatória incompatível com os princípios específicos previstos na lei de regência. Registro, outrossim, que este Juízo adota o Enunciado 8/FONAJE, no qual consta que as ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais. Face ao exposto tem-se que a presente ação monitoria deve ser proposta no Juízo Cível da Justiça Comum. Há que se ressaltar ainda, além da incompatibilidade de procedimento, que no caso presente, constata-se ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que o causídico do autor não possui poderes para ajuizar a presente ação. Porquanto a procuração apresentada (fls.06) é de 2003 e nela consta que foi outorgado poderes para ser proposta “Ação de Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória” e não ação monitoria. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV do CPC, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Transitado em julgado, faculto à parte autora o desentranhamento da nota promissória de fls. 08, mediante fotocópia autenticada por servidor da Escrivania. Providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 24 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2010.0007.2370-1

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: JOSE EURIECLIS ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.4.c) DECISÃO Nº 38/08 Verifica-se que seguradora requerida impetrou mandado de segurança em face da decisão de fls. 164, que julgou intempestivo o recurso interposto pela requerida, negando seguimento do mesmo. Igualmente se verifica que a 1ª Turma Recursal deste Estado concedeu a ordem e determinou o regular processamento do recurso nominado, conforme acórdão de fls. 218. Diante disso, em cumprimento à decisão da Turma Recursal, recebo o recurso nominado de fls. 121/138 em ambos os efeitos. Em razão disso, declaro nulo todos os atos praticados a partir da decisão de fls. 164. Defiro o pedido do requerido de fls. 207 e determino a expedição de alvará em favor do requerido para levantamento do valor referente ao depósito judicial efetivado como garantia do juízo para oferecimento de embargos às fls.176, com os seus eventuais rendimentos, atendendo-se os termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após, procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 25 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.4.4679-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ COELHO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: HSBC BANCK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232

(6.3.a) DECISÃO Nº 40/08 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal Requerido efetuou o depósito que entendeu devido (fls. 115). Instado a se manifestar o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide com concomitante extinção do processo (fls. 117/118v). Diante disso, requereu o levantamento da importância e arquivamento do feito (fls.118v). Ante o exposto, considerando o depósito efetuado espontaneamente pelo banco requerido e a manifestação das partes conforme acima mencionado expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, observando-se, ainda, o pedido de fls. 117, a fim de que se proceda ao levantamento da importância depositada e seus eventuais rendimentos. Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho Nº 16/07, de fls. 116, intimando-se o Requerido para comprovação do pagamento das custas finais, nos autos, no prazo de 10 dias. Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, conclusos. P.I (DJE-SPROC). Guaraí – TO, 26 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0005.0423-4

AÇÃO DE REPARAÇÃO – DANOS MORAIS.

REQUERENTE: PERPETUA BATTISTA MARTINS

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB-TO 1498

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB 1073

(6.4.c) DECISÃO Nº 36/08 O Requerido peticionou às fls. 22 requerendo novamente o adiamento da audiência em razão de existirem outras audiências designadas para o mesmo dia e horário em que o Requerido figura como parte. Juntou documentos comprobatórios (fls 23/24). Considerando que a documentação juntada demonstra que o Requerido foi intimado para as audiências dos Juizados da comarca de Colinas e Augustinópolis em data anterior à intimação para esta audiência, DEFIRO o pedido e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.10.2011, às 09h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo

e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Guaraí, 24 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2010.0011.7859-8

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Pedro Henrique Laguna Miorin OAB-TO 253957
 Requerido: Edvânio Sebastião da Cunha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Ante o exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão pleiteada no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da leis; Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas vencidas até a data do efetivo depósito e demais cominações inerentes à mora, quais sejam: atualização respectiva conforme juros e correção monetária pactuados, custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto e atualizando nos moldes acima, tudo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da efetivação da liminar, cujo cálculo deverá ser atualizado pelo contador judicial. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, afim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autoriza o(a) Sr (a). Escrivã a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 15/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2007.0008.2464-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Fernando Neto Pereira Pinto
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Nadir Neves Prudente
 Advogado(a): Dra. Vera Lúcia Pontes
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 19.642,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta e dois reais) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2009.0011.1229-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
 Requerido(a): Arlan de Araújo Xavier
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se o competente alvará para levantamento de dinheiro, em consequência JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 269, II do CPC. Gurupi, 25/08/2010. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.0272-3/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Wagner Martins Lira
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerido(a): Serasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Miriam Peron Pereira Curiati
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias providenciar a citação do requerido SPC, sob pena de extinção. Gurupi, 24/08/2010. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.9092-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Cedy Moura Brito
 Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, razão assiste ao autor, redesigno audiência preliminar para o dia 25/10/2011, às 15:30 horas. Gurupi, 29 de agosto de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0872-7/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Marisa Helena Cândida Camargos
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Embargado(a): Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consoante previsão legal, defiro somente o pagamento de 50%, ao final. Intime-se para pagar 50% das custas em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 29 de agosto de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.0226-1

Ação: Monitoria
 Requerente: Zaira Salete Oliboni
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
 Requerido(a): Bonas Carnes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para em 10 (dez) dias providenciar a citação do requerido sob pena de extinção. Gurupi, 26 de agosto de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Roberto Oliveira da Silva
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 26 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7812/07

Ação: Execução
 Exequente: Cantidiano Alves Dourado
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
 Executado(a): Alessandro Henrique Perri
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para comprovar o item 3 do acordo de fls. 133. Gurupi, 26/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.8491-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Ranna Aires Calai
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 26 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4328/95

Ação: Execução
 Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S.A.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Agropecuária Campo Guapo S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro o arquivo provisório do feito, sem baixa na distribuição "sine die". Gurupi, 26 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.1160-2/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Cerâmica Formoso Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavichioli e Reis
 Requerido(a): Oi - Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 08/11/2011, às 14:30 horas. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose
 Requerente: Rita de Cássia Elias Esper
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior
 Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 25/10/2011, às 14:30 horas. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.1253-6/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Marcio Junior da Silva
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
 Requerido(a): Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista Ltda.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 25/10/2011, às 17:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.3095-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Antonio Tito de Souza
 Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espíndola
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 08/11/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos

controvertidos e especificadas provas. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0807-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Lidiane Ferreira da Silva
 Advogado(a): Dra. Maria Iranete Pereira de Sousa
 Requerido(a): Top Cargas e Encomendas Ltda. - ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a autora, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.8014-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Alves Ribeiro e Martins Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 Requerido(a): Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0008.1694-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Merita Virginia Giordani
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0004.3434-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido(a): Ribeiro e Jaber Ltda.
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porque próprios e tempestivos, suspendendo o mandado inicial. Intime-se para impugnar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3960-2/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Transcol Transportes Comércio e Representações Ltda.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há preliminar a ser apreciada. Intime-se o requerido para em 48 horas manifestar-se sobre o cumprimento da tutela antecipada. Gurupi, 29/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7590-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Viação Javaé Ltda.
 Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia
 Requerido(a): Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte autora para oferecer impugnação aos embargos monitorios no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0008.9601-9/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Rogério Alves da Silva
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/12/11, às 14:00 horas. Gurupi, 29/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5210/96

Ação: Execução
 Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 Executado(a): Competrol
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para penhora, avaliação e Depósito, a fim dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 2009.0011.2722-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Cooperfrigo – Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
 Advogado(a): Dra. Adriana Maia Oliveira

Requerido(a): Gilmar Ribeiro Cavalcante
 Requerido(a): Fábio Amauri Pessini Scherer
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte autora em 05 (cinco) dias, da Certidão de fls. 67. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0003.4032-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Cleber José Ferreira
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.222,00 (dois mil duzentos e vinte e dois reais) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 6017/98

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Anadiesel Ltda.
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
 Executado(a): Leila Colnaghi Gaertner
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte autora em 05 (cinco) dias, para requerer o que lhe for de direito. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7556/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: João Bezerra da Mota
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 Executado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Trata-se de meros cálculos aritméticos, intime-se o causídico para em 48 horas depositar o valor que entende devido advertindo-o da multa pecuniária já estabelecida às fls. 144. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.8335-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Márcio Carlos Ramalho
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Reitere-se atendimento ao despacho de fls. 125, sob pena de recalitrância configurar litigância de má-fé (art. 17, IV, do CPC) – Depósito do valor dos honorários periciais. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1581-2/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Maria José Ferreira Silva
 Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
 Requerido(a): Centro Técnico Sousa Peixoto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, por ora indefiro a tutela antecipada, determinando a autora que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0821-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Antônio da Silva Lustosa
 Advogado(a): Dra. Maria Raimunda Dantas Chagas
 Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A.
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, com fincas no art. 114, VI da CF, DECLINO da competência em favor da Justiça do Trabalho. Após o decurso do prazo recursal, deverão os presentes autos ser encaminhados à Vara do Trabalho de Gurupi, com as devidas baixas. Gurupi, 29/08/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.3925-5 – Ação Penal**

Acusado: Wilson Pereira Aguiar
 Advogado: Fernando Corrêa de Guama OAB-TO 3993-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Proposta de Suspensão do processo redesignada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0010.5733-0 – Ação Penal

Acusado: Leonardo Moreira Noleto
 Advogado: Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2.601
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de setembro de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0000.6556-7 – Denúncia

Acusado: Claudiomar Mendes Pereira
 Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado intimado para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0009.1868-3 – Ação Penal

Acusado: Ilmar Jose da Costa

Advogado: Jomar Pinho de Ribamar OAB-TO 4432

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0009.1871-3 – Ação Penal

Acusado: Cláudio Glória Alencar

Advogado: Bráulio Glória de Araújo – OAB-481

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2011.0009.1704-0

REQUERENTE/ACUSADO(S): IRINEU DE JESUS SOUZA, WILTON PEREIRA DE ANDRADE e FRANCISCO COSTA SANTOS

VITIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Arts. 333, "caput", c/c art. 61, II, "b", c/c art. 29, todos do Código Penal

ADVOGADO(A)(S): NILTON PIRES DA SILVA – OAB/GO 16.481

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, no dia 16 de setembro de 2011, às 16h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0007.1817-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: M. de F. de A.

Advogado: Dra. SUSIDARLEM ALVES MOTA – OAB/TO 4477

Requerido: J. A. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 26/10/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

Processo: 2011.0007.1912-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS

Requerente: K. L. N. e R. L. N. representados por V. O. N.

Advogado: Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE – OAB/TO 1209

Requerido: Z. L. B. N.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 27/10/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

Processo: 2011.0007.1520-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: C.V. de O.

Advogado: Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO nº 53

Requerido: R.A. de O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 30/11/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

Processo: 2011.0009.1670-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS

Requerente: W. A. do N., W. A. do N. e W. A. do N. representados por C. de S. A.

Advogado: Dr. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA – OAB/TO 3288

Requerido: W. F. do N.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 27/10/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

Processo: 2010.0004.7617-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.V.B.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: P.R.S.B.

Advogado: Dra. EMANUELLE ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 3299

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/10/2011, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0004.5943-5 - Ação Penal

Acusado: João Francisco Pereira Oliveira

Vítima: Luzimar Alves Lima

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Despacho: Intime-se a defesa para tomar conhecimento da certidão retro, bem como fornecer o novo endereço do condenado. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0003.1073-3 – EXECUÇÃO

Requerente: EDILAMAR NERY BARROS

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: FABÍOLA D. L. MARRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi, 18 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0003.7470-5 – COBRANÇA

Requerente: PIRÂMIDE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: FLÁVIA GONÇALVES BARROS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: MELQUÍADES GONÇALVES BARROS JÚNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I.... Gurupi-TO, 15 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7873-0 - REPARAÇÃO

Requerente: JOÃO PEREIRA ASEVEDO

Advogados: DRA. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630

Requerido: GUVERSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se os advogados da parte reclamada para assinarem o termo de acordo às fls. 72/73 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo. Após, façam os autos conclusos.. Gurupi, 15 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7832-3 - COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: CLEMILSON COSTA AZEVEDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Determino o cancelamento da audiência uma anteriormente marcada, uma vez que o prazo é exigido para intimação/citação por meio de carta precatória. Exclua-a da pauta. Intime-se com urgência o autor. Após, em pauta nova audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se nos endereços informados à fl. 20, devendo o segundo reclamado ser intimado/citado por carta precatória.. Gurupi, 15 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0005.2720-0 - EXECUÇÃO

Requerente: PAULO HENRIQUE RAMOS

Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

Requerido: HAROLDO CARDOSO DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Não existe previsão legal na Lei nº 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pedido feito às fls. 13/14. Intime-se o exequente a se manifestar se pretende a homologação do acordo noticiado ou a desistência do processo.. Gurupi, 19 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0521-8 - EXECUÇÃO

Requerente: GERMANO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: VALDIR LEMOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a comprovar a legitimidade do seu direito por demonstração da cadeia do endosso (ou transferência do título), fl. 6, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, façam-se os autos conclusos.. Gurupi, 23 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0475-0 COBRANÇA

Requerente: GOL TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA-EPP

Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184

Requerido: POSTO DALLAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 23 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0420-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS OAB GO 20599
 Requerido: LUÍSA DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/S
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei 9.099/95, intime-se os requerentes para informarem se a segunda requerente deseja desistir do processo, posto que incapaz, ou se os dois requerentes desejam desistir do processo, propondo ação em uma das varas cíveis. Intime-se. Gurupi, 26 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.8099-6 – COBRANÇA

Requerente: BASILIO E RIOS LTDA (DISTRIBUIDORA SABORELLE)
 Advogados: DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4298
 Requerido: ROSILENE CARLOS DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 25 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.3022-1 – EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFEC
 Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588, DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Deixo de analisar a petição às fls. 17/18, uma vez que nos presentes autos já há sentença, fl. 14. Intime-se. Defiro o desentranhamento dos títulos fl. 12. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, Arquive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 26 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.3021-3- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: JEANN BRUNO FERREIRA DA SILVA
 Advogados: DR. WASHINGTON PATOCINIO OAB TO 4687
 Requerido: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 09:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011".

Autos: 2011.0002.7878-1- INDENIZAÇÃO

Requerente: ONOFRE DE PAULA REIS
 Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 09:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011".

Autos: 2011.0006.3075-2- COBRANÇA

Requerente: CLORISVAN SOUSA FONSECA
 Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
 Requerido: SUELLEN SIPRIANO LEAL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 08:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011".

Autos: 2011.0008.8172-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ADÃO LEANDRO DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Requerido: MAELY RODRIGUES FERNANDES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: LARYSSA CALÇADOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte exequente para assinar a petição inicial e contra-fé no prazo de 48h, sob pena de ser considerado ato inexistente. Gurupi, 23 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.8100-3 – EXECUÇÃO

Requerente: BASILIO E RIOS LTDA (DISTRIBUIDORA SABORELLE)
 Advogados: DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4298
 Requerido: ROSILENE CARLOS DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 23 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0497-1 – COBRANÇA

Requerente: GOL TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA-EPP
 Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
 Requerido: PAULA APARECIDA DE SOUSA PAULO.
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade

de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 23 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.8117-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: CASA DO ENCANADOR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
 Requerido: CR COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: BANCO SANTANDER
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados às fls. 20/23 não comprovam a sua condição de microempresa. Gurupi, 18 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4123-3– EXECUÇÃO

Requerente: ALEX RODRIGUES SILVEIRA
 Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
 Requerido: OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA FIXA)
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB TO 2245
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 18/08/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9994-4– EXECUÇÃO

Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: FRANCISCA LUZINETE SILVA SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95... Gurupi-TO, 16/08/2011 Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9863-8– COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: SULENÍ CORREIA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) A parte autora, embora devidamente intimada, conforme termo de audiência de f. 11, não compareceu à presente audiência, o que importa na extinção do presente feito sem julgamento de mérito. Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 16/08/2011 Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.4296-5– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: NATAL DE SOUSA E SILVA FILHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288, , DRA. ANNETTE RIVEROS OAB TO 3066
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.9261-5– RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: VITOR MARITAN MAZZARO
 Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB TO 4710
 Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LIMITADA
 Advogados: DR. LEANDRO RODRIGUES LEITE OAB DF 24.718, DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 SENTENÇA: "(...) A parte autora, embora devidamente intimada, conforme termo de audiência de f. 14-Vº, não compareceu à presente audiência, o que importa na extinção do presente feito sem julgamento de mérito. Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 02/08/2011 Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9922-7– COBRANÇA

Requerente: LEANDRO DIAS FERREIRA
 Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
 Requerido: THIAGO OLIBON E TERRA
 Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 SENTENÇA: "(...) Não há possibilidade de recurso da presente sentença por determinação do artigo 41 da lei 9.099/95, portanto, declaro transitada em julgado, 60 dias após o prazo final do acordo, não havendo pedido de execução, serão os autos arquivados. Publique-se. Registre-se. Após o prazo, arquive-se.. Gurupi-TO, 18 /07/ 2.011 Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0879-7– RECLAMAÇÃO

Requerente: ANDREIA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS
 Advogados: DRA. ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB TO 19133
 Requerido: EDITORA GLOBO
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112-b

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, julgo procedente os pedidos, para condenar a requerida em danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre os quais incidirá juro de 1% (um por cento) ao mês, a partir do arbitramento, segundo as tabelas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Condeno, ainda, a requerida à devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, no importe de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), compensado o valor já depositado, sobre os quais incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, e correção monetária desde o desconto da primeira parcela no cartão de crédito da autora. E, ainda, declaro o cancelamento da renovação da assinatura. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela antecipatória e, diante do descumprimento da decisão antecipatória dos efeitos da tutela, fixo o total da multa por descumprimento em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), em decorrência de ter decorrido o prazo de 23 (vinte e três) dias sem Justificação do seu descumprimento. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerido para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se, Intime-se. Gurupi-TO, 19 agosto de 2.011 Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0006.4229-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: COSTA E LIMA LTDA ME
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Requerido: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445, DRA. MARIA LUIZA DUARTE OAB SP 85.876
INTIMAÇÃO: "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi, 16 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.2722-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FLORENY RODRIGUES DOS SANTOS.
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB TO 4694-A
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42. da Lei nº 9.099/95. Julgo intempestivo o recurso e nego seguimento P.R.I. Gurupi-TO, 18 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9904-9 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: LETICIA ALVES DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a informar se pretende a homologação do acordo ou suspensão do processo, posto que, há audiência marcada nestes autos. Gurupi, 19 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.9320-4 – COBRANÇA

Requerente: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993
Requerido: LEICI MARIA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Defiro o prazo de 30 (trinta dias para que a requerente informe o correto endereço da requerida. Após, transcorrido o prazo, façam –me os autos conclusos. Cumpra-se. Gurupi, 19 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.7838-3 – RESTITUIÇÃO

Requerente: WESTON JOSÉ ALVES
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588, DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 26 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9725-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Requerido: LG SÃO PAULO
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA S. DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento posterior extinção do processo." Gurupi, 26 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9886-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER
Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se com urgência a advogada da parte autora a informar o atual endereço de seu cliente no prazo de 10 dias. Após, façam os autos conclusos." Gurupi, 26 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9856-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO CORREA DA SILVA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: BANCO CITIBANK S.A

Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO OAB SP 126.504

INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 26 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4127-6 – EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME
Advogados: DR. VALDINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: GABRIEL RODRIGUES LIMA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 41, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 26 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0461-0 – EXECUÇÃO

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: FELIX AUGUSTO SOUSA CARVALHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O primeiro cheque está prescrito para execução, pois o prazo de seis meses após o prazo de apresentação venceu dia 11/07. Intime-se a parte exequente a emendar a peça inicial excluindo o cheque emitido em 09/12/2010, o qual poderá se desentranhado para eventual propositura de ação de cobrança, sob pena de ser o processo extinto por improcedente a execução do valor pleiteado. Cumpra-se. Gurupi, 25 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9868-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: REBECA GREVE DE MORAES SCOTTA
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
Requerido: BANCO CITICARD S/A
Advogados: DRA. LUCIANE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337-A, DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte requerente para comparecer em cartórios para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi, 18 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 8.658/06 – EXECUÇÃO

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: DR. ADRIANO MUNIZ REBELO OAB PR 24730; DRA RAQUEL CALDAS THEÓDORO DELGADO OAB SP 150.845, DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB TO 30.666.
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.8048-1

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente(s): IZABEL CARVALHO PEREIRA
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598
Requerido: MARIA CARVALHO SOARES
Advogado: DR. NÃO CONSTITUÍDO.

DECISÃO DE FL.19: Os documentos que instruem a inicial estão ilegíveis. Ademais, a perícia realizada pelo INSS concluiu que a requerida é apta para o trabalho e para os atos da vida civil. Por todo o exposto, ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se a requerida, via oficial de justiça. Intime-se a requerente. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2680/01

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE
EXCIPIENTES: LUIZ COELHO SOBRINHO E ANTÔNIA RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA
EXCIPIADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Ficam as partes seus advogados intimados do despacho de fls.95 a seguir transcrito: "Digam as partes no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito

AUTOS 2680/01

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE
EXCIPIENTES: LUIZ COELHO SOBRINHO E ANTÔNIA RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA
EXCIPIADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes seus advogados intimados do despacho de fls.95 a seguir transcrito: "Digam as partes no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito"

AUTOS 2497/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 EXECUTADO: RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes seus advogados intimados do despacho de fls. 31 a seguir transcrito: "Digam as partes no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS 4795/11

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: MARINALVA GOMES DE AQUINO COELHO, G.A.C. E M.G.A.C., REP P/ MÃE MARINALVA GOMES DE AQUINO COELHO
 REQUERENTE : B.T.C. REP. P/ TUTORES HÉLVIO LUIZ TAVARES DE LIRA E ROSSANA COSTA T. LIRA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E DR. JACKSON MACEDO DE BRITO
 REQUERIDO: EDVALDO DE BRITO – ME
 ADVOGADO: DR. FIRMINO CORREIA RIBEIRO
 REQUERIDO: BRADESCO SEGURO -
 ADVOGADO: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls.387 a seguir transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de novembro de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS 4875/11

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: ANTÔNIO BATISTA GOMES
 ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA E DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 REQUERIDO: MARIA MATIAS DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados da decisão de fls. 80/81 a seguir transcrita: "... Isto posto, por ausência dos requisitos do artigo 928 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de liminar do autor. Cite-se a requerida para contestar a ação no prazo de 05 dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0009.0474-7 (4908/11)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
 REQUERIDO: JOSÉ CARNEIRO MOURIZ
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 28/09/2011, às 15:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.2361-8 (3825/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: VALDECI BEZERRA SALES
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/10/2011, às 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0006.4662-4 (4209/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: CORACI MARQUES FERREIRA
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/10/2011, às 16:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de agosto de 2011. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2008.0007.5642-0 (4228/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: FRANCISCO ROCHA NOIGUEIRA
 ADVOGADO: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 ADVOGADO: DR. GEORGE HIDASI
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/10/2011, às 15:50 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4782/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1893-0)**

Requerente: PEDRO FERNANDES DA SILVA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requeridos: CMT ENGENHARIA LTDA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 27/09/2011, às 14h40min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4783/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1894-8)

Requerente: MOACIR ALVES CHIANCA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requeridos: JONATHAS SARDINHA LUCENA E ANTENOR DE SOUZA LUCENA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 27/09/2011, às 15h00min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4601/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4523-3)

Requerente: JULIANA MARQUES DOS SANTOS
 Advogado: não constituído
 Requerido: LG DA AMAZÔNIA
 Advogado: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello, Dra. Denise Leal Santos; Dr. Reinaldo Pizolio Junior

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s) 57), razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fl(s). 55), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Execução de Alimentos, nº 3402/2004, em que é requerente E.S.M. representado pela sua mãe Adalgisa Maria da Conceição e requerido Everalto Sêca Martins, servindo o presente para INTIMAR a requerente ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO em 22 de agosto de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de 2011 (19/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da ação Adoção com Destituição de Pátrio Poder com Pedido Liminar e Guarda Provisória nº 3242/2003, em que são requerentes Valdemil Antônio Pereira e Maria do Socorro Carvalho, servindo o presente para INTIMAR os requerentes, VALDEMIL ANTÔNIO PEREIRA E MARIA DO SOCORRO CARVALHO, ele brasileiro, servidor público municipal, ela brasileira, desquitada, servidora pública, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Isto posto, com fundamento no art. 267, II e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins – TO, em 28 de agosto de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2011 (24/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva castro MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível em substituição automática, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o

presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de INVENTÁRIO nº 4139/06, tendo como requerente REGINA BARREIRA MENDONÇA por ela rep. Lorena Barreira Reis, menor impúber e Poliana Barreira Reis, requerido BOLIVAR RIBEIRO REIS sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Citem-se os terceiros interessados não representados, via edital, com prazo de 30 dias, para manifestarem nos autos no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de fevereiro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (24/08/2011). Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº 345/2003, em que é menor infrator Carleon Machado de Sousa Filho e vítima Silmara Pereira Ribeiro, servindo o presente para INTIMAR a vítima, SILMARA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, estudante, filha de Vítor Farias Ribeiro e Laides Pereira Ribeiro, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2011 (24/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos de Boletim Circunstanciado nº 277/02, em que é menor infrator Douglas Mendonça Mendes e vítima Justiça Pública, servindo o presente para INTIMAR o menor infrator, DOUGLAS MENDONÇA MENDES, brasileiro, solteiro, Estudante, filho de Altamir Justino Mendes e Darci Candido de Mendonça Mendes, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 5 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2011 (24/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos de Procedimento de Apuração de Ato Infracional, nº 205/2001, em que é menor infrator Evani Sousa da Silva e vítima Maria Madalena de Souza, servindo o presente para INTIMAR a vítima, MARIA MADALENA DE SOUZA, brasileira, solteira, Funcionária Pública Estadual, e filha de Abdon José de Souza e Maria José da Silva, e menor infrator EVANI SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de João Pereira da Silva e Ivaneide Souza da Silva, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2011 (24/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de ACORDO DE MODIFICAÇÃO DE REGIME DE BENS nº 5671/10, tendo como requerentes EVERTON BUCAR BATISTELA E VANEILA BRITO DE SOUSA BATISTELA sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: " Expeça –se edital de 30 dias, para que os terceiros interessados tomem conhecimento. Miracema do Tocantins, em 28 de fevereiro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (24/08/2011). Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Execução de Alimentos, nº 1832/96, em que é

requerente R.A.C. rep. Pela mãe Maria Natividade Alves Nunes e requerido Alvin Rodrigues Cunha, servindo o presente para INTIMAR a requerente MARIA NATIVIDADE ALVES NUNES, brasileira, solteira, funcionária pública, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 48 HORAS, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Defiro o expediente de fls. 38, proceda-se a intimação via edital. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 14 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2011 (24/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos de Boletim Circunstanciado nº 243/2002, em que é menor infrator Paulo Moura da Silva e vítima Pedro Alves dos Santos, servindo o presente para INTIMAR o menor infrator, PAULO MOURA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria José Moura Silva, e vítima PEDRO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Telma Alves dos Santos, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2011 (24/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Separação, nº 5409/10, em que é requerente Vera Lúcia Pereira Barros Amaral e requerido Davi Reis Amaral, servindo o presente para CITAR a requerido DAVI REIS AMARAL, brasileiro, casado, empresário, e atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Cite-se o requerido via edital, com prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 15 dias, findo o prazo, não havendo manifestação, nomeio curador o Dr. Severino Pereira de Souza Filho, dê-se vistas dos autos ao mesmo para oferecer defesa no prazo legal, em seguida, vista ao Ministério Público, defiro a conversão para a ação de Divórcio." Miracema do Tocantins – TO, aos 16 de março de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2011 (24/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2008.0001.3265-5

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ TAVARES JACOBINA E S/M

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374

REQUERIDO: LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA

ADVOGADOS: SÉRGIO VALENTE – OAB/TO 1209

SENTENÇA: "Pelo exposto, e por tudo o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial para manter José Tavares Jacobina na posse correspondente a 3,63ha, na área de propriedade da requerida no lote 166 do Loteamento Caracol, 3ª etapa, neste município de Novo Acordo. Expeça-se o competente mandado de manutenção após o trânsito em julgado desta sentença. Face a parcial procedência, custas na proporção de 50% para cada parte. Cada parte honrará com os honorários dos seus respectivos patronos, este que fixo em R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais). Todos com fundamento nos artigos 20, § 4º c/c 21, do Código de Processo Civil. Ficam suspensos os pagamentos por parte do autor, eis que beneficiado pela assistência judiciária. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2010.0008.7854-3, denunciados HOSANA NUNES DE SANTANA e SINVALDO NUNES DE SANTANA**, vulgo "VAVÁ", brasileiro, natural de Xique-Xique/BA, casado, tratador, nascido em 23/06/1963, filho de Nelson Nunes de Santana e Maria Nunes de Santana, portador do RG nº. 3.424.019 SSP-BA, **estando atualmente em local incerto ou não sabido**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e vítima Zélia Junqueira, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, **e pelo presente edital fica o denunciado SINVALDO**

NUNES DE SANTANA citado, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2008.0006.5106-7, denunciados JOSÉ MARIA DA SILVA PACHECO**, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador rural, nascido em 14/01/1973, natural de Miracema do Tocantins/TO, portador do RG nº. 357.206 2ª via, SSP-TO, filho de Neuton Araújo Pacheco e Jurandina Barros da Silva, residente e domiciliado na Fazenda do Sr. Elcio, distante 12 km de Novo Acordo/TO, **estando atualmente em local incerto ou não sabido, e MARIA JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável (com José Maria da Silva Pacheco), natural de Rio Branco/AC, nascida em 12/08/1977, filha de João Batista da Silva e Maria Leopoldina da Silva, residente e domiciliada na Fazenda do Sr. Elcio, distante 12 km de Novo Acordo/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no art. 180 do Código Penal (receptação), **e pelo presente edital ficam os denunciados citados, para em 10 (dez) dias** apresentarem defesa preliminar, quando poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2007.0004.2266-3/0**, denunciados **EVANGELISTA PEREIRA GOMES, AVERSINO FERNANDES MARTINS, MANOEL CRUZ DIAS CIRQUEIRA e VALDEMIR DIAS CIRQUEIRA**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no art. 38 c/c art. 2º, ambos da Lei 9.605/98, **e pelo presente edital fica citado o denunciado EVANGELISTA PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, natural de Mearim/MA, portador do RG nº. 636.375 SSP-TO, filho de Cândido Luiz Gomes e Francisca Pereira Gomes, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2011.0007.4901-6**, denunciados **JOSIVALDO GOMES DA SILVA e LIBERATO NETO GLÓRIA ALVES** pela suposta prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e **DIEISON CAMPOS DE CARVALHO** pela suposta prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e vítima Antônio Luiz Alves Carvalho, **e pelo presente edital fica citado o denunciado LIBERATO NETO GLÓRIA ALVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº. 950.910 SSP-TO, natural de Novo Acordo/TO, filho de Euclides Alves Gregório e Luiza Glória de Freitas, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Vasconcelos, s/nº, Centro, Aparecida do Rio Negro/TO, telefone 63 3538 1136, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado,

nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2009.0004.7102-4/0, denunciado JOÃO BATISTA RIBEIRO LIMA, brasileiro, convivente em união estável, nascido em 24/06/1981, filho de Santino Ribeiro Corado e Maria Francisca Pereira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e vítima Ferreira Franco Engenharia, pela suposta prática do crime previsto no art. 155, § 1º, do Código Penal, e do presente edital **fica citado o denunciado para, em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2007.0007.3705-2/0, denunciado EVANGELISTA PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, natural de Mearim/MA, portador do RG nº. 636.375 SSP-TO, filho de Cândido Luiz Gomes e Francisca Pereira Gomes, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e vítima **Walter Lopes Dutra**, pela suposta prática do crime tipificado no art. 168 do Código Penal, **e pelo presente edital fica citado o denunciado para em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2009.0002.9600-1, denunciado JÚNIO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/08/1985, natural de Porto Nacional/TO, filho de Serafim Nunes da Silva e Floraci Quirino de Oliveira, portador do RG nº. 935.033 SSP-TO, **estando atualmente em local incerto ou não sabido**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e vítima **Fábio Pereira Marinho**, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II do Código Penal, **e pelo presente edital fica o denunciado citado para em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0004.2265-5/0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: MÁRIO FLORÊNCIO DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806

SENTENÇA: "(...) Neste sentido julgo IMPROCEDENTE o PEDIDO DE CONDENAÇÃO para ABSOLVER o acusado das acusações relativas ao pretenso delito do artigo 17 da Lei 10.826/2003 e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do pretenso delito do artigo 12 da Lei 10.826/2003, na forma do artigo 107, inciso III do Código Penal".

AUTOS Nº 2011.0000.8580-0/0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTORES: EDILSON NEIVA DA SILVA e ELISMAR NEIVA DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OABTO 2.709-A.

VÍTIMAS: ABIMAEI ANDRADE AZEVEDO e SAMUEL BATISTA AZEVEDO.

DESPACHO: " Defiro o pedido de vista às fls. 34/35. Prazo: 05 (cinco) dias".

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS: 2010.0008.7686-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: MARIA HELENA RAMOS SOARES, ALINE RAMOS DE SOUSA, SABRINA EMANUELA RAMOS DE SOUSA e ANA CAROLINE RAMOS DE SOUSA
 Advogado(a): Dr. EDUARDO N. L.C. FRANCO SOUZA FRANCO e Dra. DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO
 Requerido: LUIZ ADENOR RAMOS DE SOUZA, RONALDO MARCIO GUARDA e MARCELINO CHAVES DA SILVA
 Advogado(a): Dr. DYDIMO MAYA LEITE FILHO – Defensor Público, Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES e Dr. CLOVIS TEIXEIRA LOPES, Dra. ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0002.9536-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: R D COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (PIXMANIA)
 Advogado(a): Dr. RODRIGO COELHO e Dr. ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requerido: DURATEX S.A e MIRA OTM TRANSPORTE LTDA
 Advogado(a): Dr. ANDRE RICARDO TANGANELI e Dra. RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0002.8562-1 – ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA CLARA DIAS SIQUEIRA DE SOUSA POVOA e BRENDA VIDAL DE OLIVEIRA FAGUNDES
 Advogado(a): Dr. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 Requerido: COLEGUI MARISTA DE PALMAS
 Advogado(a): Dr. MAURILO QUEIROZ BRITO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0005.8295-2 – DECLARATORIA
 Requerente: ANTONIO MELO DA PAZ
 Advogado(a): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 Requerido: BANCO BOM SUCESSO S/A
 Advogado(a): Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS e Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0005.5936-5 – ORDINÁRIA
 Requerente: ALTAMIR PERPETUO FERREIRA
 Advogado(a): Dr. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, Dr. CHARLES PITA DE ARRUDA e Dr. MARCOS D. S. EMILIO
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e JM COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 Advogado(a): Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS e Dr. MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0004.8110-2 – DECLARATÓRIA
 Requerente: JEOVA MARTINS CANEDO
 Advogado(a): Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e Dra. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): Dr. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS e Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0011.9077-4 – DECLARATÓRIA
 Requerente: GEANDERSON BARBOSA CARDOSO
 Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(a): Dr. FABRICIO GOMES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0004.5953-0 – DECLARATÓRIA
 Requerente: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado(a): Dr. ROMULO ALAN RUIZ
 Requerido: CASA DO VIDRACEIRO LTDA
 Advogado(a): Dr. VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0004.5865-8 – DECLARATÓRIA
 Requerente: CLAUDIMERY MENDES VIEIRA
 Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS
 Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
 Advogado(a): Dra. FAVIANA MACEDO TAKAKI e Dra. EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2009.0004.9119-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
 Requerente: MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA
 Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado(a): Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0004.5857-7 – DECLARATÓRIA
 Requerente: ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
 Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS
 Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
 Advogado(a): Dra. DINA APOSTOLAKIS MALFATTI
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0001.7655-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: BERNARDINA LOPES
 Advogado(a): Dr. MARCOS D. S. EMILIO e Dr. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): Dr. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS e Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2009.0006.9599-2 – CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO
 Advogado(a): Dr. PUBLIO BORGES ALVES
 Requerido: UNIVERSO ONLINE S/A
 Advogado(a): Dr. MAURO JOSE RIBAS e Dra. CHARLENE MIWA NAGAE
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0001.5133-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: ELMA DA SILVA ARAUJO
 Advogado(a): Dr. FLAVIO PEIXOTO CARDOSO
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): Dra. SIMONY V DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0002.7219-8 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: EZIO TRANQUEIRA SILVA
 Advogado(a): Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA e Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 Requerido: BANCO HSBC
 Advogado(a): Dra. RENATA VASCONCELOS DE MENEZES e Dr. GUILHERME CAMPOS COELHO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0003.6093-3 – ORDINÁRIA
 Requerente: NESTOR MAGON e EUCARIO SCHNEIDER
 Advogado(a): Dra. ROSA HELENA CARVALHO
 Requerido: KRISTIANN MARCELLUS ROCHA
 Advogado(a): Dra. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO e Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0004.8271-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: LAIS ARAUJO GONÇALVES
 Advogado(a): Dr. JOSE HUGO ALVES DE SOUSA e WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA
 Requerido: EDITRA ABRIL
 Advogado(a): Dr. JESUS FERNANDES DA FONSECA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0004.8300-8 – ORDINÁRIA
 Requerente: RUI TORRES CERQUEIRA
 Advogado(a): Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(a): Dra. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE e DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0001.7971-6 – ORDINÁRIA
 Requerente: JOÃO VERAS FILHO DE SOUZA
 Advogado(a): Dra. ELISANGELA MESQUITA SOUSA e Dr. WYLYKSON GOMES DE SOUSA
 Requerido: MARIANALVA BARBOSA MACIEL DE SOUZA
 Advogado(a): Dr. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2006.0006.5138-9 – DECLARATÓRIA
 Requerente: CARLOS MAURICIO ABDALLA e SANDRA ELIANE CORDEIRO ABDALLA
 Advogado(a): Dr. CELIO HENRIQUE MAGALHAS ROCHA

Requerido: LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO e RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. DYDIMO MAYA LEITE FILHO-Defensor Público e Dr. ZELINO VITOR DIAS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0004.0900-4 – ORDINÁRIA

Requerente: RUIIMAR RINCON DA SILVA
Advogado(a): Dr. RUIIMAR RINCON DA SILVA
Requerido: EXTRA SUPERMERCADOS e FINANCEIRA ITAU CBD S/A
Advogado(a): Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0002.1491-0 – ORDINÁRIA

Requerente: PAULO CAVALCANTE MOTA
Advogado(a): Dra. ALINE FONSECA COSTA
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogado(a): Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0002.3549-7 – COBRANÇA

Requerente: SILVINO PEREIRA GONÇALVES
Advogado(a): Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO
Requerido: BANCO UNIBANCO

Advogado(a): Dra. MÁRCIA AYRES DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0004.1713-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: ELIENILSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS
Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
Advogado(a): Dra. MARIANA MARIA BRITO DA SILVA e Dra. EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0011.1917-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NEW WAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a): Dra. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS e Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0006.0574-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: GUSTAVO HERMANO LAGE
Advogado(a): Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI, Dra. LEIDIANE ABALÉM SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0010.1092-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: REINILDE LOURENÇO DE BARROS
Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): Dr. CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0010.3263-0 – ORDINÁRIA

Requerente: ESTHER DE FARIA LUNARDELI
Advogado(a): Dr. NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA e Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0004.1631-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: FLORENICE NOGUEIRA SOUSA
Advogado(a): Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e Dra. TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA NUNES
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Dra. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE e Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0006.1650-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA
Advogado(a): Dr. CARLOS CANROBERT PIRES
Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado(a): Dr. SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0005.2365-4 – ORDINÁRIA

Requerente: JOSE HAROLDO BRASIL DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(a): Dr. RONALDO CIRQUEIRA ALVES

Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado(a): Dr. CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0005.2454-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARCIA EUGENIA MORAIS DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
Requerido: BANCO BFB ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): Dr. CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0003.0247-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: URSULINO ALENCAR COIMBRA
Advogado(a): Dra. PRISCILA COSTA MARTINS
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(a): Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0004.1592-4 – COBRANÇA

Requerente: JACINTO DA SILVA
Advogado(a): Dr. VINICIUS COELHO CRUZ e Dr. CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Requerido: BANK ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO e Dra. MARCIA CAETANO DE ARAUJO

Requerido: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A e OUTROS
Advogado(a): Dra. CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA e Dr. JESUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0003.3022-8 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: JOSE GONÇALVES NAPUNUCENO
Advogado(a): Dr. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS e Dr. WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogado(a): Dr. CLÉO FELDKIRCHER

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0010.1120-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: IMC COMERCIO EQUIPAMENTOS INF E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS
Requerido: BANCO SANTANDER
Advogado(a): Dr. CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0003.0242-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARCIO DA ROCHA RAMOS
Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI, Dra. LEIDIANE ABALÉM SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0003.3115-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARCOS OLIMPIO BONFIM COSTA
Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(a): Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0011.1438-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AGR4 TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a): Dra. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI e Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0004.1701-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO DE ALMEIDA CARDOSO
Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS
Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
Advogado(a): Dra. JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA e Dra. EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0002.1468-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANNCIAMENTO e INVESTIMENTO
Advogado(a): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: VIDAL DE SOUZA MACHADO
Advogado(a): Dr. DYDIMO MAYA LEITE FILHO – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0002.1468-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO

Advogado(a): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: VIDAL DE SOUZA MACHADO

Advogado(a): Dr. DYDIMO MAYA LEITE FILHO – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0012.0543-7 – DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: FRANCISCO SILVA DE SOUSA

Advogado(a): Dr. SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO e Dr. FLAVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado(a): Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA e Dra. CISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0002.1586-0 – COBRANÇA

Requerente: MARIA CLARA PEREIRA CAMPOS

Advogado(a): Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA e Dra. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(a): Dra. CAMILA VIEIRA DE S. SANTOS, Dr. GUSTAVO BORGES VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0005.4524-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARILDO MOREIRA FARINHA

Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Dr. CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0010.1118-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: WNEYLER DIVINO GONÇALVES SILVA

Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Dr. CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0003.3121-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: SOLIMAR CAVALCANTE AFONSO

Advogado(a): Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e Dr. SAMUEL LIMA LINS

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTOS S/A

Advogado(a): Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI, Dra. LEIDIANE ABALÉM SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

4ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.8574-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CATRAL REFRIGERAÇÃO

ADVOGADO(A): abgelo pítsch cunha oab-to 366

EXECUTADO: VANGUARDA CONSTRUTORA LTDA. e OUTROS

ADVOGADO(A): VICOR DOURADO SANTANA (Adv, de Reinaldo)

INTIMAÇÃO: "Fl. 118/145. A execução arguida não tem o condão de suspender a execução como que o excipiente. Trata-se de construção jurisprudencial cuja fora não inibe os efeitos do título exequendo. Manifeste-se a exequente. Int. Palmas, 16.08.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0001.4748-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ELBES ALVES DA SILVA e JANETE JUNQUEIRA DE FARIA SILVA

ADVOGADO(A): JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB-TO 3766

REQUERIDO: ANTONIO ARNAUD RODRIGUES

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: "Cuida-se de Ação de Rescisão Contratual ajuizada por ELBES JUNQUEIRA DE FARIA SILVA e JANETE JUNQUEIRA DE FARIA SILVA em desfavor do ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARNAUD RODRIGUES, REPRESENTADO PELO INVETARIANTE THIAGO DIOGO HENRIQUE RODRIGUES. As partes devidamente qualificadas na inicial peticionaram em conjunto, informando que firmaram composição para por fim à vertente demanda, requerendo a sua homologação (fls. 244/247). É o breve relato. Decido O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 245/248, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes deste processo a cargo da parte requerida. Sem honorários, uma vez que já convencionado. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 26 de julho de 2011. Frederico

Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2011.0005.8199-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUISA DE MARILAC GOMES MATIAS

ADVOGADO(A): PAULO BELI MOURA STAKOVIKI JUNIOR OAB-TO 4735

REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 103/174.

AUTOS Nº: 2009.0005.1194-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874

REQUERIDO: J. CAMARA E IRMÃOS S/A

ADVOGADO(A): TAYRONE DE MELO, TAYRONE DE FRANA E MELO

INTIMAÇÃO: "Diante da nova publicação de fls. 167 reabro o prazo para a parte requerente apresentar contrarrazões. Int. Palmas, 04 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.8662-4 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADO(A): RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS OAB-PR 28614

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 58/63, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 06 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.7478-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LEILA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, acolho em parte os embargos declaratórios para fazer constar que o julgado de fls. 137/139, em sua parte dispositiva no parágrafo que cuida da condenação da requerida ao pagamento da indenização passa a ter a seguinte redação: "Condono a demandada ao pagamento da indenização correspondente à apólice de seguro 851616, em razão do evento morte envolvendo o segurado Marcio Rodrigues da Silva, ocorrido no dia 15 de setembro de 2010 (acidente de trânsito), observado o valor do capital segurado à época do fato. Sobre o valor devido incidirão correção monetária pelo INPC, a partir da data do sinistro e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação da demandada operada no dia 01 de dezembro de 2010." Os demais termos do julgado são mantidos incólumes. P.R.I. Palmas, 26 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.8708-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: SELMAN ARRUDA ALENCAR

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077A

REQUERIDO: JOSE MENEZES DE FARIA

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 193/213, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0009.0545-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ENCAMTO – CASAS DA MULHER NO TOCANTINS

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694-B

REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341,

DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO 2136

INTIMAÇÃO: "...EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, para: 1) Condenar a requerida a indenizar a requerente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir da publicação desta sentença e juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação, uma vez que se trata responsabilidade contratual. 2) Declarar a nulidade do Termo de Reconhecimento de Dívida e de quaisquer outras dívidas cobradas pela Demandada que tenham como causa a quebra do laço; Condono a demandada, ainda, no pagamento as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização. P.R.I.(...) Cumpra-se. Palmas- TO, 13 de dezembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0005.1085-8 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: MIGUEL ANGELO SOARES MILEO

ADVOGADO(A): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB-TO 3412

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283

INTIMAÇÃO: Promova a parte AUTORA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 442.

AUTOS Nº: 2007.0009.8385-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: CYECO OU ZENSQUE

ADVOGADO(A): CICERO TENORIO CAVALCANTE OAB-TO 811

EXECUTADO: PROCYON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB-TO 3145B

INTIMAÇÃO: "Assiste razão ao exequente em sua petição de fls. 217. Com efeito, intime-se o executado, para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a sua representação judicial, nos termos do artigo 13 do CPC, juntando instrumento de mandato autentico, uma vez que o acostado às fls. 206 constitui mera cópia. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- TO, 27 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2011.0006.3519-3 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB-TO 260º, JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR OAB-TO 4300
 REQUERIDO: EVERSON ALVES LAGARES
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932º, FABRICIO R.A. AZEVEDO OAB-TO 3730
 INTIMAÇÃO: "Sobre a impugnação a assistência judiciária, manifeste-se o impugnado em 10 (dez) dias. Palmas- TO, 21 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 198/2011."

AUTOS Nº: 2011.0006.3517-7 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB-TO 260º, JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR OAB-TO 4300
 REQUERIDO: EVERSON ALVES LAGARES
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932º, FABRICIO R.A. AZEVEDO OAB-TO 3730
 INTIMAÇÃO: "Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Palmas- TO, 21 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 198/2011."

AUTOS Nº: 2011.0003.0237-2 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: EVERSON ALVES LAGARES
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932º, FABRICIO R.A. AZEVEDO OAB-TO 3730
 REQUERIDO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB-TO 260º, JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR OAB-TO 4300
 INTIMAÇÃO: "Não obstante a interposição do agravo de instrumento de fl. 129/145, e considerando o juízo de retratação próprio do recurso em apreço, mantenho pelos seus próprios fundamentos a decisão agravada. Salvo eventual decisão em contrário, emanada do TJTO, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 56/57, após o que, ouça-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fl. 69/85 e documentos de fl. 86/127. Int. Palmas- TO, 22 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0000.9078-8 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
 REQUERIDO: AUTO POSTO MONTE DOURADO LTDA
 ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO M. MARTINS OAB-TO 1655, GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB-TO 2708B
 INTIMAÇÃO: "I – Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II – Encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o devedor precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas/TO, 22 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0004.9449-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: AUTO POSTO MONTE DOURADO LTDA
 ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO M. MARTINS OAB-TO 1655
 EXECUTADO: EPC ENGENHARIA e OUTRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para esclarecer à luz dos artigos 685-A e 685-C, como pretende prosseguir com a execução. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0002.1789-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: MANOEL DIVINO DE ASSIS
 ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a ilustre advogada que subscreve a petição de fl. 334, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo, esclarecer qual numerário pretender ver liberado, tendo em vista que o saldo remanescente do feito (fl. 320) já teve seu levantamento autorizado por meio do alvará de fl. 329. Palmas- TO, 14 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0002.1787-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: MANOEL DIVINO DE ASSIS e OUTRO
 ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO 310
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a ilustre advogada que subscreve a petição de fl. 55, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo, esclarecer qual numerário pretender ver liberado, tendo em vista que o saldo remanescente do feito (fl. 320 - autos em apenso) já teve seu levantamento autorizado por meio do alvará de fl. 329 dos autos principais. Palmas- TO, 14 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0002.0453-6 – AÇÃO ORDINARIA
 REQUERENTE: POLIMASSAS IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO(A): JOAO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA OAB-TO 41A
 REQUERIDO: ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB-TO 1609
 INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8571-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: GM LEASING S/A
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 6952
 REQUERIDO: JOSE GARCIA PEREIRA ALENCAR
 ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO 840
 INTIMAÇÃO: Intime o autor, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o acordo ventilado às fl. 213/214, interpretando-se o seu silêncio como concordância aos termos do aludido pacto. Palmas, 18 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0011.2996-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ECOLOGICA ACESSORIA LTDA
 ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR OAB-TO 54B
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283
 INTIMAÇÃO: "Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 200/211, ouça-se o embargado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 19 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0003.0297-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 REQUERIDO: SF TRANSPORTES LTDA. - ME
 ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens descritos na inicial, em mãos do BANCO VOLKSWAGEN S/A., o que faço amparado no Decreto-lei nº 911/69 e suas modificações posteriores, sendo, por outro lado, desnecessária a expedição de mandato ao DETRAN/TO para autorizar a transferência dos bens descritos na exordial, em razão de sua venda, conforme noticiado, já haver se operado. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Condono a Requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa (CPC, 20, § 3º). Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Palmas- TO, 18 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0008.0770-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: EMPRESA NEIVA E MARTINS LTDA.
 ADVOGADO(A): EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR OAB-TO 2304, MONICA TORES COELHO OAB-TO 4384
 REQUERIDO: JOARNAL PRIMEIRA PAGINAS; CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 682.

AUTOS Nº: 2005.0001.4849-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL
 EXEQUENTE: MAP COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA OAB-TO 1954
 EXECUTADO: ENGENHARIAS CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MAP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. em face de ENGENHARIAS CONSTRUÇÕES LTDA. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou, conforme Certidão de fl. 48. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 29/07/2010, até o presente momento não houve manifestação a respeito da continuidade da lide (fl. 48). Ante a inércia do Exequente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0002.1860-1 – AÇÃO MONITORIA
 REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): IVANDE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658
 REQUERIDO: EDUARDO HENRIQUE COSTA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Empreendi requisição pelo sistema Eletronico Renajud conforme extrato que segue. Cientifique-se o exequente. Int. Palmas, 27 de abril de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.0058-3 – AÇÃO MONITORIA
 REQUERENTE: ECP ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA
 REQUERIDO: CERAMICA PADRE CICERO LTDA
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Promova a parte EMBARGANTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 62.

AUTOS Nº: 2005.0000.8916-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHO E CARGAS LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 101.

AUTOS Nº: 2005.0001.3797-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2488A
REQUERIDO: ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 71.

AUTOS Nº: 2005.0001.1026-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
EXECUTADO: THOM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 120.

AUTOS Nº: 2005.0002.9942-3 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO BIAZOTTO OAB-TO 1228
REQUERIDO: METODO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a carta precatória acostada às fls. 87/96

AUTOS Nº: 2005.0000.8247-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA
ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729
REQUERIDO: ANDRE AIRTON MOURA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito e requerer o que entender de direito. Palmas-TO, 14 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0001.4485-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: KELSON JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO(A): AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS OAB-TO 2045
REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - ULBRA
ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA AMORIM OAB-TO 790, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 217.

AUTOS Nº: 2005.0000.7620-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555
REQUERIDO: IDEAL TECIDOS LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 1340B
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias a respeito do laudo pericial de fls. 92/141. Intime-se Palmas, 18 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0005.1369-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: NOLASCO E FERNANDES LTDA
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955
REQUERIDO: J. L. DE SOUSA MERCANTIL - ME
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2005.0001.4355-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
REQUERIDO: ROSIMEIRE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Cuida-se de ação de busca e apreensão promovida por BANCO FINASA S/A em desfavor de ROSIMEIRE BARBOSA DOS SANTOS. Intimado para se manifestar no prazo de 48 horas sobre o interesse no prosseguimento, o autor deixou o prazo transcorrer in albis. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 18/01/2011, até o presente momento não houve manifestação a respeito da continuidade da lide (fl. 70). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais, caso existente, pelo requerente. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0006.0117-3 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: ALESSANDRO JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402, KEYLA MARCIA G. ROSAL OAB-TO 2412
REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO e BRASIL TELECOM
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ M. COSTA, MARIA CAROLINA FIORE MONTAGNER OAB-SP 259.215, JOSUÉ PEREIRA AMORIM
INTIMAÇÃO: "1. Indefero o pedido de cumprimento de sentença formulado pelo requerente às fls. 132/134, diante da pendência do recurso apelatório por ele manejado às fls. 119/127, não sendo ainda ocioso destacar que o processamento daquele pleito certamente causaria irremediável prejuízo à marcha processual. Ademais, prejuízo algum experimentará o autor, porque, a despeito da ausência de recurso da parte contrária em face da sentença de fls. 114/117, o que enseja o trânsito em julgado para a requerida, o valor da indenização será atualizado quando do retorno dos autos da superior instância para cumprimento. 2. Sobre a apelação de fls. 119/127, vê-se que apenas a primeira requerida apresentou contrarrazões às fls. 138/149, tendo a outra demandada, apesar de igualmente intimada, se mantido inerte, conforme Certidão de fls. 154. O recurso é tempestivo, consoante se extrai do protocolo de fls. 119. Proceda, portanto, a Sra. Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. Palmas- TO, 06 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):
Autos n.º: **2010.0007.5944-7/0**
Ação: Inventário
Requerente: J.R.F e outros
Advogado(a): Maria Aparecida da Silva Ferraz / Elisa Helena Sene Santos / Gilberto Batista de Alcântara
Requerido(a): Espólio de J.F.V.
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e despacho de fls. 95, encaminho os autos para intimação da inventariante, na pessoa de seu advogado, para juntar as certidões negativas das Fazendas Públicas e recolher o imposto de transmissão em razão de morte. Palmas /TO, 30 de agosto de 2011. Servidor

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos n.º: 2010.0005.4948-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: VERA LUCIA THUMA
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 26/47.

Autos n.º: 2010.0010.3422-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DAVIES SNADEHERSON SOUZA DOURADO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos n.º: 2010.00064790-8

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ROSALIA DA SILVA CARNEIRO
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 52/70.

Autos n.º: 2011.0003.9431-5

Ação: DE COBRANÇA
Requerente: MARIA AMERICO DE FIGUEIREDO
Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 20/35.

Autos nº.: 2011.0000.1098-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: PATRICIA DE BRITO COSTA DEL CORSO
Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 39/57.

Autos nº.: 2011.0003.9179-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LOURIELDA FERNANDES ARRUDA SOUSA E OUTROS
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMOES E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 156/174.

Autos nº.: 2011.0007.2355-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ILA PEREIRA COSTA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO-MARLONCOSTA LUZ AMORIM
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado: EADECON
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca das contestações e documentos de fls. 82/154 e 155/201.

Autos nº.: 2009.0010.3473-6/0

Ação: DE COBRANÇA
Requerente: LEILA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 32/46.

Autos nº.: 2010.0001.2118-3/0

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: SISEMP-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
Advogado: DANTON BRITO NETO E OUTROS
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Requerido: BANCO DO BRASIL
Requerido: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Requerido: CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca das contestações e documentos de fls. 240/284 e 286/300.

Autos nº.: 2010.0006.5998-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ADRIANE PERIERA CAVALCANTE E OUTROS
Advogado: LEOTINO LABRE FILHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 123//143.

Autos nº.: 2011.0005.4655-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ACLAIDES PINTO DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 40/58.

Autos nº.: 2011.0003.0249-6/0

Ação: DE COBRANÇA
Requerente: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE
Advogado: PRICILA COSTA MARTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 89/104.

Autos nº.: 2010.0010.7310-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
Advogado: DALVAÍDES MOAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 67/79.

Autos nº.: 2010.0010.3390-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: RUI SOARES MARTINS FILHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 54/73

Autos nº.: 2010.0010.0981-6

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARINES BARBOSA LIMA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 47/67.

Autos nº.: 2010.0010.4907-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 57/75.

Autos nº.: 2011.0003.7490-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GILMAR LIMA DE HOLANDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 27/45.

Autos nº.: 2011.0003.8213-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NAPOLEÃO DE SOUSA LUZ SOBRINHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 28/46.

Autos nº.: 2010.0010.1058-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NAPOLEÃO DE SOUSA LUZ SOBRINHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 46/55.

Autos nº.: 2011.0003.6061-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA DAS MERCES CARDOSO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 31/53.

Autos nº.: 2010.0010.3518-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ITACI GOMES DE SANTANA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 54/72.

Autos nº.: 2010.0010.0988-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CERES GONZAGA DE REZENDE
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 48/75.

Autos nº.: 2011.0003.8230-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DANIELA EVANGELISTA CARVALHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 22/40.

Autos nº.: 2011.0003.7495-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 17/35.

Autos nº.: 2011.0003.8214-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSENY ROCHA CARVALHO SETUBAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 36/57.

Autos nº.: 2011.0003.8220-1/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MANOEL CARLOS SOUSA SOARES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 37/56.

Autos nº.: 2011.0003.7134-0/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ALCIDES RUFO SOUSA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 28/47.

Autos nº.: 2011.0003.7036-0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ELAINE DIAS DE ASSIS
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 21/40.

Autos nº.: 2011.0003.8134-5/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ADÃO PEREIRA MOTA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 30/48.

Autos nº.: 2011.0003.8234-1/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ERASMO ARCANJO SILVEIRA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 26/46.

Autos nº.: 2011.0003.6135-2/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PATRICIA SOARES PEREIRA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 27/50.

Autos nº.: 2011.0003.6984-1/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARCO TULIO DA SILVA BONI
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 26/48.

Autos nº.: 2011.0003.7010-6/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ARTUR JOSÉ HOLDEFER
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 22/40.

Autos nº.: 2011.0003.8131-0/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CELIANE SARDINHA MILHOMEM CARDOSO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 25/43.

Autos nº.: 2011.0003.7105-6/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: WAGNO BORGES DIAS CARNEIRO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 34/52.

Autos nº.: 2010.0009.0094-8/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ELAINE MARCIANO PIRES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 35/56.

Autos nº.: 2011.0003.8154-0/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DENIR MARIA DIAS
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 26/47.

Autos nº.: 2010.0006.4772-0/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: EURIPEDES FRANCISCA RIBEIRO
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 32/50.

Autos nº.: 2009.0002.0510-3/0
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: CHEVRON BRASIL LTDA
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a embargante p/ que se manifeste, em 10 (dez) dias acerca de impugnação aos embargos e documentos que o instruem. Após o prazo estabelecido, façam-me conclusos. Ultrapassado o prazo acima, intemem-se as partes sobre o interesse na realização da audiência de instrução e julgamento. Não havendo interesse retornem os autos conclusos p/ julgamento (art. 17, da Lei 6830/80). Palmas, 02/08/11. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

Autos nº.: 2009.0002.0715-7/0
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Considerando a efetivação da garantia do juízo (fl.), recebo os presentes embargos já impugnados pela Fazenda Pública Estadual (fls. 28/39-Execução). Assim, a teor do art. 17, da Lei 6830/80 digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias acerca do interesse na realização de audiência de instrução, julgamento. Não havendo interesse, retornem os autos p/ decisão. Intimem-se. Palmas-TO, 03/06/2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

Autos nº.: 2008.0001.9869-3/0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: LUSINETE RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
 Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-e a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 106/138, bem como para que especifiquem as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo supramencionado retornem-se conclusos p/ deliberações. Palmas, 03/08/2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta."

Autos nº.: 2008.0001.9476-6/0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: IDEURENE FERREIRA DA SILVA VIEIRA
 Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
 Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-e a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 119/151, bem como sobre para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 03/08/2011."

Autos nº.: 2011.0005.2008-6/0
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado: ISABELA COUPEY MENDES E WAGNER MAIA
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos serão recebidos, em regra, sem efeitos suspensivos, salvo se, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC, o, juiz, "a requerimento do embargante, atribuir efeitos suspensivos aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". Dessa forma, verifico estar presente o requisito de relevância dos fundamentos invocados pelo embargante, mormente quando se verifica, a priori, a plausibilidade dos argumentos deduzidos nos presentes embargos. Assim, recebo os

embargos, com efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 2009.0005.1114-0/0. cumpra-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0010.0844-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: KARLEN LEANDRA ALVES DE SOUSA
Advogado: LENADRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação de fls.43/56."

Autos nº.: 2011.0008.2678-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ANDREIA BARREIRA ABREU
Advogada: MARIA LUCIA VIANA SALES
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
DESPACHO: "Postergo a análise da liminar para após a vinda das necessárias informações da autoridade coatora. Nos termos do art. 7º, Inciso I, da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade apontada coatora a fim de que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial com os documentos que a instrui. Após, com ou sem informações, venham-me os autos conclusos. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2005.0003.5612-5/0

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: EDUARDO MEDRADO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS
Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2004.0000.5874-6/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: AMERICEL S/A
Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 368/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ALLÁDIO TEIXEIRA ÁLVARES JÚNIOR
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2004.0001.1474-3/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 709/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
Requerente: AÇO-FERRO COM. DE AÇO E FERRO LTDA
Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio-

Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 603/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MERVAL PIMENTA AMORIM
Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Requerido: IRON MARQUES DA SILVA
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 491/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: SONIA MARIA SANTOS DE SOUZA
Advogado: ANTONIO PINTO DE SOUSA
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação (fls. 67/76) por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a executada para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 282/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ARCO IRIS MADEIRAS E MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 142/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: AÇOFERRO – COMERCIAL DE AÇO E FERRO LTDA
Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2005.0001.2650-2/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: AMERICEL S/A
Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ALBERTO SERVILLEHA
DESPACHO: "recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2009.0009.9119-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR
Requerido: ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ENIR BRAGA
Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ALBERTO SERVILLEHA
DESPACHO: "Os recursos são próprios, tempestivos e preenchem os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 307/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR MORTE, C/C PENSÃO, DANOS MATERIASI E MORAIS
Requerente: MARIA DE JESUS COSTA E OUTROS
Advogado: LIDINALVO LIMA LUZ
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer Ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 106/02

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO LIMINAR DE EMBARGO
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. (a) a Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0011.8865-6/0

Ação: REVISIONAL C/C COBRANÇA
Requerente: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0005.1611-0/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: THAIS LUANA DA SILVA ANANIAS
Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...)III – DISPOSITIVO. **Posto isso, com fulcro nos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Isonomia, bem como na Súmula n.º 266, do STJ, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Custas pela autora. Arbitro honorários no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não se tratar de sentença condenatória. Ambas as verbas suspensas em razão de ora deferir o pedido de justiça gratuita constante da inicial. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório.** Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. **Publique-se, registre-se e intemem-se.** Palmas, 29 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0007.2836-1 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: U. A. R.

Advogado (Indiciado): MAURICIO KRAEMER UGHINI, inscrito na OAB/TO n.º 3956-B.
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal c/c art. 28 do CPP, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Determino, ainda, o arquivamento dos autos da medida protetiva de urgência Nº 2011.0006.7389-3 em apenso, haja vista tratar-se de feito cautelar incidental e, por conseguinte, segue o destino do principal. Todos os presentes saem devidamente intimados.". Palmas(TO), 06 de julho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado EDSON PEDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Brasília – DF, nascido aos 28/05/1977, filho de Vitor Pedro da Silva e Esmeralda Pedro da Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 5º, II, art. 7º, I da Lei n.º 11.340/06, referente ao auto de Ação Penal nº 2010.0011.5847-1, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não

sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 30 de agosto de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 137/2011), digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado PEDRO SILVA LIMA, brasileiro, união estável, montador, natural de Sumaúma – MA, nascido aos 31/01/1980, filho de João Manoel Lima e Eunice Silva Lima, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 21 do DL n.º 3.688/41, c/c art. 5º, II, ART. 7º, I da Lei n.º 11.340/06, referente ao auto de Ação Penal nº 2010.0003.6922-3, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 30 de agosto de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 137/2011), digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2010.0006.8659-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido JERONIMO FRANCISCO DE ARAUJO, brasileiro, casado, apontador, nascido aos 02/05/1965, natural de Piripí – PI, filho de Francisco Jerônimo de Araújo e Teresinha Maria de Araújo, e tendo como requerente P. M. L. de A., e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas-TO, aos 31 de maio de 2011.". Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 137/2011), digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0001.4615-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor KREZIONILSON ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, natural de Almas – TO, nascido aos 22/07/1973, filho de João Alexandre de Oliveira e Joana Rocha de Oliveira, e tendo como vítima G. P. da S., e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1º, e 129, § 9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos delitos imputados ao acusado, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 129, § 9º, ambos do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cientifique-se a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe.". Palmas(TO), 29 de março de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 137/2011), digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 032.2008.902.852-9 - Ação: Cobrança

Requerente: Raimundo Araújo da Cunha

Adv.: não constituído

Requerido: Adelson Gregório de Terencio

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso, VI). Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. – Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 032.2009.903.605-8 - Ação: Cobrança

Requerente: Ângela Pedrozo de Oliveira

Adv.: não constituído

Requerido: Joilma U. dos Reis

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, condenando o réu a pagar-lhe R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), monetariamente atualizados a partir da propositura da ação, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, seja a autora intimada. Palmas, 18 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**SENTENÇA**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Despejo nº. 2005.0001.0608-0

Requerente: Ismênia Maria dos Santos
Adv. do Reqte.: Marlúzia Marques Pereira – OAB/TO. 2018
Requerida: Nortecom Ltda

Adv. da Reqte.: Márcio Augusto Monte Martins – OAB/TO. 1.655

SENTENÇA: dispositivo final: “Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.** Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 10 de agosto de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto”.

Ação de Auto Falência nº. 2005.0001.0049-0

Requerente: Nortecom Ltda
Adv. da Reqte.: Márcio Augusto Monte Martins – OAB/TO. 1.655

SENTENÇA: dispositivo final: “Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, **extingo o processo, sem resolução do mérito.** Custas processuais pela autora. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 10 de agosto de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto”.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2010.0007.1928-3/0.**

Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: A. Fco. De Jesus, rep. os menores G.F.S E J.F.S.
Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.
Requerido: v. s. Conceição.

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Certifique-se a Escrivania se o processo n. 2008.0008.3631-8/0 foi arquivado. Após, intime-se o Requerente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a certidão. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 23/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. (certidão que os autos n. 2008.0008.3631-8/0, já fora sentenciado e a sentença transitou em julgado no dia 27/04/2011 e arquivado no dia 30/08/2011). Pls. 30/08/2011. Escrevente”.

Autos nº 2007.0009.1307-1/0.

Ação: Inventário.
Requerente: Iolanda Brandão Vaz.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.
Requerido: Divino Vaz.
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos (fls. 60/70). Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 24/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 30/08/2011. Escrevente”.

Autos nº 2010.0012.0096-6/0

Ação: Cobrança.
Requerente: Dalva Fernandes Dourado.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.
Requerido: Banco Panamericano S/A.
Advogado: Cloris Garcia Toffoli, OAB/SP-66.416.
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XXXI, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, dando conhecimento do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Pls. 18/05/2011. Escrevente”.

Autos nº. 2011.0006.6744-3/0.

Ação: Inventário.
Requerente: Rosimar Pereira da Rocha e outros.
Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: Martinha Pereira de Souza.
Advogado: .
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Os DAs já estão impressos na Escrivania, com vencimento para 25/09/2011. Palmeirópolis/TO, 15/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 30/08/2011. Escrevente”.

Autos nº 2011.0008.7404-0/0

Ação: Revisão de Alimentos.
Requerente: A.C.S.B. e I.S.B., menores repr. Por Nelbia C. B. de Santana.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.
Requerido: Walmiro Ludovino de Santana.
INTIMAÇÃO Decisão: “Assim, em que pese a situação fática vivenciada pelas requerentes, narrada na inicial, nego a antecipação da tutela, por não vislumbrar nos autos, elementos probatórios da nova situação econômica e financeira do requerido. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido. Intime-se a empresa empregadora do requerido para que no prazo de 05 dias apresente comprovante de rendimento por ele auferidos. Intime-se o Ministério Público para intervir no feito. Pls. 30/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 30/08/2011. Escrevente”.

Autos nº. 2011.0008.7410-4/0.

Ação: Revisional de Alimentos.
Requerente: José Oliveira da Silva Neto.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607
Requerido: Sebastiana Borges Pereira, rep. o menor M.A.B. DA S.
INTIMAÇÃO Decisão: “Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO a medida ora pleiteada, mantendo o valor da pensão alimentícia no valor de 20 (vinte por cento) do salário mínimo, conforme pactuado. Intime-se. Cite-se na forma requerida. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Pls. 30/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 30/08/2011. Escrevente”.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.1607-7/0/ 2010.0006.1623-9/0.**

Ação de Reintegração de Posse.
Requerente: Arnaldo Raggi.
Advogada: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231.
Requeridos: Nelson Paulo Filho, José Carlos Soares Teles, José Ribamar Soares Teles.
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.
Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, das Certidões do Oficial de Justiça de fls. 76 vºs, que deixou de intimar o requerido José Carlos Soares Teles, em virtude do mesmo encontrar-se morando em Goiânia GO, segundo informação do Sr. José Ribamar Soares Teles, mas não soube informar o endereço preciso e Certidão de fls. 78 e 73 vºs, que deixou de intimar o autor Arnaldo Raggi, em razão do mesmo estar viajando para a Itália. Ficando a mesma ainda intimada a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo nº: 2009.0004.7383-3/0

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais.
Requerente: João Batista Marques.
Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru - OAB/GO nº 30.139.
1º Requerente: Empresa: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.
Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e outro.
2º Requerente: Empresa: Toyota do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Rivaldavia Nunes de Alencar Barros Filho – OAB/PE nº 8.008.
Intimação: Intimar os advogados das partes requerentes e requeridos, Dr. Kelvin Kendi Inumaru – OAB/GO nº 30.139, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e outro, e Dr. Rivaldavia Nunes de Alencar Barros Filho – OAB/PE nº 8.008, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 360/368, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – Conclusão/Dispositivo. Isto Posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES o pedido formulado pelo(s) autor (es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, ao arquivamento com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 06 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.011.0002.5217-0/0

Natureza da Ação: Ação Anulação de Licitação e Obrigação de Fazer.
Requerente: Hedgard S. Castro.
Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro - OAB/TO – 3.926.
Requerido: Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins TO. representada pelo Presidente, Sr. Lafaiete Felix lobo.
Litisconsórcio Passivo: Dr. Raphael Brandão Pires.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO nº 3.926, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré – Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins TO, contidas nos autos às fls. 24/89.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2010.0002.8180-6 – Ação Anulatória**

Requerente: Leone Magalhães dos Reis e Outros
Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga OAB-TO 716-B
Requerido: Deurival Barros da Costa
Advogados: Dra Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1.634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB-TO 69
Fica o illustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intimado da juntada das matérias de defesa (art. 297, CPC), reconvenção de fls. 39/43 e arrazoado de fls. 44/166. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 31 dias do mês de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0008.6859-5 – AÇÃO DE INEX. DE DÉBITO C/C IND. POR DANOS MARAIS E MATERIAIS**

Embargante: DINALVA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634
Embargado: BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a): Dr. Júlio Franco Poli – OAB-TO 4589-B
DESPACHO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar inexistentes os débitos oriundos do serviço de Internet Mega Turbo, referentes aos meses de abril a dezembro de 2008, e, via de consequência, a inscrição no cadastro do SPC por tal razão, confirmando a decisão de fl. 40 e determinando que a ré promova o cancelamento no seu banco de dados.; b)

condenar a demandada a restituir à autora o valor de R\$ 105,78 (cento e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente ao pagamento indevido, acrescido de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso, bem como pagar-lhe a quantia R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e Súmula 362 do STJ. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de agosto de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº.: 2010.0007.6963-9/0

Ação: Restituição do débito c/c reparação de danos
 Requerente: Maria da Conceição Bezerra Gomes
 Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB-TO 4433
 Requeridas: Caixa Econômica Federal e Center Lotérica Ltda
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB-TO 753-A
 SENTENÇA "(...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, pela incompetência absoluta deste juízo para conhecer da causa. Não há condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pedro Afonso, 30 de agosto de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.4138-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE DEFERIMENTO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ CARLOS TALEVI
 Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
 DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Destarte, ausente um dos requisitos legais, qual seja a prova da data da alegada turbacão caracterizar a ação como de força nova. , INDEFIRO o pedido liminar de manutenção de posse... Pedro Afonso, 04 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2010.0009.9676-7 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J.K.T.Q.
 Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – AO/TO 3.145-B
 Requerida: Z.L.L.
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista a existência de filhos de Zenita Lorenzetti Lenzi, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a inclusão deles no pólo passivo da presente demanda, requerendo suas citações, sob pena de indeferimento da inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC... Pedro Afonso, 12 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2007.0001.9119-0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: MARIA LIZARDA CAMPOS
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: " Tendo em vista que o requerido – INSS - é ente autárquico federal, cuja defesa em defesa em juízo cabe à Procuradoria Federal, não se admite a nomeação de advogado dativo para sua representação em audiência. Por tal razão, a dispensa das alegações finais realizada em audiência por advogado particular nomeado para o ato, como ocorrido na espécie, não tem o condão de vincular a mencionada autarquia, sendo, pois, imperiosa a necessidade de abertura de prazo para alegações finais das partes. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo. Pedro Afonso, 04 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0007.4875-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.C.S.DA S.
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 Requerido: D.P.DA S..
 DSPACHO: "Posto isto, extingo o processo de execução ante a desistência de fls. 06, da ação expressamente manifestada pelas partes exequente/executado, com base no art. 267, VII, CPC. Sem honorários. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0001.2134-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 Advogados: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21593
 MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: M.J.S.
 DSPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar defeito contido na petição de fls. 67, consubstanciado na ausência de assinatura do respectivo patrono, sob pena de ser tida como inexistente e de, assim, não ser conhecido o pedido. Pedro Afonso, 02 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2009.0005.7890-2 - REINVIDICATÓRIA

Requerente: MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
 Advogado: MASOLENE PEREIRA CRUZ – OAB/GO 24381
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DSPACHO: "Ante a decisão de fls. 202, intime-se a autora para em 10 (dez) dias, adequar seu pedido ao rito ordinário da justiça comum. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2010.0007.6966-3- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SEBASTIÃO PINTO DE SOUSA
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GOMES DE BRITO – OAB/TO 1498-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO
 DSPACHO: "Ante a decisão de fls. 112/114, intime-se a parte autora para adequar seu pedido ao rito ordinário da justiça comum, em 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2010.0010.5543-5- MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO

Requerente: HORTÊNCIA NASCIMENTO
 Advogado: ALEXANDRE G. GARCIA – OAB/TO 1874
 DECISÃO: "A Requerente apresenta pedido de reconsideração da decisão de fls. 31/33, a qual entendeu descabido o manejo de ação monitoria contra o ente público requerido. Não obstante as razões elencadas pela requerente na petição de fls. 40/42, mantenho a mencionada decisão por seus próprios fundamentos. Por outro lado, acolho a emenda da inicial formulada também na petição de fls. 40/42...Retifique-se a capa da autuação, a fim de que conste " Ação de Cobrança" ao invés de " Ação Monitoria". Pedro Afonso, 28 de junho de 2.011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2009.0012.6005-1- ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: K.V.I. rep. p/ CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU
 Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via de advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, II, CPC). Pedro Afonso, 28 de junho de 2.011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0003.5222-1 – COMINATÓRIA P/ TRANSFERÊNCIA DE MOTOCICLETA C / C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: IRES LUSTOSA RIBEIRO
 Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 Requerido: MARIO SAN ALVES BOTELHO
 DECISÃO: "...Logo, as razões ventiladas pelo autor não se mostram robustas, verossímeis a ponto de autorizar a medida antecipatória pretendida, seja porque tal medida se contrapõe ao próprio comportamento incauto do autor, seja porque, ao menos em princípio, é responsável pelas dívidas referentes ao veículo registrado em seu nome no órgão de trânsito competente, conforme entendimento jurisprudencial. Outrossim, importa salientar que sequer se tem certeza se o bem se encontra com o requerido ou se já foi transferido para terceiro, dado o tempo transcorrido desde a alegada alienação, o que, inclusive desautoriza uma precipitada ordem de transferência do bem para o nome do requerido, junto ao DETRAN. Diante das razões acima expostas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro por outro lado, os benefícios da justiça gratuita... Pedro Afonso, 09 de junho de 2.011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2009.0010.2432-3 ALIMENTOS

Requerente: D.A.S REP. P/ F. P. A.
 Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 Requerido: N.S.DA S.
 DESPACHO: "Intime-se o autor para, em 10(dez) dias, atualizar o endereço do requerido, a fim de viabilizar sua citação/intimação. Pedro Afonso, 16 de maio de 2.011.Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0003.5029-6 MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188
 Requerido: IDERALDO MENDES RODRIGUES
 DECISÃO: "... Ante todo o exposto, indefiro a petição inicial por ausência de um dos pressupostos de constituição do processo de busca, apreensão e depósito previsto no art. 1.071 do CPC, qual seja a constituição do devedor em mora através do protesto, e, por conseguinte, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base nos arts. 295, I, e 267, IV, ambos do CPC. Custas a cargo da autora. Pedro Afonso, 21 de Junho de 2.011 Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0003.5200-0 BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
 Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
 Requerido: C.R.S.
 DECISÃO: "...Posto isto, diante do preenchimento dos requisitos legais, DEFIRO, liminarmente e inaudita altera pars, o pedido de busca e apreensão conforme requerido, nomeando o autor, na pessoa de seu representante legal, como depositário fiel. Expeça-se o mandado. Pedro Afonso, 02 de maio de 2.011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2006.0008.3466-1 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS CAUSADOS P/ ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: SEBASTIÃO DE LIMA OLIVEIRA
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 Requerido: CHASTON WESLEY SOUSA LEITE
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 ATO NORMATIVO: Intimação do Requerente para Impugnação da Contestação.

AUTOS:2009.0011.5261 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AAMAZÔNIA S/A
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b
 Executado: LUIZ FERNANDO MAJOR
 ATO NORMATIVO: Manifestação do Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0006.4879-1/0

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: ALICE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 13: “Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2012, às 15:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. (...) Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2011.0008.2077-2/0

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: EUGENIO DE SENA FERREIRA

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO nº 1838

Requerida: ODILINE NUNES CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do dispositivo da DECISÃO de fls. 27/28: “Vistos. (...) Se a criança encontra-se com a mãe na cidade de Goiânia/GO é o Juízo daquela Comarca o competente para analisar o presente feito, pois, o direito da criança sobrepõe ao dos pais. Havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da Comarca de Peixe/TO, não há que se cogitar de derrogação de competência, impondo-se então a providencia determinada em o parágrafo único do artigo 99 do CPC, qual seja a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Goiânia/GO, o que ora determino. Faculto, todavia, tratando-se de medida de urgência, ao procurador da impetrante a possibilidade de promover a redistribuição da cautelar no Juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2011.0008.2064-0/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AMI FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: ANTONIO CORREIA DE MELO

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 18: “Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária. Designo audiência para o dia 22/03/2012, às 13:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. (...) Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2009.0003.2620-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: HILDES FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a parte Autora, por seu Procurador, INTIMADA a providenciar os documentos solicitados pelo INSS (identidade e CPF do instituidor da pensão por morte), a fim de que seja implantado o benefício.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.4085-9/0 – TCO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO CARLOS DA COSTA

Advogados: Dr.ª BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA e WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados constituídos a comparecerem a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14/10/2011 às 08h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. MM. Juiz de Direito em Substituição Automática a esta Comarca de Pium-TO.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.6989-1

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Sérgio Batistela Bueno

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB/TO 2537-A

Requerido: Marcos de Mello Barreto e outros

Advogado: Dra. Cristiane Pagani - OAB nº. 2466

INTIMAÇÃO: Fica a parte **requerida** acima citada intimada na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas finais dos autos em epigrafe. Valor a ser recolhido R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), devendo ser recolhido via DAJ, podendo ser adquirido no sie do Tribunal de Justiça.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9344-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DAVID WELLINGTON VAZ

Advogado (A): Dr. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR OAB-TO 4373

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado (a): Dr.AMARANTO TEODORO MAIA OAB-TO 2242

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 97: Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.8784-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOAQUIM FERREIRA DE CASTRO

Advogado (A): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB-TO 1729

Requerido: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS

Advogado (a): Dr.PAULO ROBERTO RISUENHO- OAB-TO 1.337-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 144: Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2114-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INDALIDEZ

Requerente: JOÃO MARTINS DE SOUZA

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado (a): Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO-PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 94: Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6543/6 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ODETE PEREIRA DA SILVA

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 140: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1724/4 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 116: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0624/4 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JUDITE DA SILVA PARENTE MATOS

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 85: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2011.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.9405-8 – Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jose Arthur Neiva Marinho OAB/TO 819

Requerido: Auto Posto Dalvina COM. de Derivados de Petróleo LTDA

Requerido: Charles Pereira da Silva

Ato Processual: Fica intimado o advogado da parte autora, para providenciar a retirada e a publicação do Edital de Citação, no prazo legal.

AUTOS: 2010.0001.4361-6 – Cobrança

Requerente: Surama Brito Mascarenhas

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido Luiz Caxias da Silva

SENTENÇA:“EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido ao pagamento, em favor do requerente, o valor de R\$ 935,90, valor este que será corrigido desde a data da propositura da ação, mais juros de 1% ao mês a partir da citação (art. 161, § 1º da Lei 5172/66, cc. Art. 406, Lei nº 10406/2002). Condeno, ainda ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. À Contadoria para atualização do débito. P.R.I. Porto Nacional, 19 de agosto de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.5274-5 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Osiel da Silva Guimarães

DESPACHO: “(...) Intime-se a requerente para fazer a entrega do veículo ao requerido. (...) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0010.7092-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALMERINDA TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional-TO, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.5806-9 – APOSENTADORIA

Requerente: MAURO CARLOS DOS PASSOS
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 DESPACHO: "Diga a parte credora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0003.2104-2 APOSENTADORIA

Requerente: EDSON DA SILVA GAMA
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/SP 216.628 E OAB/TO 3.671A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.012.4226-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA EULINA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: JOSE ALDAIR ALVES PEREIRA
 Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
 DESPACHO: "Audiência preliminar para o dia 17/01/2012, às 14:20 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0002.2227-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JACQUESSE HELENA DELLA TORRE
 Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR – OAB/TO 2.298-B E ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2.295-B
 Executado: JOSE LAURI JOHNER
 Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB/TO 1.348 E PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
 PRAÇA: Conforme determinação de fls. 110, ficam as praças designadas da seguinte forma: 1ª praça, dia 27.10.2011, às 15:00 horas e 2ª praça, dia 09.11.2011, às 15:00 horas, no Fórum da Comarca de Porto Nacional – TO. Fica a requerente devidamente intimada para que tome as devidas providências, nos termos da lei, quanto a publicação do edital de praça.

AUTOS: 2011.0004.0937-1 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
 Executado: DALCIDES SANTOS DE ASSIS E ANA FRANCISCA MASCARENHAS DE ASSIS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 PRAÇA: Conforme determinação de fls. 103, ficam as praças designadas da seguinte forma: 1ª praça, dia 26.10.2011, às 14:00 horas e 2ª praça, dia 08.11.2011, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Porto Nacional – TO. Fica a requerente devidamente intimada para que tome as devidas providências, nos termos da lei, quanto a publicação do edital de praça.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 3137/09 ou 2009.0007.3170-0 - AÇÃO PENAL**

ACUSADO: WELINGTON ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO: DR. ABELARDO MOURA DE MATOS - OAB/TO 549-A
 Fica intimado o advogado constituído, DR. ABELARDO MOURA DE MATOS - OAB/TO 549-A, a comparecer, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/8/2011, às 15h30min.

AUTOS Nº 2011.0006.5200-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): ADECIR MARCOS CIGANSKI
 Advogado(s): DR. IANE MARIA BREDA CÂMARA – OAB/RS 62.960
 INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica a Senhora Advogada, acima identificada, intimada a comparecer perante o juízo da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, no dia 12 de setembro de 2011, às 16 horas, oportunidade em que será realizada a oitiva da testemunha arrolada pela acusação João Messias Alves Gomes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº 2008.0001.3628-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): EDIMILSON AIRES DO NASCIMENTO
 FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2008.0001.3628-6, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra EDMILSON AIRES DO NASCIMENTO, brasileiro(a), nascido(a) aos 12/11/1973, em Pindorama do Tocantins/TO, filho de Cícero Machado do Nascimento e Maria da Conceição Aires Mendes, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica então, por meio do presente, INTIMADO do seguinte: comparecer perante este juízo, na sessão do Tribunal do Júri que se realizará no dia 31/10/2011, às 9 horas, a fim de ser levado a julgamento. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2011.0004.6577-8
 Espécie: IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: A. G. DOS S.
 REQUERIDO: L. A. B. DOS S.
 ADVOGADOS: DR. ÉDISON FERNANDES DE DEUS – OAB-TO: 2959-A, DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB-TO: 4134-A

DESPACHO FL.19: Vistos, etc. Apensem-se estes aos autos de n.º 2010.0008.6343-8. Nos termos do artigo 261 do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar em 05 (cinco) dias. Int. Porto Nacional, 31 de maio de 2011 (ass.) Marcelo Eliseu Rostrirola – Juiz Substituto.

Autos nº: 2010.0008.6143-8

Espécie: DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS
 REQUERENTE: L. A. B. DOS S.
 ADVOGADOS: DR. ÉDISON FERNANDES DE DEUS – OAB-TO: 2959-A, DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB-TO: 4134-A
 REQUERIDO: A. G. DOS S.
 DESPACHO FL. 95: Vistos, etc. Procedam-se às anotações necessárias quanto à reconvenção apresentada às fls. 46/66 (art. 253, parágrafo único, CPC). Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, com as advertências legais (art. 316, CPC), bem assim para se manifestar sobre a contestação apresentada. Cumpra-se. Porto Nacional, 06 de julho de 2011 (ass.) Marcelo Eliseu Rostrirola – Juiz Substituto.

Autos nº 2007.0008.8008-4/0

Ação: Inventário
 Inventariante: JOSÉ MARIA LIMA
 Inventariado: ROSA LIMA NEGRY
Advogado: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS-OAB/TO-1962
 DESPACHO: - Defiro o pedido de fls.101. II – Concedo o prazo de 30(trinta) dias para cumprir o despacho de fls.100. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto nacional, 23 de agosto de 2011. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

Autos nº 2005.0002.2178-5

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: A. B. T. e outros representados pela genitora NILVA GOMES BONFIM TENERO
 Executado: JOSÉ CARLOS BEZERRA TENERO
Advogado: MARCONY NONATO NUNES-OAB/TO-1.980
 SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VIII DO CPC. Libere-se a penhora realizada, expedindo-se o necessário. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Porto Nacional, 21 de março de 2011.(a) Marcelo Eliseu Rostrirola-Juiz Substituto.

Autos nº 2008.0001.0468-6/0

Ação: Regulamentação de Guarda de Menor
 Requerente:SANDRA ANDRADE GUIMARÃES
 Requerido: OLAVO ALVES GUIMARÃESI
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO 1348
 SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC.Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Porto Nacional, 22 de julho de 2011.(a) Marcelo Eliseu Rostrirola-Juiz Substituto

Autos nº 2006.0002.0628-8

Ação de Separação Litigiosa
 Requerente: LUZIVAN RODRIGUES DOS SANTOS MENEZES
 Requerido : MANOEL SANDRO MENEZES GOMES
Advogada: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO 1853
 DESPACHO: Transcorrido o período de suspensão, dê-se vistas dos autos a requerente para no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção.Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

-EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDIRENE LOURENÇO DA SILVA - Prazo de 30 dias

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr. (a) – VALDIRENE LOURENÇO DA SILVA, brasileira, solteira, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Reconhecimento de Paternidade da menor KÁTIA ELLEN LOURENÇO DA SILVA, autos nº 2011.0001.4079-8, que lhe move NICOLAU DA SILVA NETO. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu,(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2011.0005.7283-3/0
 Prot.Int. nº: 10.160/11
 Natureza: Ação Indenizatória
 Reclamante: Mariza Valéria Leite de Oliveira
 Advogado: Defensoria Pública
 Reclamado(a): Brasil Telecom S.A
 Advogados: Doutor Bruno Nogueira de Oliveira – OAB-TO nº 4.875 e Doutor Josué Pereira Amorim – OAB-TO nº 790
 SENTENÇA – DISPOSITIVO -Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a título de ressarcimento por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença, conforme entendimento do STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial o pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 29 de agosto de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4460-8/0

Prot.Int. nº 10.087/11

Natureza: Recurso Inominado

Decisão

recorrida: Sentença fls. 30/32.

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante/Recorrido: Guilherme Rodrigues Mascarenhas

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Reclamado/Recorrente: Remilson Aires Cavalcante

Advogado: Causa própria – OAB-TO nº 1.253

Referência: Juízo de Admissibilidade - Intempetividade de Recurso Inominado

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, *caput*, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) reclamado (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. - Após, bloqueie-se, conforme solicitado pelo recorrido. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 29 de agosto de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos:2010.0000.3451-5

Protocolo Interno: 9535/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Procurador: DR(A)NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA- OAB/TO: 4311

DESPACHO: Recebo como Embargos. Suspendo a execução. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos Embargos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2010.0005.5535-3

Protocolo Interno: 9754/10

Ação:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: LUCÉLIA ALVES DE CARVALHO COSTA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA

Procurador: DR(A) PAULO SÉRGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO- OAB/SP: 180.623

DESPACHO: Recebo como Embargos. Suspendo a execução. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos Embargos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0003.5681-0

Protocolo Interno: 8966/09

Ação:INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: ROMULO BARROS DOS SANTOS

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

Requerido: WELERSON SEPULVIDA PEREIRA

Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos veículos restituindo o valor excedente. Solicite-se, inclusive, informações se está com o depósito dos veículos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2011.0000.4474-8

Protocolo Interno: 10.092/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: WALDOMIRO PUPULIM

Procurador: DR(A). EDSON MONTEIRO DE O. NETO- OAB/TO: 1242-A

Requerido: RAMOS & BRITO LTDA-EPP

DESPACHO: Intime-se para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos 2010.0000.3443-4:

Protocolo Interno: 9527/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LABCLIN- LABORATÓRIO DE NAALISES CLÍNICAS LTDA

Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA

Procurador: DR(A) FERNANDO DENIS MARTINS- OAB/SP: 182.424 e LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO- OAB/TO: 3683-B

DESPACHO: Intime-a reclamada para fornecer um número de conta corrente, agência, Banco e CNPJ para se providenciar a transferência do valor bloqueado.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2007.0007.5669-3

Protocolo Interno: 8006/07

Ação:COBRANÇA

Requerente: SENA RIBEIRO QUINTANILHA

Procurador: DR(A).AIMÉE LISBOA DE CARVALHO-OAB/TO: 1842-A

Requerido: DIVINO ARAÚJO DE SOUSA e TIAGO ARAÚJO DE SOUZA

DESPACHO: Arquive-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3414-0

Protocolo Interno: 9499/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

Procurador: DR(A). GILBERTO TOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 3280

Requerido: DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2009.0008.5494-2

Protocolo Interno: 9342/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: MARIA NEIDE DA CONCEIÇÃO BARREIRA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA-OAB/TO: 4875-B

DESPACHO: Intime-se a reclamada, via diário da Justiça, para efetuar o levantamento do valor depositado em Cartório. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2010.0011.7415-9

Protocolo Interno: 9885/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DALCIRÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: HELVÉCIO COELHO RODRIGUES

Procurador: DR(A) RAFAEL FERRAREZI-OAB/TO: 2942-B

DESPACHO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos documentos juntados pela reclamante.. P.: Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0003.5728-0

Protocolo Interno: 9008/09

Ação: ANULAÇÃO DE MEPRÉSTIMO

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: BANCO GE

Procurador: DR(A) MARCOS REZENDE ANDRADE JÚNIOR-OAB/SP: 188.846

DESPACHO: Intime-se o exequente para. No prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5514-0

Protocolo Interno: 9794/10

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTI CERTA

Requerente: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO:1821

Requerido: MARIA MADALENA BATISTA DE FRANÇA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados o executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7264-7/0

Prot. Int. n.º: 10.141/11

Reclamação: Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais c/c Obrigação de Fazer

Reclamante: Plácido Coelho de Souza Júnior

Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO 3280

Reclamada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO 4875-B

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Revoga-se, com efeito, a decisão liminar de fls. 14/16. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de agosto de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0001.0458-7/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrantes: Marlene Ferreira Gândara Bastos, Josilene Rodrigues dos Santos, Marize Alves Fernandes, Laurence dos Santos Magalhães Salgado e Adaltiva Dias Teixeira

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior, OAB - TO 2.426.

Impetrado: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4.050

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Nesse diapasão, explicitados esses argumentos, a segurança há de ser concedida, com assento também no princípio da moralidade, que impõe obediência às regras insculpidas no instrumento convocatório pelo Poder Público, de sorte que a oferta de vagas vincula a Administração pela expectativa surgida entre os candidatos aprovados dentro do número de vagas. Outrossim, tem-se por presente o direito líquido e certo das impetrantes à nomeação e à posse, restando indene de dúvidas que a omissão da Administração em proceder aos atos necessários à indigitada investidura reveste-se de ilegalidade flagrante a inarredável, importando mesmo em lesão aos princípios da boa-fé administrativa, da confiança, da razoabilidade, da lealdade, da isonomia e da segurança jurídica, pelo que não há como se esquivar o Poder Judiciário de tutelar o direito vinculado. Forte nessas razões, CONCEDO A ORDEM vindicada, confirmando a liminar deduzida às fls. 62/66, para determinar à autoridade coatora que proceda à nomeação e posse das impetrantes no cargo de Técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Taguatinga, resolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a pessoa jurídica a qual pertença a autoridade coatora na custas processuais. Sem honorários advocatícios, art. 25 da Lei 12.013/2009 e enunciados de súmula n.º 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita à remessa necessária, § 1.º do art. 14 da Lei 12.016/2009. Transcorrido o prazo do recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E. TJTO, com as nossas

homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Taguatinga – TO, 26 de agosto de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0004.4390-1/0 – CAUTELAR DE ATENTADO

Requerente: João Sobrinho dos Santos e sua esposa Maria Altiava dos Santos
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
Requerido: Cícero Ribeiro de Aguiar e sua esposa Eudésia Barcelar Ribeiro
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO 202-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

AUTOS: 835/05 – AÇÃO RESSARCIMENTO DE DANO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Município de Taguatinga-TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050
Requerido: Paulo Roberto Ribeiro
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº. 2010.0007.2857-6/0 - Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL (À PRESTAÇÃO) COM OMISSÃO NA POSSE PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz
Requerido: LUCIVALDO BARBOSA DA COSTA
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §4º da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 26 de agosto de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0004.2339-8/0 - Ação: RECLAMATÓRIA

Requerente: CICERO EXPEDITO LUIS DE MATOS
Requerido: ART COLOR FORMATURAS
Advogado: André Eduardo Lopes OAB/SP 157.044
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §4º da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 26 de agosto de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº 2010.00.4747-1/0 - Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Advogada: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BMC S/A (Banco Bradesco S/A)
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.574 - A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº. 2009.03.9961-7/0 - Ação: COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente: REGINALDO SILVA SANTOS
Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Flávio Lopes Ferraz – OAB/SP 148.100
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se, observando as cautelas de estilo – Tocantinópolis/TO, 22 de agosto de 2011-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz Substituto-respondendo.”

Processo nº 2009.00.2091-0/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VITOR CARREIRO DE MIRANDA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO SCHAIN S/A
Advogado: Liliane Punk de Moraes OAB/TO 240.534
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Ante a certidão cartorária de fls. 184, a qual informa que transcorreu o prazo da requerida sem haver interposição de recurso.Sendo assim, defiro o pedido de fl. 183 dos autos, determino que a secretária deste Juizado expeça o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia penhorada, conforme protocolo do Bacen Jud de fls. 181.Expeça-se o Alvará Judicial em nome da parte autora.Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas de estilo.Cumpra-se.Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº 2009.08.5872-7/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: OTÁVIO NASCIMENTO
Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE FOÇA E LUZ - CPFL
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574 - A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "As fls. 203/204 o Autor requer o Cumprimento de Sentença na forma do art. 475-J do CPC. Compulsando os autos constata-se à fl. 205 que a parte devedora informa e comprova o pagamento do débito. Assim sendo, desde já autorizo a expedição, em favor do Autor, do competente Alvará Judicial para levantamento do valor objeto do depósito judicial de fl. 206. Após, tendo em vista o pagamento integral da condenação, arquive-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº. 2009.08.5857-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E INVERSÃO DO ONUS DA PROVA

Requerente: LEANDRO GOMES DA SILVA LIMA
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva
Requerido: TIM CELULAR S.A
Advogado: Bruno Ambrogi Ciambri – OAB/SP 291.013
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 100, expeça-se o competente Alvará em nome da parte autora, para levantamento da importância depositada à fl. 99. Após, arquive-se observando as cautelas de estilo. Cumpra-se.–Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0010.4163-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314 E FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
Requerido: FÁBIO VIEIRA DE SOUSA
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca dos ofícios de fls. 50/53, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0007.9048-0 - CAUTELAR

Requerente: ANTONIO DE JESUS VINHANDO
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412
Requerido: BANCO FIDIS S/A
Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A
DESPACHO: "Contestação intempestiva e sem assinatura do causídico. Assim, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 48/59, bem como, para requerer o que entender de direito." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0002.8394-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIDIS S/A
Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A
Requerido: ANTONIO DE JESUS VINHANDO
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA - OAB/GO 14412
DESPACHO: "Suspenda-se o processo de busca e apreensão por um ano, a fim de se evitar decisões conflitantes, uma vez que foi deferida a conexão desta com a Ação Revisional nº 2009.0007.9064-2 em apenso. Revoga-se a decisão de busca e apreensão. Proceda-se a juntada da cópia da decisão de conexão colacionada às fls. 72/78 dos autos da Ação Revisional nº 2009.0007.9064-2. Após intime-se da referida decisão." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Conteúdo da decisão dos autos 2009.0007.9064-2: "Ante o exposto determino: a) a suspensão do processo de busca e apreensão por 1 (um) ano com base no art. 103 c.c. 265, IV, "a", do CPC e § 5º do CPC para evitar o risco de decisões conflitantes ou contraditórios, bem como em face da prejudicialidade entre a ação de revisão e nulidade de cláusulas contratuais e a ação de busca e apreensão, desde que efetuados os depósitos de forma regular das parcelas incontroversas; b) autorizo o depósito das parcelas tidas por incontroversas das prestações dos contratos em apreço a partir da parcela vincenda em 03.08.2009 relativa ao reboque e a parcela vincenda em 26.07.2009 relativa ao "cavalo"; d) defiro o pedido de assistência judiciária; e) revogo a decisão de busca e apreensão, determinando o recolhimento do mandado e oficiando-se ao deprecado."

Autos: 2009.0007.9064-2 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO DE JESUS VINHANDO
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412
Requerido: BANCO FIDIS S/A
DESPACHO: "Ante a revelia do réu, intime-se a parte autora, para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, bem como para requerer o que entender de direito." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PREVIDENCIÁRIA 2008.0010.9547-8/0

Requerente: Maria Alice da Silva Costa.
Requerido: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego o (a) autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, §4º, do CPC. Entretanto, só poderá ser cobradas do (a) autor (a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, §2º da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escrituração sua tempestividade e, SE FOR TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília/DF, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.: Xambioá, 25 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

